BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.895 Belém - Terça-feira, 07 de dezembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS — AVISO
Do Comando do 4º Distrito Naval

TOMADA DE PREÇOS Nº EPT-014/82 — AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

66 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 118/82-CM DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de 01 a 30.12.1982, ao servidor WALDEMAR TEIXEIRA, Auxiliar I do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 30 de novembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM.
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 3390)

SECRETARIA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0518/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 2º, do Decreto n. 2.085, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

RESOLVE:

I — Suplementar em Cr$-381.652,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) a dotação orçamentária do sub-elemento de despesa 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas, da Auditoria Militar do Estado, na Atividade 2.009 - Distribuição da Justiça Militar no Estado.

II - Para a suplementação de que trata o ítem anterior, o sube emento de despesa 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis, fica reduzido e n Cr$-38 .652,00 (trezentos e oitenta e um mil, seisc ntos e cinquenta e dois cruzeiros) da mesma atividade.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unidade Orçamentária: Auditoria Militar do Estado	0402
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Distribuição da Justiça Militar no Estado	2.009
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr$-118.348,00
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr$-4.579.652,00

IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 7476 - Dia 07.12.82)

ANÚNCIOS

AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA LTDA.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, POR AÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1982, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os cotistas da firma "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA LTDA.", a seguir identificados: ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena nº 387, portadora do C.P.F. nº 000.364.122-87 e Carteira de Identidade nº 60.232-SEGUP/PA; JOSÉ GIMENES PEREIRA, brasileiro, casado, bacharel em Administração, resdente e domiciliado em Belém, Estado do Pará à Av. José Bonifácio nº 1228, portador do C.P.F. nº 008.421.762-68 e Carteira de Identidade nº 387.347 SEGUP/PA; EDISON MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Serzedêlo Corrêa, Ed. Gilberto Mestrinho, aptº 803, portador da Carteira de Identidade nº 68.322 SEGUP/PA, e C.P.F. nº 134.090.342-34 e ANÍBAL REIS MOUSINHO COELHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Travessa Curuçá, Ed. Trianom, aptº 507, portador do C.P.F. nº 081.333.602-34 e Carteira de Identidade nº 3000055 SEGUP/PA. A seguir cada um de per si, sendo os únicos sócios da

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital.
Anual: Cr$ 13.000,00
Semestral: Cr$ 6.500,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA LTDA.", devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200171561, em 12 de agosto de 1982, decidiram de comum acordo, através da presente Ata, transformar a aludida Sociedade por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima, nos termos que dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concordando ainda de que a presente transformação não importa em qualquer solução de continuidade. Por sugestão do cotista JOSÉ GIMENES PEREIRA, para dirigir a mesa da presente reunião, foi escolhida a Sra. ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO e para secretariar convidou a mim, EDISON MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR. Para tanto, deliberaram: a) A nova Sociedade girará sob a denominação de "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR"; b) Aprovação e consolidação dos Estatutos Sociais; c) Através da incorporação de bens imóveis, aumentar o patrimônio e capital da nova Sociedade. As 200.000 (duzentas mil) cotas atuais, que constituem o Capital da "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA LTDA."; nesta data são convertidas em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias; d) Através de recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, aumentar o Capital Social, com a emissão de ações preferenciais. Tendo em vista ter sido aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em reunião do CONDEL, realizada em 30 de setembro de 1982, um projeto de investimento que será gerido pela nova Sociedade "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR", há necessidade de serem processados ajustes elaborados os Estatutos Sociais, a fim de enquadrá-los na sistemática da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, há necessidade: a) Incorporar ao patrimônio da Sociedade, a área objeto do projeto, denominada Gleba Pernambuco, localizada no município de Santa Isabel do Pará, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o Laudo de Avaliação; b) Que sejam aprovados e consolidados os Estatutos Sociais; c) Seja eleita a primeira Diretoria da Sociedade e o primeiro Conselho Fiscal; d) E finalmente, seja procedido o aumento do Capital, com recursos próprios dos acionistas e com recursos dos Incentivos Fiscais. Passada a Ordem do Dia, por solicitação do Sr. Presidente dos trabalhos foi proposta a eleição dos três (3) peritos para proceder a avaliação do imóvel, objeto do projeto, para que pudessem ser incorporados ao patrimônio da "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR". Foi proposto o nome dos peritos: Sr. WALBERÊ RIBAMAR SOEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREAA 1518-D-1ª Região, portador do CIC nº 020.545.902-15, Sr. VICENTE BALBY REALE, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREAA 762-D-1ª Região, portador do CIC nº 002.367.482-20 e Sr. LADISLAU SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CRC/PA. 0636, CIC nº 006.489.992-15, todos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará. Feita a escolha, foram aprovados os nomes dos peritos acima identificados, que se incumbiram de proceder a avaliação dos bens. Tendo em vista que os referidos peritos se encontravam presentes nessa Assembléia, foram consultados

sobre a possibilidade de realizarem a avaliação no menor prazo possível os quais; após ponderadas as razões, aceitaram o encargo e se prontificaram a elaborar o Laudo de Avaljação dentro de 24 (vinte e quatro) horas, porquanto já tinham procedido o levantamento do bem a ser avaliado e por isso tinham condições técnicas para executar a avaliação, determinando-se assim a suspensão da sessão até a conclusão do Laudo de Avaliação. Reiniciada a sessão, no dia 21 de outubro de 1982, às 15 horas, após os peritos terem entregue o Laudo de Avaliação do bem a ser incorporado, o Sr. Presidente determinou que fosse feita por mim, Secretário, a leitura do mesmo, cuja cópia será anexada a esta Ata, para o arquivamento no Órgão de Registro do Comércio, ficando desta forma, como parte integrante deste processo de transformação. Concluída a leitura e após a declaração dos subscritores de que aceitavam o valor atribuido pelo Laudo de Avaliação, com referência ao bem, o Sr. Presidente submeteu o Laudo de Avaliação à votação, esclarecendo que os subscritores que aprovassem deveriam permanecer sentados. Com a abstenção do voto do subscritor ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO, foi verificado que o Laudo foi aprovado por unanimidade e o Presidente de imediato considerou o bem avaliado, incorporado ao patrimônio da Sociedade, no valor total de Cr$ 2.567.500,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) que passou a pertencer a AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR, dentro das seguintes proporções: 1) A acionista ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO passou a ter 2.752.500 ações ordinárias nominativas; 2) O acionista JOSÉ GIMENES PEREIRA permanece com 5 (cinco) cotas; 3) O acionista EDISON MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR permanece com 5 (cinco) cotas e; 4) finalmente, o acionista ANÍBAL REIS MOUSINHO COELHO permanece também com 5 (cinco) cotas. Com a referida composição, verificou-se que o Capital Social da "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR" somados com os Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) referentes ao Capital Piloto, passou a ser de Cr$ 2.767.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Assim sendo, o imóvel avaliado pelos peritos, passa a ser propriedade da empresa "AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR" que exercerá, doravante, domínio, posse, jus e ação, podendo transcrever nos Livros e Registros necessários a presente transferência. Os acionistas presentes, consultados, declararam-se de acordo com a transferência, para nada mais reclamar com base nela, por si, seus herdeiros e sucessores. Presentes todas as esposas e esposo dos acionistas para declarar que estavam de pleno acordo com a transferência que estava sendo efetivada. Em seguida, o sr. Presidente ficou incumbido de tomar todas as providências necessárias à legalização total das resoluções tomadas na presente Assembléia. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submeteu a votação do Projeto dos Estatutos Sociais, conforme a seguir se transcreve: "ESTATUTOS SOCIAIS" — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NACIONALIDADE, SEDE, ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Art. 1º): AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR, sociedade anônima brasileira, rege-se pelos presentes Estatutos e Legislação pertinentes do País. Art. 2º) A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Trav. Curuzu nº 1941. Art. 3º) Por deliberação da Assembléia Geral, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, entrepostos e escritórios em qualquer ponto do território nacional e do exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários. Art. 4º) Os objetivos da Sociedade serão a exploração da Suinocultura, nas fases de cria, recria e terminação, podendo ainda dedicar-se a outras atividades lícitas, legais e correlatas, desde que interesse à Sociedade. Art. 5º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL DE AÇÕES — Art. 6º) O Capital da Sociedade é de Cr$ 2.767.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) representado por 2.767.500 (dois milhões, setecentas e sessenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO: As ações a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, serão Ações Preferenciais Nominativas, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376/74. Art. 7º) Cada Ação Ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais, salvo nas hipóteses em que, de acordo com a lei, seja cabível o voto múltiplo. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Art. 8º) As Ações Preferenciais Nominativas serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12.12.74, e serão intransferíveis, pelo prazo de quatro anos, de acordo com o art. 19 do supra citado diploma legal e, gozarão de participação integral nos resultados, nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 8º do referido Decreto-Lei. Art. 9º) As ações são representadas por CERTIFICADOS, revestidos de todos os requisitos legais, e assinados obrigatoriamente pelo Presidente e por um Diretor, sendo admitida a emissão de títulos múltiplos. Art. 10) As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas, assinados e datados pelo cedente e/ou cessionário ou seus procuradores. PARÁGRAFO ÚNICO: As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por "CAUTELAS" ou "TÍTULOS PROVISÓRIOS" os quais conterão todos os dados legalmente exigidos até a sua completa integralização, quando então serão substituídos pelos definitivos. Os Certificados Provisórios conterão espaços próprios para as anotações de tesouraria constantes aos pagamentos de sua integralização. Art. 11) A emissão de ações será feita por deliberação da Assembléia Geral, observadas as seguintes condições: I) Integralização inicial mínima de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, se percentagem maior não vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; II) Integralização do restante dentro de, no máximo, 12 (doze) meses; III) Valor mínimo de subscrição igual ao valor nominal das ações admitido o

estabelecimento de ágio. Art. 12) É assegurado aos acionistas detentores de Ações Ordinárias, o direito de preferência na subscrição de novas ações dessa categoria, dentro da proporcionalidade das ações que já possuirem à data de cada emissão. No caso de algum acionista não desejar exercer o direito de preferência de subscrição, deverá comunicar por escrito à Assembléia Geral. Art. 13) Não assiste direito de preferência aos detentores de Ações Preferenciais na subscrição de novas ações da sociedade, nos termos do Parágrafo Único do art. 172, da Lei 6.404, de 15.12.76. Art. 14) A posse de uma ou mais ações da Socieade, importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos, e das atribuições que forem tomadas pela Assembléia Geral. Art. 15) As Ações Preferenciais poderão ser resgatadas pela Assembléia Geral, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis, sendo este resgate feito pelo valor nominal das ações, observando-se quanto ao prazo de resgatabilidade os preceitos legais sobre Incentivos Fiscais. No caso de resgate parcial será observado o critério de sorteio entre os acionistas, tudo de acordo com o Art. 44, da Lei 6.404 de 15.12.76. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de sorteio para resgate parcial, este se dará na presença de acionistas titulares de Ações Preferenciais devidamente convocados com antecedência de 10 (dez) dias pela Sociedade, em reunião de Assembléia Geral. Art. 16) Cada ação é indivisível em relação à Sociedade. Pertencendo uma ação a duas ou mais pessoas, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÍA GERAL — Art. 17) A Assembléia Geral será convocada, em regra, pela Diretoria através de seu Presidente, e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupos de acionistas, observadas todas as exigências e condições legais. PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será convocada mediante anúncio publicado três vezes pela imprensa, devendo a primeira publicação ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. O acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social será convocado por telegrama ou carta registrada expedidos com antecedência prevista para a publicação do anúncio, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Sociedade, com indicação do seu endereço completo, valendo esta solicitação por 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. Art. 18) A Assembléia Geral será sempre instalada no edifício sede da empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do "quorum" legalmente exigido. Art. 19) Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. Art. 20) Além das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete à Assembléia Geral: 1) Eleger a Diretoria; 2) Deliberar sobre as diretrizes operacionais da Sociedade e das suas relações com as subsidiárias ou coligadas se houver, e sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; 3) Autorizar a alienação e a oneração dos nomes constantes do Ativo Imobilizado da Sociedade; 4) Acatar e submeter as propostas de alteração destes estatutos à deliberação da Assembléia Geral, acompanhadas do competente Parecer do Conselho Fiscal, quando este órgão estiver em funcionamento; 5) Estabelecer a competência dos vários Diretores observado o disposto neste Estatuto, bem como a distribuição da remuneração e da gratificação anual entre os administradores; 6) Após ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal autorizar a emissão e subscrição de novas ações; Art. 21) A Assembléia Geral será presidida por qualquer acionista, Diretor ou não, escolhido pelos presentes. O Presidente, por sua vez, escolherá o Secretário para a composição da Mesa. Art. 22) A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. Cumpre-lhe tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, deliberar sobre o destino do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros da Diretoria, e, quando em funcionamento, do Conselho Fiscal, e aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. Art. 23) Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. Art. 24) A Assembléia Geral delibera pela maioria de votos dentre os acionistas portadores de Ações Ordinárias presentes, salvo nos casos em que a lei exigir "quorum" mais elevado. CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO — Art. 25) A Sociedade será administrada por uma Diretoria. Art. 26) A Diretoria é composta de 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os acionistas residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 27) Em caso de impedimento ou ausência temporária de Diretor, o Presidente poderá acumular o cargo. Em caso de vaga, caberá à primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância, preencher o cargo. Art. 28) O Presidente da Diretoria será substituído, em seus impedimentos ou ausência eventuais, pelo Diretor por ele designado. Art. 29) Compete à Diretoria: 1) Realizar a administração ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento da sociedade; 2) Cumprir e fazer cumprir com exação e rigor técnico, as determinações emanadas da Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, reservado o voto de qualidade ao Presidente da reunião, e delas lavrar-se-ão atas que serão copiadas em Livro Próprio. Art. 30) A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente; Art. 31) Ao Diretor Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar a atividade da Diretoria; c) Nomear procuradores em nome da Sociedade; d) Distribuir as funções com o Diretor Financeiro; e) Exercer a administração superior da sociedade, respeitada a competência específica do Diretor Financeiro; Art. 32) Compete ao Diretor Financeiro exercer as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente, bem como auxiliar a este no exercício de suas funções; Art. 33) A representação ativa e passiva da Sociedade, o uso da razão social, a assunção de obrigações, a movimentação de contas bancárias, a exoneração de terceiros de obrigações para com a Sociedade e cons-

tituição de mandatários competem aos dois Diretores em conjunto. PARÁGRAFO ÚNICO: Na constituição de mandatários o respectivo instrumento deve especificar os atos ou operações que os procuradores poderão praticar, bem como a duração do mandato, que não poderá ultrapassar o exercício social que foi outorgado. No caso de mandato judicial, no entanto, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Art. 34) Não produzirá nenhum efeito, com relação à Sociedade, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer de seus Diretores, Procuradores ou funcionários que importe em obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social. Art. 35) A Assembléia Geral Ordinária fixará a remuneração global dos dois Diretores e do Conselho Fiscal. Art. 36) Os Diretores exercerão suas funções até a posse dos seus substitutos. Art. 37) Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 38) O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, residentes no País, acionistas ou não, todos qualificados de acordo com as exigências legais. Art. 39) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral e terão as atribuições previstas em lei. Art. 40) O Conselho Fiscal somente funcionará quando exigido por acionistas que representem 1/10 (um décimo), no mínimo, das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. Instalado o Conselho, funcionará ele até a primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte. Art. 41) A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, observando o mínimo legal. PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o membro efetivo afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES — Art. 42) O exercício social tem início a 1º de janeiro e o fim a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados; c) Demonstração de Resultado do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. PARÁGRAFO ÚNICO: Os demonstrativos financeiros citados neste artigo serão publicados, juntamente com o Relatório da Diretoria, como manda a Lei, após terem sido examinados, por auditores independentes de comprovada capacidade ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso. Art. 43) Encerrado o exercício social, e sempre que for apurado lucro, a Sociedade destinará no próprio encerramento, até 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de reserva legal, até que venha a alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social. Art. 44) Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuirem. PARÁGRAFO ÚNICO: Contabilizada como "DIVIDENDOS A PAGAR", a importância de que trata este artigo, deverá ser paga aos acionistas até o final do exercício. Art. 45) Do lucro apurado em cada exercício, depois de destacadas as reservas e provisões, destinar-se-á 10% (dez por cento) do líquido para gratificação aos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o montante das gratificações exceder o total das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício social encerrado, o valor das gratificações ficará limitado a essa importância. PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratificação será dividida entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da gratificação que trata este artigo será feito quando a situação financeira da empresa o permitir. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — Art. 46) A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia que deliberar a liquidação da Sociedade estabelecerá de modo pelo qual será realizada e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação. CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — Art. 47) As omissões do presente Estatuto serão supridas de acordo com a legislação em vigor. Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão o projeto do Estatuto Social, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento a Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs a eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Realizadas as votações, verificando-se terem sido eleitos: Para Diretor-Presidente — ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO, já identificada anteriormente e para Diretor Financeiro — JOSÉ GIMENES PEREIRA, este também já identificado. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos.: EDIR OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua Domingos Marreiros nº 1233, portador do C.P.F. nº 001.380.702-10 e Carteira de Identidade nº 70.753 SEGUP/PA; MILTON ANTONIO COSTA E SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Tavares Bastos, Conjunto Tavares Bastos, Bloco 11 — Aptº 101 em Belém, Estado do Pará, portador do C.P.F. nº 014.502.712-00 e Carteira de Identidade nº 682.338 SEGUP/PA e VICENTE BALBY REALE, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará à Rua José Bonifácio nº 1228, portador do C.P.F. nº 002.367.482-20. Para suplentes foram eleitos: LADISLAU SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua Rui Barbosa nº 46 — Terra Firme, C.P.F. nº 008.489.992-15 e Carteira de Identidade nº 885.257 SEGUP/PA; DÍDIMO JOSÉ MACEDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro nº 1054, C.P.F. nº 108.854.712-53; LÚCIA HELENA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena nº 387, C.P.F. nº 098889442-91 e Carteira de Identidade nº 968.805 SEGUP/PA. Quanto a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, será observado o que dispõe a Lei nº 6.404/76, nos artigos 152 e 162. Em seguida foram declarados empossados os diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal. Para finalizar as matérias da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs o aumento do Capital Social de Cr$ 26.897.433,00 (vinte e seis

milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), mediante a emissão de 26.897.433 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quatrocentas e trinta e três) ações nominativas, cada uma, representando mencionada emissão, o volume monetário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.897.433 (seis milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios dos acionistas e integralizadas em moeda corrente e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização dessas ações preferenciais ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício nº GS-03775, de 07 de outubro de 1982. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a V.Sas. que o Capital da empresa, que é fixo, é o seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Cr$ 2.767.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 2.767.500 (dois milhões, setecentas e sessenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Se autorizadas e efetivadas a subscrição e integralização, pelo FINAM, das novas ações preferenciais, em número de 20.000.000 (vinte milhões) de ações representando Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e de 6.897.433 (seis milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias representando Cr$ 6.897.433,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), o "caput" do artigo 6º, do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 6º — O Capital Social é o de Cr$ 29.664.933,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) dividido em 29.664.933 (vinte e nove milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta e três) ações nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 9.664.933 (nove milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta e três) ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais. Solicitamos então que esta Assembléia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências pendentes ao aumento do Capital proposto, esclarecendo que a subscrição foi aprovada em virtude do parecer do Conselho Fiscal, que abaixo assinam. É o que temos a propor. Belém, 20 de outubro de 1982. Ass. Aracy Maria Santos Ribeiro e José Gimenes Pereira — Diretores. Em seguida, discutida a matéria, foi a mesma votada pela totalidade dos acionistas da empresa, presentes na Assembléia que, por unanimidade, aprovaram integralmente a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 26.897.433 (vinte e seis milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e três) ações nominativas, sendo 6.897.433 (seis milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr$..... 26.897.433,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros) para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta e as ações ordinárias subscritas com recursos próprios dos acionistas. Em seguida, em nome da Diretoria, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais e ordinárias, emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e as ações ordinárias emitidas pelos acionistas detentores do Controle Acionário. Para tanto, propôs que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-Pa., o que mereceu aprovação unânime da Assembléia. Continuada a reunião, às 10 horas do dia 04 de novembro de 1982, com a presença dos acionistas da Empresa, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais. Em assim sendo, a Assembléia decidiu por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referente às ações emitidas nesta reunião, aprovando em consequência, também por unanimidade, o aumento do Capital Social de Cr$ 2.767.500,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para Cr$ 29.664.933,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), passando o artigo 6º, "caput" do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência da emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, devendo dela extrairem-se cópias autênticas, para os fins de direito.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

EDISON MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR
Secretário
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente
EDIR OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro
MILTON ANTÔNIO COSTA E SOUZA
Conselheiro
VICENTE BALBY REALE
Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, N.B.M.J. da verdade.

Belém, 03 de dezembro de 1982.
NEWTON B. MIRANDA JÚNIOR
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300613313, a 1ª via da presente Ata de Agrícola Mista Marajoara S.A.

Belém, 02 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

CONSELHO FISCAL

PARECER

Examinando a ATA DE CONSTITUIÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL da firma AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S.A., aprovamos inteiramente o teor da mesma, inclusive quanto a subscrição de Ações Preferenciais pelo FINAM, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Belém (Pa.), 20 de outubro de 1982.
EDIR OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro
MILTON ANTONINO COSTA E SOUZA
Conselheiro
VICENTE BALBY REALE
Conselheiro

AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR

CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 9.664.933,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: ..... Cr$ 9.664.933,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: ..... Cr$ 20.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20.10.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C. - 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800, Belém/PA.	1982	20.000.000	20.000.000,00

Belém (PA), 03 de novembro de 1982
DIRETORIA DA EMPRESA

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia
-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A
-BASA.
ROBERTO GASPAR BARBOSA
Diretor Administrativo
LUÍS E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

Contador
JOSÉ GIMENES PEREIRA
C.R.C. nº 2.179

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Diretor-Presidente
CPF: 000.364.122-87
JOSÉ GIMENES PEREIRA
Diretor Financeiro
CPF: 008.421.762-68

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal D.M.P. da verdade
Belém, 03 de dezembro de 1982
DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —.

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300013313, a primeira via do presente Boletim de Subscrição de Agrícola Mista Marajoara S/A — AGRIMAR.

Belém, 02 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A – AGRIMAR

CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 2.767.500,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: ..... Cr$ 2.767.500,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: ..... Cr$ 6.897.433,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.897.433 (Seis milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e três ações ordinárias no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 6.897.433,00 (Seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), subscritas com recursos próprios dos acionistas, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20.10.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Aracy Maria Santos Ribeiro	Trav. Antônio Baena, 387 Belém/PA	6.897.433	6.897.433,00

Belém (PA), 20 de outubro de 1982

SUBSCRITOR
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO

DIRETORIA DA EMPRESA
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Diretor-Presidente
CPF: 000.364.122-87
JOSÉ GIMENES PEREIRA
Diretor Financeiro
CPF: 008.421.762-68

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço e dou fé, que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal D.M.P. da verdade
Belém, 03 de dezembro de 1982
DARCY MACARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300013313, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrícola Mista Marajoara S/A – AGRIMAR.

Belém, 02 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00562, Reg. nº 7481 - Dia: 07/12/82)

ANFEP — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES EXPORTADORES DE PALMITO

CGCMF N. 04.574.364/0001 - 36

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Carlos Gomes n. 157, Belém, Pa., às 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 1983, em 1ª convocação e às 09:30 horas do mesmo dia em 2ª convocação quando serão debatidos os seguintes assuntos de interesse social:

a) Eleição do Conselho Fiscal;

b) Exame e aprovação do Relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras do exercício de 1981;

c) Assuntos Gerais.

Belém, 04 de dezembro de 1982.
MAURÍCIO G. D. ALBUQUERQUE
Diretor Presidente
(T. n. 00560 - Reg. n. 7477 - Dia 07.12.82)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

CGC 04.935.292/0001

PORTARIA N. 18/82 - DP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução n. 04/81, de 06 de novembro de 1981, homologada pelo Decreto Executivo n. 2084-H, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinado a reforço de valores do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática.

CLASSIFICAÇÃO:

Órgão: 4700 - Loteria do Estado do Pará
U. Orçamentária: 4705 - Loteria do Estado do Pará
Atividade: 03070212002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos..... Cr$-9.600.000,00
Atividade: 030080212003 - Distribuição de Bilhetes Premiados
Natureza da Despesa: 3259 - Transferências a Pessoas..... Cr$-16.000.000,00

Total ..... Cr$-25.600.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura deste Crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, oriundas do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal n. 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 7486 - Dia 07.12.82)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 (treze) de dezembro de 1982, às 10:00 horas, na sede social da "Fazenda Paraguassu S/A", município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) alteração parcial do Estatuto, com inlusão, no objeto social, das atividades de comercialização de resíduos de materiais e de adubos simples ou compostos;

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

São Domingos do Capim, 02 de dezembro de 1982.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Diretor

(T. nº 00552. Reg. nº 7435. Dias: 03, 06 e 07.12.82)

CIDENORTE - CIA. DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO NORTE

. CGC/MF - 45.486.628/0001-87

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. para fins de exame e aprovação as Demonstrações Financeiras do primeiro Exercício Social encerrado em 30 de junho de 1982, em conformidade com a Lei 6.404/76 e DL 1598/77 e Legislação posterior. Nessa oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1982

ATIVO		362.569.643,73	
CIRCULANTE		1.081.853,60	
Disponibilidade		2.803,18	
Devedores Diversos		1.079.050,42	
PERMANENTE		361.487.790,13	
IMOBILIZADO		352.264.169,91	
Vl.Original Corrigido		352.687.893,82	
Depreciação Acumulada		(423.723,91)	
DIFERIDO		9.223.620,22	
Desp. de Implantação		9.223.620,22	
PASSIVO			362.569.643,73
CIRCULANTE			1.081.853,60
Obrigações a Pagar			2.803,18
Impostos a Recolher			1.079.050,42
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			361.487.790,13
Obrigações a Pagar			149.968,00
Cred.Ac.p/Incorporação			17.071.933,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			338.278.849,79
Capital Realizado			178.100.000,00
Cor.Mon.do Capital			160.178.849,79

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30/06/82.

1 ORIGENS		366.391.603,44
Capital Inicial		100.000,00
Int.de Capital		178.000.000,00
Acresc. P.E.L.P.		17.221.901,00
Capital Circulante		5.987.039,34
C.M.Cap. Realizado		160.178.849,79
Depreciação		402.661,31
C.M. da Depreciação		21.062,60
Saldo Credor da Cor.Monetária		4.480.089,40
2 APLICAÇÕES		366.391.603,44
Aquis.do Imobilizado	189.872.635,19	
C.M. Imobilizado	162.815.258,63	
Aplicação no Diferido	13.703.709,62	

NOTA - I - A Situação Patrimonial apresentada em 30/06/82, compreende os Registros Contábeis no período de 18 meses a partir da data da Constituição da Sociedade.

NOTA - II - A Sociedade encontra-se em fase Pré-Operacional, não apurando resultado do Exercício, tendo classificado as despesas no Ativo Diferido, em conformidade com a Legislação sobre as despesas no Ativo Permanente e do Patrimonio Líquido, calculada com base nas ORTN's.

NOTA - III - Os efeitos da Inflação - ORTN's - Demonstrações Financeiras reconhecidos através da Cor.Monetária do Ativo Permanente e do Patrimonio Líquido, calculada com base nas ORTN's.

NOTA - IV - O IMOBILIZADO COMPREENDE AS SEGUINTES RUBRICAS:

COMPONENTES	AQUISIÇÃO	COR.MONETÁRIA DO IMOBILIZADO	DEPRECIAÇÃO	COR.MONETÁRIA DA DEPRECIAÇÃO	VALOR RESIDUAL
TERRAS	179.780.000,00	161.480.505,85	-	-	341.260.505,85
VEICULOS	7.615.414,64	1.003.124,52	311.584,99	12.881,85	8.294.872,32
SEMOVENTES	675.000,00	133.294,92	62.355,76	6.668,80	759.270,36
L.TELEFÔNICAS	241.000,00	40.650,01	-	-	281.650,01
MAQ. EQUIPATOS.	1.551.220,53	137.683,33	28.720,56	2.311,95	1.667.871,37
TOTAL....	189.872.635,19	162.815.258,63	402.661,31	21.062,60	352.264.169,11

NOTA - V - As Depreciações foram calculadas pelo método Linear, às taxas permitidas, adequadas à vida útil dos Bens.

NOTA - VI - O Capital Social é de.... CR$ 178.100.000,00 totalmente integralizado e dividido em 178.100.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal e unitário de CR$ 1,00 (hum cruzeiro).

Belém, 23 de Julho de 1982

MARCELLO RAMELLA
Diretor

ROBERTO RINALDI
Diretor

JÚLIO ALFREDO CUNHA
TC-CRC-PA-2086-CPF-004325552-34

(T. n. 00568 - Reg. 7494 - Dia 07.12.82)

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A.

C.G.C. MF Nº 04.792.537/0001-92

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I . Data da realização: 22 de outubro de 1982.

II . Local: Rua XV de Novembro, 226-15º andar-sala 1514, Belém-Pará.

III . Convocação: Dispensada em virtude do comparecimento de todos os Conselheiros, nos termos do artigo 13º, § 1º do Estatuto Social.

IV . Presença: Todos os membros do Conselho de Administração, bem como dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

V . Ordem do Dia: Emissão e colocação de 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de Cr$ 1,25 (hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), cada uma, montando a importância de Cr$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM.

VI . Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros: 1) No uso da atribuição prevista no artigo 15º do Estatuto Social, proponho-lhes a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de Cr$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos), cada uma, montando Cr$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos Leis nºs 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975.

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício nº GS. 03747 de 07 de outubro de 1982, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

4) Finalmente informo-lhes que a posição do Capital Social da Empresa sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

NAT. AÇÕES	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAP. INTEGRAL.	AÇÕES EMIT.
ORDINÁRIAS	120.577.865,00	77.142.925,00	77.142.925,00	61.714.340
PREF "A"	9.735.292,50	9.735.292,50	9.735.292,50	7.788.234
PREF "B"	35.050.092,50	35.050.092,50	35.050.092,50	28.040.074
PREF "C"	69.636.750,00	39.341.750,00	39.341.750,00	31.473.400
	235.000.000,00	161.270.060,00	161.270.060,00	129.016.048

(a) Luiz Antonio Garavelo - Conselheiro Pres.

VII . Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Joatão S/A, reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade, 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de Cr$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, que se destinam a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, são de parecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. E, assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de um total de 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", de valor nominal de Cr$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma. (a.a.) Tania Regina Sanches Telles, Ivo Rodrigues do Nascimento, Lorival Paulo Balthazar.

VIII . Deliberações: Aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Presidente com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a emissão de 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", pelo valor nominal de Cr$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos), montando Cr$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros). A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do FINAM, com sede na cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A-BASA, assinará o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará em conta vinculada nº 020.1420-8, na agência de Cuiabá-MT conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr$ 178.520.060,00 (Cento e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros).

IX . Aprovação e Assinatura: Esta ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 22 de outubro de 1982

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

LUIZ ANTONIO GARAVELO
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- JUCEPA ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1521/82 a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A. Belém, 29.11.82

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A

C.G.C. MF. nº 04.792.537/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 235.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 161.270.060,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr$ 17.250.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr$ 56.479.940,00

Boletim de Subscrição de 13.800.000 (Treze milhões e oitocentos mil) ações preferenciais nominativas Classe "C" do valor de Cr$ 1,25 (Hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr$ 17.250.000,00 (Dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75, cujas emissões, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de outubro de 1982, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM-C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1982	13.800.000	17.250.000,00

Belém, 18 de novembro de 1982.

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA.

LUIZ ANTÔNIO GARAVELO
Diretor Presidente

DELZY PINHEIRO GARAVELO
Diretor Vice-Presidente

MARCO ANTÔNIO GARAVELO
Diretor-Gerente

JOÃO BERTOLI RICCI
CRCSP nº 108.166-S.PA.

ARMANDO BROGES
Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1521/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 29 de novembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00557, Reg. nº 7470 - Dia: 07/12/82)

BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL, Levantado em 30/06/82
EM Cr$ 1.

	30.06.82	31.12.81
A T I V O	838.881.804.	39.200.060.
CIRCULANTE	410.659.338.	29.170.000.
DISPONÍVEL	386.444.081.	22.170.000
Caixas e bancos	21.070.072.	29.170.000.
Títulos de liquidez	358.985.434.	—
Depósitos de Fundo de Assistência de liquidez	11.388.575.	—
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24.215.257	
Produções de Habitações	24.215.257	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	415.309.095.	
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	414.376.364.	
Produção de Habitações	131.195.024.	
Aquisição de casa própria	283.181.340.	
OUTROS BENS E VALORES	932.731.	

BANPARA S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

PERMANENTE	12.913.371.	
INVESTIMENTOS	689.265	
Outros Investimentos	689.265.	
ATIVO IMOBILIZADO	7.767.479.	
Móveis e Utensílios	1.833.414	
Máquinas e Aparelhos	3.585.938.	
Equipamentos de Comunicação	1.232.447.	
Veículos	1.334.700.	
(-) Fundo de Depreciação do Imobilizado	219.020.	
ATIVO DIFERIDO	4.456.627.	10.030.060.
Encargos de Exercícios Futuros	4.630.983.	10.030.060.
(-) Fundo de Amortização	174.356.	–
	838.881.804	39.200.060.
P A S S I V O		
CIRCULANTE	478.511.769.	–
RECURSOS DE TERCEIROS	399.376.578.	–
Depósitos de Poupança	399.376.578.	–
CREDORES DIVERSOS E PROVISÕES	59.854.676.	–
Credores Diversos	2.259.092.	–
Juros a Pagar	5.019.639.	–
Correção Monetária a Pagar	51.231.285.	
Outras Provisões	1.344.660.	
OUTRAS EXIGIBILIDADES	19.280.515.	
Créditos a Disposição de Financiados	19.280.515.	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	206.021.760.	
RECURSOS DO BNH	206.021.760.	
Assistência Financeira	206.021.760.	
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	49.204.631.	
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	49.204.631.	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.143.644.	39.200.060.
CAPITAL SOCIAL		29.170.000.
De Residentes no País	50.000.000.	50.000.000.
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		(20.830.000)
RESERVAS	41.110.034.	10.030.060.
De Capital		–
LUCROS ACUMULADOS	14.033.610.	–

BANPARÁ S/A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

JOÃO FACIOLA DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

JOÃO DRUMMOND MARTINS
Diretor Técnico-Operacional

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA
Contador-CRC-PA 4795
CPF - 008066842-91

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Cr$ - 1.	30.060.82.	31.12.81
1 - **ORIGENS DE RECURSOS**		
Lucro líquido do exercício	14.033.610.	–
Depreciações	219.020.	–
Amortizações	174.356.	–
Variações dos Resultados dos Exercícios Futuros	49.204.631.	–
Realização do Capital Social	20.830.000.	29.170.000.
Contribuições p/Reserva de Capital	31.079.974.	10.030.060.

BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

RECURSOS ORIGINÁRIOS		
Do Aumento do Exigível a Longo Prazo	206.021.760.	
Da Redução do Diferido	5.399.078.	–
	326.962.429.	39.200.060.
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de Bens do Imobilizado	7.986.500.	
AUMENTO:		
Do Realizável a Longo Prazo	415.309.095.	
Dos Investimentos	689.265.	
		10.030.060.
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	423.984.860.	10.030.060.
3 - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (-)	97.022.431.	29.170.000.

4 - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

= NO 1º SEMESTRE/82

COMPONENTES	INÍCIO DO SEMESTRE	FIM DO SEMESTRE	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	29.170.000.	410.659.338	+ 381.489.338
PASSIVO CIRCULANTE	–	478.511.769	- 478.511.769
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	+ 29.170.000.	(-) 67.852.431.	- 97.022.431.

= NO EXERCÍCIO ANTERIOR

COMPONENTES	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	–	29.170.000.	29.170.000.
PASSIVO CIRCULANTE	–	–	–
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	–	29.170.000.	29.170.000.

BANPARÁ S/A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

JOÃO FACIOLA DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

JOÃO DRUMMOND MARTINS
Diretor Técnico Operacional

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA
Contador - CRC-Pa 4795
008066842-91

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30/06/82	30/06/82	31/12/82
RECEITAS OPERACIONAIS	163.445.097.	–
Rendas de Disponibilidades	70.668.823.	
Rendas de Empréstimos Imobiliários	46.559.463.	
Rendas de Financiamentos Imobiliários	46.216.811.	
DESPESAS OPERACIONAIS	110.502.552.	
Despesas Administrativas	11.929.086.	
Despesas Patrimoniais	744.995.	
Despesas de Operações Passivas	97.828.471.	

BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

RESULTADO OPERACIONAL	52.942.545.
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.087.
Rendas Eventuais	2.087.
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	374.428.
Despesas Eventuais	374.428.
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	24.941.232.
PREJUÍZOS ABSORVIDOS	13.595.361.
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	14.033.610.
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	—
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA	14.033.610.

BANPARÁ S/A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

JOÃO FACIOLA DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

JOÃO DRUMMOND MARTINS
Diretor Técnico Operacional

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA
Contador - CRC-Pa, 4795
CPF - 008066842-91

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Ativo Imobilizado, todo ele constituído no 1º Semestre/1982 quando do início efetivo das atividades desta Sociedade, foi atualizado pela Correção Monetária conforme a Lei 6.404 mediante índices decorrentes do crescimento mensal das ORTN's;
2. Foi apropriado o valor de Cr$ 219.020 como Depreciações do Imobilizado referente ao 1º Semestre/1982 e calculadas à taxa de 10% a.a para os Bens Móveis. Os valores corrigidos monetariamente mediante os mesmos critérios;
3. O Ativo Diferido foi corrigido monetariamente e apropriado por decisão da Diretoria mediante da origem e natureza da conta Diferida - o valor de Cr$ 13.595.361 correspondente aos Encargos Diferidos em 31.12.81 mais a Correção Monetária. A título de Amortizações foram apropriados Cr$ 174.356;
4. Os Fundos de Depreciação e Amortização, todos constituídos no 1º Semestre/1982, foram corrigidos monetariamente mediante critérios da legislação vigente;
5. O Capital Social foi totalmente integralizado no 1º Semestre/1982 e se constitui de 50.000.000 ações ordinárias e nominativas no valor unitário de Cr$ 1,00, faltando a incorporação das Reservas de Capital, no valor de Cr$ 41.110.034. Consolidada a incorporação a nova expressão do Capital passaria a Cr$ 91.110.034;
6. A Sociedade não emitiu Letras Imobiliárias de qualsquer natureza;
7. Todas as garantias de obrigações são constituídas por caução de Direitos Contratuais e as garantias sobre Direitos da Sociedade são representadas por Hipotecas.
8. Compõe o saldo de Resultados de Exercícios Futuros o valor de Cr$ 49.204.631 proveniente Comissões de Abertura de Crédito diferidas por ocasião ao seu efetivo recebimento e apropriáveis na forma da RD-16/78, enquanto o saldo do sub-grupo Encargos de Exercícios Futuros, deduzidas as amortizações já efetivadas é de Cr$ 4.456.627;
9. Os Créditos Abertos em favor de terceiros para fins de desembolso é de Cr$ 705.429.565;
10. O Montante das Comissões de Abertura de Créditos, contratadas e a receber é de Cr$ 8.597.479.

BANPARÁ S/A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO

JOÃO FACIOLA DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

JOÃO DRUMMOND MARTINS
Diretor Técnico Operacional

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA
Contador - CRC-Pa. 4795
CPF - 008066842-91

(Ext. Reg. nº 7490 - Dia: 07/12/82)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/C LTDA.

CGCMF nº 47.461.678/0001-35

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DE CAPITAL E CONTRATO SOCIAL DA "AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/C LTDA." COM INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS E DE SUA TRANSFORMAÇÃO NA SOCIEDADE ANÔNIMA "AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A".

I - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA** - vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e dois, às 17:00 (dezessete) horas, na sede social, na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - São Paulo (SP). II - **"QUORUM" DE INSTALAÇÃO** - compareceram os sócios quotistas da sociedade representando a totalidade do capital social bem como os representantes legais das seguintes empresas: SAPEVA S/A AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA, TAPIRAGUAIA S/A AGRÍCOLA E PECUÁRIA, GRANJA DO SALSO LTDA., CIA. AGRÍCOLA EXTREMO SUL, GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S/A, ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA. e os Srs. (todos devidamente qualificados). Alencar Mello Proença, Lupércio Marques de Assis, Jerônymo Baptista Mome, Flávio Lopes Coelho, Amaury Alfredo Gomes Arruda, Amaury Gentil Flores de Arruda, Ataliba Menezes Garcia, Angelo Ariano Rocha Nunes, André Luiz Marroni Vitolla, José Otávio da Motta Fuculo, Jurandir Lourenço Marroni Vitolla, Fernando Schild Ribeiro, Fernando Antonio Scaglia José Dias, Sérgio Renato Russo, Jaguarê Francisco Marroni Vitolla, Daisy Peil Russo, Joaquim Manoel Gravato Geraldes, Antonio Pinheiro da Silveira, Wilson Gonçalves de Medeiros, Lineu Jesus de Laforet Padilha, Ruy Armando Peil, Hércio Padilha Britto, João Abílio Borges, Rubimar dos Santos Leitzke, Martiniano Alcyr Martins Dutra, João Carlos da Silveira, Maria Esther Perez Ribeiro, Urbano Silveira de Castro Neto, Jones Cassuriaga, os 22 últimos devidamente representados por seu bastante procurador Sr. Ary Antonio Veiga. III - **MESA** - Os presentes escolheram o Sr. Armando Conde para presidir os trabalhos e a mim, José Carlos Pires Carneiro, para secretário. IV - **DELIBERAÇÕES** - Os sócios deliberaram, por unanimidade de votos e com a anuência dos demais presentes, aumentar o capital social de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr$ 546.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) com a entrada dos demais participantes da presente assembléia na sociedade ficando estabelecido que o aumento seria integralizado no prazo de 90 dias, e, em conseqüência, alterou-se a redação da cláusula quarta do contrato social. A seguir foi aprovada, por unanimidade de votos a transformação da sociedade limitada para sociedade anônima alterando-se a denominação social de AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/C LTDA. para AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A, deliberando-se a mudança da sede social para Belém (PA) e ampliando-se o objeto social para a produção, beneficiamento e comercialização de cereais, com métodos de produção e emprego de irrigação. Deliberou-se, outrossim, que a sociedade deveria possuir capital autorizado no montante de Cr$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros). A seguir foi lido, e discutido e aprovado, sempre por unanimidade de votos, o estatuto social que deverá reger as atividades da sociedade, sendo o seguinte o seu teor: **"ESTATUTOS SOCIAIS DA AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A": - Artigo Primeiro - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.** A Sociedade Anônima AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A, de Capital Autorizado, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. A sociedade tem sede e foro em Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo, 224 e filiais em: Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Praça Vinte de Setembro, 747;- na Fazenda Vitória do Araguaia, no Município de Luciara, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; - em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Quatro, nº 712 - Centro e em São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Boa Vista, 208 - 3º andar, e poderá, a juízo do seu Conselho de Administração, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior. É por tempo indeterminado, o prazo de duração da sociedade. **Artigo Segundo - OBJETO** - A sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e extrativas, principalmente de arroz, trigo, soja, milho e feijão, com emprego de irrigação e métodos modernos de produção, a industrialização e beneficiamento de produtos agrícolas, podendo participar de outras sociedades. **Artigo Terceiro - DO CAPITAL, AÇÕES E DIREITOS DOS ACIONISTAS** - O Capital Autorizado é de Cr$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), dividido em 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias endossáveis, 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "A" e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, endossáveis Classe "B", todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. **Parágrafo Primeiro: - Ações Preferenciais, Nominativas Classe "A"** - serão subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, intransferiveis pelo prazo de 04 (quatro) anos obedecida a sistemática contida no Artigo 19 do mesmo diploma legal e asseguram aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1.376/74, com prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos. **Parágrafo Segundo: - Ações Preferenciais, Endossáveis Classe "B"** - serão subscritas e integralizadas, por pessoas fisicas ou jurídicas, nos termos da legislação vigente e gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos. **Parágrafo Terceiro:** - As ações preferenciais endossáveis Classe "B" poderão ser convertidas em ações ordinárias, endossáveis a pedido do acionista. **Parágrafo Quarto:** - aos titulares de qualquer tipo de ação preferencial é assegurada a prioridade no reembolso do Capital Social. **Parágrafo Quinto:** - A emissão, colocação e integralização em créditos, ou dinheiro, de ações, nos limites do Capital Autorizado, processam-se por deliberações do Conselho de Administração, sem preferência para os acionistas titulares de ações preferenciais, nominativas Classe "A" e com preferência para os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais endossáveis Classe "B", nos termos da Lei 6.404/76, combinado com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 756/69. **Parágrafo Sexto:** Ficam destacadas do Capital Social, as seguintes importâncias destinadas às filiais da empresa: - 1% (um por cento) do Capital Social, no valor de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para a filial de Goiânia; - 90% (noventa por cento) do Capital Social, no valor de Cr$ 1.440.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), para a filial de Luciara; - 1% (um por cento) do Capital Social, no valor de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para a filial de São Paulo, e - 1% (um por cento) do Capital Social, no valor de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para a filial de Pelotas. **Artigo Quarto - CERTIFICADOS DE AÇÕES** - A Sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de ações e substituí-los ou desdobrá-los, a pedido de acionistas, podendo, inclusive, criar a ação escritural. **Artigo Quinto** - Cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. **Artigo Sexto** - O disposto no Artigo 111, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404/76, somente aplicar-se-á se não forem pagos os dividendos mínimos durante 03 (três) exercícios consecutivos, a partir do exercício social subsequente àquele em que a empresa terminar a implantação do empreendimento. **Artigo Sétimo - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a Lei, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário. Será presidida pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual designará o secretário, acionista ou não. **Artigo Oitavo** - Compete à Assembléia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei nº 6.404/76. a.) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar os honorários globais dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva; b) decidir sobre todos os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou da Diretoria ou que por Lei sejam de sua competência. **Artigo Nono - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelece o presente Estatuto. **Artigo Décimo - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros pessoas físicas, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único:** - O prazo de gestão dos Conselheiros, estender-se-á até investiduras dos novos membros eleitos. **Artigo Décimo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse por termo lavrado no Livro de Atas das reuniões do mesmo Conselho. **Artigo Décimo Segundo** - O Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, e reunir-se-á, preferencialmente, na sede social, na filial de Luciara, ou nos escritórios da Empresa em São Paulo, ordinariamente, nos meses de Março e Setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocado. **Parágrafo Primeiro:** - No caso de impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituido pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo:** - Os Diretores da Sociedade, sempre que não forem membros do colegiado, poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração. **Artigo Décimo Terceiro** - O Conselho de Administração se reunirá por convocação de seu Presidente ou de dois dos seus membros, instalando-se com a presença de no minimo 03 (três) Conselheiros. As resoluções serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Único:** - A convocação será feita através de telegrama ou carta entregue mediante recibo ao Conselheiro ou ao suplente com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data marcada para a realização da reunião. **Artigo Décimo Quarto** - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas Atas circunstanciadas, cópias das quais serão enviadas a cada um de seus membros e à Diretoria, devendo serem registradas na Junta Comercial as Atas cujas deliberações devam produzir efeitos perante terceiros. **Artigo Décimo Quinto** - Compete ao Conselho de Administração: a) - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) - eleger e destituir os Diretores da sociedade, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; c) - aprovar o orçamento da sociedade; d) - convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na Lei; e) - fixar atribuições aos Diretores, além daquelas previstas expressamente no Estatuto; f) - fiscalizar a gestão dos Diretores; g) - definir a politica econômica e financeira e os programas de ação da sociedade bem como deliberar sobre a emissão das ações, nos limites da autorização; h) - manifestar-se para apresentação à Assembléia

Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e o relatório da Auditoria Externa; i) - autorizar a participação da companhia no Capital de outras sociedades; j) - aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências ou representações no Brasil e no exterior; k) - autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre sua destituição; l) - fixar a remuneração de seu Presidente, Conselheiros e Diretores, dentro da verba global, votada pela Assembléia Geral. **Artigo Décimo Sexto** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; b) expedir os atos normativos decorrentes do Conselho de Administração. **Artigo Décimo Sétimo** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo vago será preenchido por novo membro escolhido pela Assembléia Geral que deverá ser imediatamente convocada para o preenchimento do cargo, pelo prazo restante do mandato. **Parágrafo Único:** O Conselho de Administração, poderá determinar o levantamento de Balanço ao fim do primeiro semestre e a distribuição de dividendos intermediários, por conta dos lucros apurados, de lucros acumulados, ou reserva dos mesmos. **Artigo Décimo Oitavo: - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor sem denominação específica, acionistas ou não eleitos pelo Conselho de Administração para o período de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão empossados mediante assinatura de "Termos de Posse", lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Artigo Décimo Nono** - À Diretoria Executiva compete: a) - dirigir os negócios sociais, de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar; b) - preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da sociedade; c) - organizar e por em prática os planos gerais da sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração; d) - observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como as suas próprias; e) - apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, o relatório de cada exercício e as respectivas demonstrações financeiras; f) - preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembléia Geral; g) - propor ao Conselho de Administração a participação em outros empreendimentos. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da sociedade, por convocação do Diretor Presidente ou de 02 (dois) Diretores na sede social ou no local indicado na convocação, instalando-se com a presença de 03 (três) dos Diretores e deliberando por maioria. **Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, por qualquer Diretor e serão lavradas Atas de forma sumária, no Livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas. **Artigo Vigésimo** - Ao Diretor Presidente compete: a) - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observando o disposto no Artigo Vigésimo Quarto; b) - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; c) - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo Único: - O** Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor que for designado pela Diretoria Executiva. **Artigo Vigésimo Primeiro** - Ao Diretor Financeiro compete: a) - coordenar todas as atividades administrativas e trabalhistas da empresa; b) - formular, para apreciação pela Diretoria, as diretrizes das políticas salariais e de administração de pessoal, próprio ou contratado; c) - responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades financeiras da sociedade; d) - programar, orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes, balanços e respectivas demonstrações contábeis e financeiras, fazendo cumprir rigorosamente os prazos determinados nas normas internas e legislação pertinente; e) - elaborar a programação da sociedade, acompanhando-lhe a execução; f) - formular o plano de contas e respectivas alterações, coordenando a execução dos registros contábeis e o cumprimento das obrigações fiscais. **Artigo Vigésimo Segundo** - Ao Diretor Técnico compete: a) - responsabilizar-se por todas as atividades de produçao e pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas; b) - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria a programação anual das atividades a serem desenvolvidas pelos setores agrícolas; c) - baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviço, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao normal andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação específica; d) - promover a realização de outras atividades de natureza técnica e operacional, necessárias ao eficiente funcionamento da sociedade, que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e) - assinar e fiscalizar os contratos de fornecimento e equipamento, empreitadas, gerenciamento de obras, estudos de viabilidade e desenvolvimento de projetos técnicos. **Artigo Vigésimo Terceiro** - Ao Diretor Comercial compete: a) - planejamento e organização das vendas da empresa: b) - planejamento e organização da compra de insumos de comum acordo com os outros Diretores; c) - organização do esquema de transporte e armazenamento; d) - outras atividades relacionadas com as atividades comerciais da empresa; **Artigo Vigésimo Quarto** - Ao Diretor sem designação específica compete: a) - a organização do relacionamento da empresa com terceiros, inclusive, órgãos do Governo, com as quais deva manter relações; b) - superintender o departamento jurídico e coordenar o cumprimento das obrigações legais e tributárias da empresa; c) - auxiliar os Diretores: Financeiro, Técnico e Comercial assim como, executar as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria e Conselho de Administração. **Artigo Vigésimo Quinto** - A sociedade obriga-se mediante a assinatura: a) - de 02 (dois) Diretores, em conjunto; b) - de um Diretor e um Procurador, com poderes especiais; c) - de dois procuradores com poderes especiais. **Parágrafo Primeiro:** - A sociedade poderá nomear procuradores mediante assinatura do Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor e o instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, salvo os mandatos para a prática de atos judiciais, os quais terão prazo indeterminado, agindo os procuradores em conjunto ou separadamente de acordo com o estabelecido no instrumento de mandato. **Parágrafo Segundo:** - Na venda de imóveis ou contratos, em que forem estabelecidas garantias reais, ou de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) ORTN's a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será obrigatória, desde que não haja decisão aprovada em reunião de Diretoria, autorizando outros Diretores ou procuradores a se responsabilizarem pela empresa. **Artigo Vigésimo Sexto - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal somente se instalará nos exercícios em que seu funcionamento for pedido pelos acionistas, de acordo com o Artigo 161 da Lei 6.404/76. Quando solicitada sua instalação, o Conselho Fiscal terá 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com a remuneração de 10% da que for atribuída aos Diretores e funcionará apenas no exercício em que sua instalação for solicitada. **Artigo Vigésimo Sétimo - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - O exercício social coincide com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se ao levantamento das Demonstrações Financeiras, observadas as prescrições legais pertinentes. O lucro do exercício terá a seguinte destinação: a) - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - pagamento do dividendo das ações preferenciais, previsto no Artigo Terceiro; c) - O pagamento de dividendos às ações ordinárias igual ao pago às preferenciais, respeitada a preferência destas; d) - o que faltar para completar, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76 para distribuição de dividendo mínimo obrigatório a todas as classes de ações, caso a soma dos dividendos pagos nos termos das letras "b" e "c", não atinja esta percentagem; d) - o saldo, para fins que sejam determinados pela Assembléia Geral, mediante proposta dos órgãos da administração. **Parágrafo Primeiro** - será dentro do respectivo exercício social, o prazo máximo para pagamento de dividendos e para distribuição de ações provenientes de aumento de Capital. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos a contar da data fixada para inicio de pagamento, reverterão em favor da sociedade. **Artigo Vigésimo Oitavo - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação. **Artigo Vigésimo Nono - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas da Lei 6.404/76 e demais legislação aplicável." Foram eleitos para membros do Conselho de Administração os seguintes Srs.: para **Presidente do Conselho de Administração - ARMANDO CONDE**, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e inscrito no CPF sob nº 003.253.688-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Rua Silvio Portugal, nº 245; **Vice-Presidente do Conselho de Administração - ÉRICO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, orizicultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.002.540;101-Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 007.261.090-53, residente e domiciliado em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem endereço à Praça Coronel Pedro Ozório, nº 66 - apto. 301; e para Conselheiros sem designação específica os Srs.: **JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO**, brasileiro, desquitado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.306.084 e inscrito no CPF sob nº 216.468.218-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Rua Hungria, 888 - 4º andar; **PAULO FERREIRA DE FERREIRA**, brasileiro, casado, orizicultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.009.734.228 - Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob nº 060.995.210-20, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem endereço à Granja Bretanha - 2º Subdistrito - Jaguarão; **ALENCAR MELLO PROENÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.017.089.526-RS e inscrito no CPF sob nº 008.995.180-87, residente e domiciliado em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem endereço à Praça Vinte de Setembro, nº 747. O Conselho de Administração elegeu para DIRETORES os seguintes Srs.: para **DIRETOR PRESIDENTE - ÉRICO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, orizicultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.002.540.101 - Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob nº 007.261.090-53, residente e domiciliado em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem endereço à Praça Pedro Ozório, nº 66 - ap. 301; **DIRETOR - JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.564.828 e inscrito no CPF sob nº 006.946.228-34 residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Rua Dr. Miguel Couto, nº 44; **DIRETOR FINANCEIRO - ARY ANTONIO VEIGA**, bra-

sileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 002.347.028-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, através de instrumento público de procuração lavrado aos dezenove dias do mês de Maio de 1982, no Primeiro Tabelionato de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Livro 518-A; e **DIRETOR TÉCNICO - AMAURY ALFREDO GOMES DE ARRUDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 010.892.180-87, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. Finalmente, como era intenção de vários acionistas conferir à sociedade, como integralização do capital subscrito, terras agrícolas, situadas no município de Luciara, Estado de Mato Grosso, e destinadas a atividades da Empresa foram indicados três peritos que já haviam elaborado o laudo de avaliação das mencionadas terras o qual foi analisado e aprovado pela unanimidade dos presentes salvo os legalmente impedidos que se abstiveram de votar. V - **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Após cumpridas todas as formalidades legais o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia da qual, para constar, lavrou-se a respectiva ata que lida e conferida foi devidamente assinada pelos presentes. São Paulo, 28 de junho de 1982. a) ARMANDO CONDE - Presidente da Mesa; a) JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO - Secretário.
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 20.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 15300011591, a 1ª via da presente Ata de AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. Belém, 20 de setembro de 1982. (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral; RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO - Presidente em Exercício da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 7474 - Dia 07.12.82)

TÁXI AÉREO KOVACS S.A.
CGC/MF 04.937.397/0001-01

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na avenida Dr. Freitas, Passagem Nossa Senhora das Graças, s/n, nesta cidade de Belém (PA), às 10 horas do dia 13 do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre proposição do Conselho de Administração referente à (I) modificação da composição do capital social autorizado, e (II) alteração dos artigos 5º, 7º e 10 do estatuto da companhia. Belém(PA), 01 de dezembro de 1982. (a) Armando Rodrigues Carneiro, Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7467. Dia: 06.12.82)

BANPARÁ S.A.
CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SOCIEDADE FECHADA, CGC-MF Nº 04.133.872/0001-89, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1982, ÀS 11:00 HORAS.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1982, às 11:00 horas, no sexto andar do Edifício do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sito à Trav. Padre Prudêncio nº 154, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, presentes conforme consta do "Livro de Presença dos Acionistas", com as especificações legais, Acionistas representantes da totalidade do capital social da Empresa. O Sr. Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Diretor-Presidente, na forma estatutária, assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou o Dr. NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, representante legal da Acionista Minoritária PARATUR S/A, para secretariar a Assembléia, o que foi aceito. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que aquela Assembléia se destinava a apreciar as contas da Diretoria da Empresa, relativas ao exercício de 1981, que em princípio, em face de a Sociedade somente ter iniciado suas atividades em 18.01.82, entendia-se não haver necessidade da realização da AGO. Ocorre que em face da exigência legal de corrigir o Capital Social Integralizado, há a necessidade de incorporar o valor da Correção Monetária apurada ao Capital Social, o que somente pode ser efetivado pela AGO, na forma do Artigo nº 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Explicou, também, o Sr. Presidente, que não efetivou convocação por Edital publicado na Imprensa, tendo em vista o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei retromencionada, e que com a presença da totalidade dos Acionistas da Sociedade a presente AGO estava completamente regular. Em sequência, o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: "Senhores Acionistas, a Diretoria da BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO cumprindo determinação legal, vem submeter à elevada consideração da Assembléia Geral as seguintes proposições: 1. Relatório do Órgão de Administração, Demonstrações Financeiras e Demonstrações do Resultado, relativos ao exercício de 1981, Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor Independente referente a esses documentos. **Justificativa:** Trata-se de cumprimento de disposições legais e estatutárias. 2. Aprovação e capitalização de parte da Reserva resultante da Correção Monetária, no montante de Cr$ 10.030.060,08 (Dez milhões, trinta mil, sessenta cruzeiros e oito centavos) e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, utilizando-se apenas, Cr$ 10.030.000,00 (Dez milhões e trinta mil cruzeiros), passando o capital da Sociedade de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr$ 60.030.000,00 (Sessenta milhões e trinta mil cruzeiros), com emissão de novas Ações. **Justificativa:** A Correção Monetária do capital realizado é matéria compulsória, prevista no Decreto-Lei nº 1.598, de 24.12.77, assim como sua capitalização deverá ocorrer por ocasião da AGO que apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro, na forma do quanto dispõe o Artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Com a capitalização proposta o capital da Sociedade passará de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.030.000,00 (Sessenta milhões e trinta mil cruzeiros) representados por 60.030.000 (Sessenta milhões e trinta mil) Ações Ordinárias nominativas de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada tendo em vista o facultado no Artigo 169 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, restando um saldo de Cr$ 60,08 (Sessenta cruzeiros e oito centavos), como Reserva de Capital, para ser capitalizado futuramente, consoante facultado pelo Parágrafo 2º do Artigo 167 da Lei retrocitada. O valor da capitalização proposta é equivalente a 20.06 (Vinte vírgula seis por cento) do capital da Sociedade, percentual esse que norteará a distribuição das novas Ações. Em consequência dessa alteração no Capital Social, há necessi-

dade de alterar-se o Artigo 5º do Estatuto da BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º – O Capital Social da Companhia é de Cr$ 60.030.000,00 (Sessenta milhões e trinta mil cruzeiros), divididos em 60.030.000 (Sessenta milhões e trinta mil) Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto". 3. Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Justificativa:** De conformidade com o Parágrafo 9º do Artigo 7º do Estatuto da Companhia é competência exclusiva da Assembléia Geral a fixação da remuneração da Diretoria. Quanto ao Conselho Fiscal o mínimo de remuneração a ser fixado pela Assembléia Geral é o estipulado no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei 6.404, de 15.12.76, ou seja "um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação dos lucros". 4. O que ocorrer. 4.1. Não realização da Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo legal, ou seja até 30.04.82. **Justificativa:** De conformidade com o Artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Ocorre que entendemos não ser exigível a realização da citada AGO para esta Companhia, em face de não ter havido, ainda, a inauguração de suas atividades. Posteriormente, verificou-se que tendo havido, por disposição do Decreto-Lei nº 1.598, de 24.12.77, a Correção Monetária do capital realizado, impunha-se a realização de uma AGO para aprovar as Demonstrações Financeiras do Balanço levantado em 31.12.81, e a capitalização da Reserva de Correção Monetária, nos termos do disposto no Artigo 167 da Lei das Sociedades Anônimas. Tal fato, também, foi recomendado pelo BANCO Central do Brasil, expressamente. Por tal motivo deixou-se de realizar a AGO desta Companhia, o que ora se efetiva, razão porque pede-se a essa Assembléia Geral que aceite as justificativas retromencionadas. Belém (Pa)., 20 de outubro de 1982. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES - Diretor-Presidente, ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO - Diretor Vice-Presidente, JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS - Diretor Técnico-Operacional e JOÃO FACIOLA DE SOUZA - Diretor Administrativo-Financeiro. PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os membros do Conselho Fiscal da BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO infra-assinados, procederam ao minucioso exame da Proposta da Diretoria, perfeitamente justificada, e pela unanimidade de seus membros é favorável à aprovação da mencionada Proposta pela Assembléia Geral, de vez que reconhece e proclama que as medidas pleiteadas só benefícios podem proporcionar à BANPARÁ S/A e seus Acionistas, não trazendo, além do mais, qualquer infringência legal. Belém (Pa)., 20 de outubro de 1982. Ass. RUBENS LUZIO VAZ - Conselheiro - LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA - Conselheiro - EDSON SOUSA BATISTA – Conselheiro. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 01 da Proposta da Diretoria tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida foi colocado em discussão o item 02 da Proposta da Diretoria que trata da capitalização da Reserva de Correção Monetária. O assunto foi aprovado por unanimidade, na forma proposta pela Diretoria. Em consequência disso, o capital da Sociedade passou de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.030.000,00 (Sessenta milhões e trinta mil cruzeiros), tendo em vista a capitalização de apenas Cr$ 10.030.000,00 (Dez milhões e trinta mil cruzeiros) do saldo de Cr$ 10.030.060,08 (Dez milhões, trinta mil, sessenta cruzeiros e oito centavos), devendo, haver a emissão de novas Ações equivalentes ao valor da capitalização e distribuídas na proporção da participação de cada Acionista. face ao aumento de capital havido, o Artigo 5º do Estatuto da Sociedade, passará a ter a seguinte readação: "O capital Social da Companhia é de Cr$ 60.030.000,00 (Sessenta milhões e trinta mil cruzeiros), divididos em 60.030.000 (Sessenta milhões e trinta mil) Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto". Antes de passar ao item 03 da Proposta, o Sr. Presidente lembrou a necessidade de se eleger o novo Conselheiro Fiscal. Por proposta do Acionista Majoritário BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e do Acionista Minoritário, PARATUR S/A, foi aprovada, por unanimidade, a manutenção dos atuais membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, que são os seguinte: RUBENS LUZIO VAZ - CPF nº 000.438.182-34, LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA – CPF nº 000.575.682-00 e EDSON SOUSA BATISTA - CPF nº 001.140.812-04, membros efetivos, e NELSON TOMÁS ALMEIDA DA SILVA - CPF nº 001.708.402-00, FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA - CPF nº 015.705.102-10 e FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - CPF nº 002.331.882-15, membros suplentes. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão o assunto constante do item 3 (três) da Proposta da Diretoria, que se refere à fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Depois de vários debates, foi aprovado, por unanimidade, a seguinte remuneração, a título de honorários: Para o Diretor Presidente e para o Diretor Vice-Presidente a retribuição mensal de Cr$ 63.916,00 (Sessenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros) a cada um, a título de representação; para os demais Diretores a retribuição mensal de Cr$ 377.735,00 (Trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros) a cada um, sendo Cr$ 313.819,00 (Trezentos e treze mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) a título de honorários e Cr$ 63.916,00 (Sessenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros) a título de representação. A remuneração do Conselho Fiscal será igual a 10% (Dez por cento) do valor pago, mensalmente, aos Diretores, a título de honorários, e representação, cujo percentual será rateado entre seus membros, na proporção do exercício da função de Conselheiro. Estabeleceu, ainda, a Assembléia Geral que os valores atribuídos à Diretoria serão reajustados nas mesmas épocas e índices que forem reajustados os salários dos funcionários da Sociedade. A Assembléia Geral, atendendo às explicações da Diretoria homologou ato que autorizou a correção dos honorários do Diretor Técnico - Operacional. No item "O que ocorrer", o Sr. Presidente colocou para apreciação, a não realização da Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo legal, ou seja até 30.04.82. Após os esclarecimentos feitos, embasados na justificativa da Proposta, a matéria foi aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente tran-

queou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo qualquer pronunciamento. Face a isso, o Sr. Presidente reportou-se sobre a atuação da Sociedade no Mercado de Poupança, registrando-se com boa atuação e cujos resultados já se faziam sentir. Prosseguindo, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para a lavratura da presente ATA, o que foi feito. Reaberto os trabalhos, foi a mesma lida, achada conforme e aprovada, sendo assinada pelos Acionistas presentes, ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES - Presidente e NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA - Secretário.

A presente ATA é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral da BANPARÁ S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Belém (Pa), 26 de outubro de 1982

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Secretário

(Ext. Reg. nº 7489 - Dia: 07/12/82)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 04.913.711/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 de dezembro de 1982, às 17.00 horas, no 4º andar do Edifício Sede, à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, constante da seguinte pauta:

01 - Re-ratificação da decisão da Assembléia Geral Ordinária, que determinou a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, em 12.04.82, no montante de Cr$ 573.908.857,00 (quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), passando o capital do Banco de Cr$ 649.708.140,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oito mil, cento e quarenta cruzeiros) para Cr$ 1.223.616.997,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) e o valor nominal corrigido de cada ação de Cr$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos) para Cr$ 4,52 (quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos),

02 - Aumento de capital do Banco, mediante incorporação de parte do saldo da rubrica "Reservas de Ágio", cujo saldo é de Cr$ 103.808.909,14 (cento e três milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e nove cruzeiros e quatorze centavos), com a utilização, apenas, de Cr$ 102.870.455,50 (Cento e dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passando o capital de Cr$ 1.223.616.997,00 (hum bilhão, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) para Cr$ 1.326.487.452,50 (hum bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete ml, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), representado por 270.711.725 (duzentos e setenta milhões, setecentas e onze mil, setecentas e vinte e cinco) Ações e o valor nominal corrigido da Ação de Cr$ 4,52 (quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para Cr$ 4,90 (quatro cruzeiros e noventa centavos);

03 - alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, face às capitalizações sugeridas;

04 - autorização para aumento de capital de Cr$ 90.000.000,30 (noventa milhões de cruzeiros e trinta centavos), por subscrição particular de 18.367.347 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete)Ações Ordinárias Nominativas ao preço de Cr$ 4,90 (Quatro cruzeiros e noventa centavos) cada uma;

05 - o que ocorrer.

Belém (PA), 30 de novembro de 1982

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS
Vice-Presidente

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Membro

(Ext. Reg. nº 7456 - Dias: 06, 07 e 08.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE 1º GRAU "CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL" — CEC

RESUMO DO ESTATUTO

A Escola de 1º Grau - — CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL, sediada em Castanhal, Estado do Pará, na Rua Major Francisco Alves, n. 288, reger-se-á por estatuto próprio segundo as leis vigentes, objetivando atender os fins de Educação Nacional. Na diretoria se compõe de: DIRETOR, SECRETÁRIO, CONSELHO DE PROFESSORES, ÓRGÃOS AUXILIARES.

A escola manterá o ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série, com o currículo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O ano letivo constará de 180 dias letivos, com 720 horas. Excluindo os dias reservados para exames finais.

Castanhal, 05 de dezembro de 1982.

MARINA RODRIGUES BRASIL
Diretora

(T. n. 00561 - Reg. n. 7483 - Dia 07.12.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.11. a 30. 11.82

DATA DA AUTORIZAÇÃO	SERVIDOR	PROCESSO Nº	DEPARTAMENTO	LOCALIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
03.11.82	Adinelso Deniur Souza	09171/82	G. F. C.	Oeiras do Pará	4130.07	20.000,00	20.000,00
04.11.82	Clodoaldo França Matos	09287/82	G. F. C.	Belém	3120.00	10.000,00	
					3132.00	40.000,00	50.000,00
04.11.82	Camilo Gorayéb Santos	09333/82	G. F. C.	Tomé-Açu	3120.00	15.000,00	15.000,00
09.11.82	Raimundo Pedro M. da Conceição	09498/82	G. F. C.	Ourém, Bragança, Irituia e Acará	3120.00	30.000,00	30.000,00
17.11.82	Raimundo Jorge Reinaldo Farias	09647/82	G. F. C.	Castanhal, Inhangapí e S. Miguel do Guama	3132.00	10.000,00	10.000,00
17.11.82	Rui de Jesus Valente Júnior	09648/82	G. F. C.	Muaná, S. Sebastião da Boa Vista e Limoeiro do Ajurú	3132.00	10.000,00	10.000,00
17.11.82	Carlos Souza da Conceição	09650/82	G. F. C.	Salinópolis e Primavera	3132.00	10.000,00	10.000,00
17.11.82	Etemildo Figueiredo da Cunha	09649/82	G. F. C.	Nova Timboteua, Bonito, Santarém Nova e Capanema	3132.00	10.000,00	10.000,00
18.11.82	Haroldo França R. Junior	09689/82	G. F. C.	Conceição do Araguaia	3111.02	50.000,00	
					3131.00	35.000,00	
					3132.00	75.000,00	160.000,00
22.11.82	Elson Pessôa da Mota	09846/82	G. F. C.	Tailândia	3111.02	8.000,00	
					3120.00	173.600,00	
					3131.00	8.000,00	
					3132.00	10.000,00	199.600,00
25.11.82	Marcos Leonardo de S. Moura	09906/82	G. F. C.	S. Caetano de Odivelas	3132.00	10.000,00	10.000,00
29.11.82	Josafá Magávio da Cunha	10018/82	G. F. C.	Barcarena	4130.06	189.000,00	
					4130.07	10.000,00	199.000,00
29.11.82	Augusto José Pinheiro	10017/82	G. F. C.	Vigia	3132.00.	10.000,00	10.000,00
				À T R A N S P O R T A R			Cr$ 733.600,00

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.11 a 30.11.82

PROCESSO Nº	DEPARTAMENTO	LOCALIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
		TRANSPORTES		Cr$	733.600,00
09251/82	D. A.	Belém	3111.02	150.000,00	
			3131.00	20.000,00	
			3132.00	130.000,00	
		TOTAL			300.000,00
				Cr$	1.033.600,00

DATA DA AUTORIZAÇÃO - 03.11.82

SERVIDOR - Cláudio de Barros Paes

José Maria Coelho
Resp. p/ Chefia de Serviços e Expediente
Aprovado

Carlos Alberto Fragoso Fernandes
Resp. p/ Chefia da Div. de Finanças

(Ext. Reg. n. 7484 - Dia 07.12.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO N. 0577/82 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo n. 006032/81 - ITERPA

Interessado: ODAIAS DANTAS MARTINS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura HUGUARACI ARAÚJO DIAS, para demarcar área de terras localizada no Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, na localidade CHITEUA, com aproximadamente 08,0000 (oito hectares).

ORDEM DE SERVIÇO N. 0578/82 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

Processo n.: 008835/82 - ITERPA

Interessado: ILDEMAR AUGUSTO CORRÊA LIMA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA, para demarcar área de terras localizada no Município de ABAETETUBA, na Rodovia JOÃO MIRANDA, com aproximadamente 2,5000 (dois hectares e meio).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

Portaria n. 245/81
(Ext. Reg. n. 7484 - Dia 07.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 05/82-SP/SEAD-DAI

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital José Maria Pinto Sacramento, ocupante do cargo de Agente de Portaria código GEP-TP-1.102.1, classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 04 de novembro de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA
Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal

VISTO:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES
Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 3105 — Dias: 08, 22/11 e 07/12/82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

1. RECEITA

11 - Renda Tributária	1.200.000,00
12 - Renda Social	15.800.000,00
14 - Renda Extraordinária	13.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr$-30.000.000,00

2. DESPESA

21 - Administração Geral	10.250.000,00
22 - Contribuições Regulamentares	1.650.000,00
23 - Assistência Social	7.400.000,00
24 - Outros Serviços Sociais	150.000,00
25 - Assistência Técnica	500.000,00
26 - Despesas Extraordinárias	50.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr$-20.000.000,00
31 - Aplicação de Capital	Cr$-10.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr$-30.000.000,00

Aprovado na Assembléia Geral, realizada em 07 de novembro de 1982.

Castanhal, 07 de novembro de 1982.

JOÃO TAVARES DA SILVA
Presidente

BENEDITO PISMEL DE BRITO
Tesoureiro

ADOLFO DO CARMO AZEVEDO
Téc. Contabilidade
CRC — PA — 3165 - CPF 006026632-53

(T. n. 00563 - Reg. n. 7488 - 07.12.82)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M.A. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

PORTARIA COREG/PA Nº 010/82, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982

O Coordenador Regional Substituto da SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria P-066/81-SUDEPE de 13 de novembro de 1981, e de acordo com a Instrução Normativa nº 03/DEFOP/SUDEPE, de 20 de dezembro de 1977,

Considerando o que consta no Art. 2º da Portaria nº N-29/SUDEPE de 27 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar para o Estado do Pará e Território Federal do Amapá, o período de 15 de dezembro até 15 de março, como o de defeso da Piracema.

Art. 2º - Dentro desse período, a pesca será permitida somente com linha de mão, caniço simples e caniço com molinete.

Art. 3º - O período estabelecido nesta Portaria poderá se prolongar de conformidade com os aspectos climáticos de cada Região.

Art. 4º - As infrações aos dispositivos desta Portaria constituem dano causado à fauna aquática de domínio público, sujeito os infratores às penalidades previstas em Lei.

I - Multa prevista no Art. 56 do Dec. Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

II - Pagamento de indenização previsto no Art. 71 do Dec. Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, correspondente em cruzeiros, do dobro do valor do produto no mercado interno.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-002/81-SUDEPE, de 23 de novembro de 1981.

ÍTALO JOSÉ ARARUNA VIEIRA
Coordenador Substituto
(Ext. Reg. nº 7468 - Dia: 07.12.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO N. EPT — 023/82
TOMADA DE PREÇOS N. EPT — 014/82

A Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, através de sua Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar Tomada de Preços n. EPT — 014/82 para aquisição de Quadro de Serviços Auxiliares CA e CC e Quadro de Controle Duplex, destinados à Subestação Castanhal.

As propostas deverão ser entregues na sala 22 - Departamento de Transmissão, no Escritório Central da Empresa, sito à Avenida Governador José Malcher, 1670, nesta Capital, até as 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 1983.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no EPT- Sala n. 22 - Escritório Central da Empresa, a partir do dia 07 de dezembro de 1982, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) a título de indenização à CELPA pelos documentos da Licitação.

Belém - Pa, 07 de dezembro de 1982.
Engº CARLOS RUBEN M. LEÃO
CREA 2494 - D 1ª Reg.
A COMISSÃO
(Ext. Reg. n. 7480 - Dia 07.12.82)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 0054/82
TOMADA DE PREÇOS
AVISO

O Comandante do 4º Distrito Naval, torna público que realizará às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 1982 Licitação por Tomada de Preços para a Construção da Cercadura da Nova Sede Social da Casa do Marinheiro de Belém.

INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do EDITAL na 4ª Seção do Estado - Maior ou Departamento de Intendência do Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha s/n. - Cidade Velha - Belém - Pa.

Belém - Pa., em 03 de dezembro de 1982.
LUIZ GUALTER MOURA LEITÃO
Capitão - Tenente (QC—EN)
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. n. 7479 - Dia 07.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 141/82 FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenaçaõ Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria Municipal de Obras,, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 141/82-FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viario Urbano, no Município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais - IUM - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em, seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de novembro de 1982.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém
TESTEMUNHAS:
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
(Ext. Reg. nº 7478 - Dia: 07/12/82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 20 a 22 de dezembro corrente, o EXAME DE ORDEM na forma do disposto no provimento n. 34 de 04 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 06 de dezembro de 1982.
a) ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
(Ext. Reg. n. 7487 - Dia 07.12.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação a firma Furtado e Sobrinho Comércio e Indústria Ltda., residente à Av. Cronye da Silveira, nº 460, município de Barcarena, Estado do Para, CIC nº 04867685/0001-29, proprietário do imóvel situado à Av. Cronye da Silveira, 460, apto A, no município de Barcarena, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Diretor de Administração, Dr.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, CPF-011.057.602/00, CRM 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Cronye da Silveira, 460, Aptº A, no município de Barcarena, pelo prazo de cinco (5) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de agosto, e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa devera ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13754282.074, no elemento de despesa 3132 — Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas 95 e 96 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 09 de setembro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO

MOACIR DO AMARAL
FIRMA FURTADO E SOBRINHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:
ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 09 de setembro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

3º TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
BARCARENA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Reconheço a assinatura supra de Moacir do Amaral.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

Barcarena, 03 de setembro de 1982.

AGILDO DA COSTA CAMPOS
Oficial Interino

(Ext. Reg. nº 7485. Dia: 07.12.82)

EMPRESA EDUCACIONAL DE CASTANHAL LIMITADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. SOB A RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA EDUCACIONÁL DE CASTANHAL LIMITADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados, Oscar Faria Pacheco Borges, industrial, desquitado, portador do CPF nº 007.417.798-20 e da identidade nº 2.670.924, expedida pela SEGUP-RJ, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont, 30, Aptº 703, Gávea-RJ, Gilberto Junqueira Meirelles, industrial, casado, portador do CPF nº 004.161.347-34, e da identidade nº 2.083.670, emitida por IFP-RJ, residente e domiciliado na Estrada da Barra, 1006/206, Barra da Tijuca-RJ, Waldemar de Souza

Lima, industrial, separado judicialmente, portador do CPF nº 001.397.852-72, e da identidade nº 391.654, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado na Alameda Pedro Carneiro, Conj. Res. Ajuricaba, Aptº 301-C, Belém-Pará, Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, Industrial, casado, portador do CPF nº 000.581.222-49, e da identidade nº 363.572, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado na Av. Generalíssimo Deodoro nº 217, Bairro de Nazaré, Belém-Pa, Maria Lucia Pacheco Borges, Tec. em Administração, solteira, portadora do CPF nº 040.200.068-49, e da identidade nº 3.109.349, emitida pelo IFP-RJ, residente e domiciliada à Rua Visconde de Souza Franco nº 1258, Aptº 1101-C Belém-Pará, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Forma - Denominação Social e Sede - A razão social é Empresa Educacional de Castanhal Ltda, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada pelo Decreto nº 3708 de 10.01.1919 e, pelo Código Comercial Brasileiro em vigor naquilo que for aplicável com sede e foro na cidade de Castanhal, Estado do Pará, sito à Av. Marechal Castelo Branco s/n.

Cláusula Segunda - Matriz e Filiais - A Sociedade poderá manter e criar filiais, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sem necessidade de alteração do presente contrato.

Cláusula Terceira - Prazo de Duração - O início das operações terá lugar na data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação vigente.

Cláusula Quarta - Objeto Social - O objeto da sociedade é o ensino de 1ª a 8ª séries do primeiro grau na forma da legislação vigente podendo dedicar-se direta ou indiretamente a qualquer atividade de prestação de serviços considerados de interesse para o desenvolvimento da sociedade.

Cláusula Quinta: Capital Social - O Capital Social é de Cr$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os quotistas da forma seguinte:

- Oscar Faria Pacheco Borges	700 quotas
- Gilberto Junqueira Meirelles	700 quotas
- Waldemar de Souza Lima	200 quotas
- Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo	200 quotas
- Maria Lúcia Pacheco Borges	200 quotas

Parágrafo Primeiro - Nesta ocasião, cada um dos sócios integralizará 20% (vinte por cento) das quotas, a que se obrigou, em moeda corrente do País, o saldo restante poderá ser integralizado até 31.03.83, em dinheiro em espécie de acordo com as necessidades econômicas financeiras da sociedade.

Parágrafo Segundo - O Capital Social poderá ser aumentado em uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou por bens ou por reservas e/ou Lucros Suspensos, mediante deliberação dos Sócios.

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, na forma do artigo 2º do Decreto nº 3708 de 10.01.1919.

Cláusula Sétima: Gerência e Administração - A administração e Gerência da sociedade, ficará a cargo dos sócios em conjunto ou dois a dois, com todos os poderes necessários para administrar e gerir os negócios sociais, representá-la perante os poderes públicos e terceiros em geral e obrigá-la assinando quaisquer documentos, papéis, contratos ou escrituras públicas ou particulares, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios aos fins sociais.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da sociedade, serão obrigatoriamente assinadas por dois sócios, devendo os respectivos instrumentos de mandato especificar claramente os poderes conferidos.

Cláusula Oitava: Retirada de Pró-Labore - Fica assegurado aos sócios, uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, no valor de 5 (cinco) maior Valor Referência para cada um, que será debitado a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Cláusula Nona: Exercício Social - O exercício social encerrar-se-á em 30 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras e o Balanço Patrimonial deverá ser levantado dentro dos prazos estipulados pela legislação Fiscal vigente, somente produzindo seus efeitos legais quando assinados pelo sócios dirigentes.

Cláusula Décima - Distribuição dos Resultados - Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem de 10% (dez por cento) destinados a constituição ou aumento de reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais. O saldo remanescente, poderá ser distribuido na proporção das respectivas quotas de capital, ou permanecer em poder da Sociedade para incorporação ao seu capital social.

Cláusula Décima Primeira: Transferência de Quotas - É expressamente vedado a qualquer dos sócios, transferir suas quotas de capital a terceiros, sem prévio e expresso conhecimento do outro, que tem preferência para adquiri-las em igualdade de preços e condições. Todavia, entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis.

Cláusula Décima Segunda: Decisões da Sociedade - As decisões da sociedade, inclusive as que implicam em alterações do contrato social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, assistindo ao sócio divergente, o direito de retirar-se da sociedade, na forma prevista na cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira - Critério de Votação - Em todas as decisões que tenham que ser tomadas em conjunto, pelos sócios, cada quota integralizada dará direito a um voto, inclusive quanto a resolução de casos omissos no presente contrato, na forma do que dispõe o artigo 331 do Código Comercial em vigor, combinado com o artigo 486 do mesmo Estatuto Legal.

Cláusula Décima Quarta - Retirada de Sócio - Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, apurar-se-ão os respectivos haveres, compreendendo capital lucros e quaisquer outros créditos, mediante balanço a ser levantado espelhando a situação da empresa até o último dia do mês anterior a ocorrência, que serão pa-

gos ao sócio retirante, de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Falecimento ou Incapacidade de Sócios - No caso de incapacidade sob o ponto de vista legal e no falecimento de qualquer dos sócios, quando os herdeiros terão alternativas de ingressar na sociedade representado por um, se assim desejarem, os seus haveres serão apurados na forma da cláusula precedente e seu pagamento de acordo com aquelas condições.

Cláusula Décima Sexta - Prosseguimento da Atividade Social - Em qualquer das hipóteses das duas cláusulas anteriores, salvo prescrições legais em contrário, a sociedade não entrará em dissoluçaõ, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais.

Cláusula Décima Sétima - Transformação ou Dissolução - Poderá a sociedade, em qualquer tempo, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente permitido, ou entrar em dissolução. Nessa última hipótese, os sócios designarão um liquidante que poderá ser um dos sócios ou terceiros, estranhos à sociedade, determinando também a forma de liquidação.

Cláusula Décima Oitava - Fôro - Fica eleito o fôro da Comarca de Castanhal, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões em torno do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, em presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se a 1ª via ao arquivo do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Castanhal, 01 de novembro de 1982
OSCAR FARIA PACHECO BORGES
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
LAHIRE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO
MARIA LUCIA PACHECO BORGES
TESTEMUNHAS: aa. ILEGÍVEIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra (5) cinco assinaladas com esta seta.

Em teste. M.D.A.A. da verdade
Castanhal, 12.11.1982
MANOEL DEODORO ALFAIA DE ARAUJO
(Ext. Reg. nº 7471 - Dia: 07.12.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

PORTARIA N. 381 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2252, de 20 de maio de 1982,

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no P.I. n. 052/82 - GAB-DPA., de 29 de outubro de 1982,

RESOLVE:

I — Conceder a Sra. MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Prev. e Assistência	4323
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do D.P.A.	2.006
NATUREZA DA DESPESA:	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 2 0 - Material de Consumo	Cr$-5.000,00
3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos	Cr$-15.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. n. 7469 - Dia 07.12.82)

PORTARIA N. 387 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2252, de 20 de maio de 1982,

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974.

Considerando a solicitação constante no P.I. s/n. D.A., de 29 de novembro de 1982,

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas.

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração	2.003
NATUREZA DA DESPESA:	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 2 0 - Material de Consumo	Cr$-25.000,00

3 1 3 0 - Serviço de Terceiros e Encargos Cr$-25.000,00

Cr$-50.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. n. 7469 - Dia 07.12.82)

PORTARIA N. 388 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2252, de 20 de maio de 1982,

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no P.I. s/nº - D.A., de 29 de novembro de 1982,

RESOLVE:

I — Conceder a Sra. MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas.

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003
NATUREZA DA DESPESA:	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 2 0 - Material de Consumo	Cr$-15.000,00
3 1 3 0 - Serviço de Terceiros e Encargos	Cr$-15.000,00
	Cr$-30.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. n. 7469 - Dia 07.12.82)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução n. 232, de 04.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-12.116,50, reajustada para Cr$-14.400,00, cabendo metade a Sra. DORALICE FERREIRA PEREIRA, viúva do ex-segurado HILTON NUNES PEREIRA, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores, TATIANE, ROGÉRIO, TIZIANE e TIENE FERREIRA PEREIRA. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.08.82.

Através de Resolução n. 239, de 17.11.82, foi concedido o pecúlio de Cr$-14.000,00, em favor de AMÉLIA DE ALMEIDA GARCIA, viúva do ex-segurado ÁLVARO SILVA GARCIA.

Através de Resolução n. 240, de 17.11.82, foi concedido o pecúlio de Cr$-140.000,00, cabendo metade a Sra. EUNICE BOTELHO DA SILVA, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos: CRISTÓVÃO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO, MARIA LÚCIA e CLÁUDIA BENEDITA BOTELHO DA SILVA.

Através de Resolução n. 241, de 17.11.82, foi concedido o pecúlio de Cr$-70.000,00 rateado em partes iguais aos filhos, PAULO ROBERTO FERREIRA COSTA, CATARINA FERREIRA COSTA AMADOR, FRANCISCA FERREIRA COSTA, MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA, MARIA DAS DORES FERREIRA COSTA e FLÁVIO FERREIRA COSTA, filhos do ex-segurado JOÃO DE MELO COSTA, devendo entretanto, a quota pertencente ao último beneficiário ficar sobrestada no Instituto aguardando Habilitação.

Através de Resolução n. 242, de 17.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-..... 63.262,00, reajustada para Cr$-69.656,00 em favor da Sra. JOVITA MACHADO RODRIGUES, viúva do ex-segurado RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.08.82.

Através de Resolução n. 243, de 24.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-13.487,50, reajustada para Cr$-18.322,00 em favor da Sra. IRACI COSTA DA CONCEIÇÃO, viúva do ex-segurado ISAIAS DA CONCEIÇÃO, e concedido o pecúlio de Cr$-140.000,00, cabendo metade a viúva IRACY COSTA DA CONCEIÇÃO e a outra metade em partes iguais aos filhos do ex-segurado OSCARINA e RAIMUNDO GILBERTO COSTA DA CONCEIÇÃO, ficando retida no Instituto a quota da 2ª beneficiária, aguardando a respectiva Habilitação. A Portaria produzirá seus efeitos a contar de 22.08.82.

Através de Resolução n. 244, de 24.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-..... 11.152,68, reajustada para Cr$-14.400,00 em favor da Sra. LUIZA BELÉM FIGUEIREDO, viúva do segurado ARCELINO CLARINDO DE FIGUEIREDO, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 21.08.82.

Através de Resolução n. 245, de 24.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-5.150,00, reajustada para Cr$-10.200,00 e majorada para Cr$ 14.400,00 em favor de VICENTE DE PAULA BARRETO MELLO NETO, na qualidade de dependente econômico da ex-segurada IGNÁCIA BARRETO CAMARÃO. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22.04.82.

Através de Resolução n. 246, de 24.11.82, foi concedido o pecúlio no valor de Cr$-140.000,00, rateado em partes iguais a GERALDO MARTINS, JOSÉ LUIZ FRANCO MARTINS e BENEDITO BARBOSA MARTINS, na qualidade de filhos do ex-segurado MÁRIO LORENA MARTINS.

Através de Resolução de n. 247, de 24.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-22.751,10 reajustada para Cr$-23.509,00 e posteriormentes para Cr$-31.738,00 em partes iguais aos menores, WILLIAMES NEVES CORTEZIA, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.04.82.

Através de Resolução n. 248, de 24.11.82, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$-378,84 com suas sucessivas majorações até o teto de Cr$-14.400,00 em favor de DAYSE EDNA FALCÃO BARRAL, na qualidade de dependente econômica da ex-segurada DOLORES FALCÃO BARRAL. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 25 03.78.

Através de Resolução n. 249, de 24.11.82, foi concedido o pecúlio no valor de Cr$-140.000,00 cabendo metade ao Sr. RAIMUNDO FIGUEIREDO DE CARVALHO, viúvo da ex-segurada FARAILDES DA SILVA CARVALHO, e a outra metade em partes iguais aos 09 filhos do casal, sendo 04 maiores, de nomes, RENATO, RAIMUNDO NONATO, RUI, REGINA CONCEIÇÃO, cujas quotas reverterão ao viúvo pela desistência efetuada e as demais distribuídas aos filhos ROSENIL, ROSILENE, ROSINETE, ROSIENE e RITACINI JACI DA SILVA CARVALHO.

Através de Resolução n. 250, de 24.11.82 foi indeferido nos termos do voto do Conselheiro relator, o pedido de reajuste da pensão feito pela Sra. ESTELLA ANTUNES BACELAR, beneficiária do ex-segurado JOSÉ TEIXEIRA DA MATA BACELAR JÚNIOR por falta de amparo legal.

Através de Portaria n. 380, de 24.11.82, foi concedido a funcionária MARIA NAZARETH MONTEIRO LIMA, 90 dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 14.10.82 a 11.01.83, devendo retornar ao serviço no dia 12.01.82. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 14.10.82.

Através de Portaria n. 382, de 29.11.82, foi concedida a funcionária EDNA MACEDO CARREIRA DA SILVA, 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11.11.82 a 09.01.83, devendo retornar ao serviço no dia 10.01.83. A Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 11.11.82.

Através de Portaria n. 383, de 28.11.82, foi concedida a funcionária MARILDA NOGUEIRA LIMA NÓBREGA, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01.12.82 a 30.12.82, devendo retornar ao serviço no dia 23.12.82. A portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.12.82.

Através de Portaria n. 384, de 29.11.82, foi concedida ao funcionário NEWTON PONTES RIODADES, 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 12.11.82 a 10.01.83, devendo retornar ao serviço no dia 11.01.83. A Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 12.11.82.

Através de Portaria n. 385, de 30.11.82, foi concedido a funcionária ELIZABETH TADEU MONTEIRO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.04.81 a 31.03.82 a contar de 01.12.82 a 30.12.82, devendo retornar ao serviço no dia **31.12.82**. A Portaria entra em vigor a partir de 01.12.82.

Através de Portaria n. 386 de 30.11.82, foi designada a funcionária, WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO para substituir a Sra. ELIZABETH TADEU MONTEIRO, na função de Chefe de Serviço de Concessão de Empréstimo, no período de 01.12.82 a 30.12.82. A Portaria entra em vigor a partir de 01.12.82.

Belém, 03 de novembro de 1982.

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 7469 - Dia 07.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA

ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMARCA E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA

Proc. nº 519/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Guilherme Santos de Sant'Anna e Darci Ferreira da Silva Sant'Anna.
Adv.: Regina Nazaré N. Bastos
SENT: Isto posto: Homologo pedido inicial e termo de ratiftcação de fls. 10 e decreto a separação judicial consensual de Guilherme da Silva Sant'Anna e Darci Ferreira da Silva Sant'Anna para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira Darci Rissinio Ferreira da Silva. Decorrido o prazo legal, expeça-se o Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 292/82 - CONV. DE DESQ. AMIGÁVEL EM DIVÓRCIO

Req.: José Maria Negrão Guimarães e Laura Maria Maranhão Pontes.
Adv.: Nathanael F. Leitão
SENT.:... Isto posto: Julgo procedente a ação e em consequência converto o desquite amigável, hoje separação consensual de José Maria Negrão Guimarães e Laura Maria Maranhão Pontes, em Divórcio, ficando dissolvido o casamento, nos termos do §. único do art. 2º da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal, proceda-se a Averbação no Registro Civil. Custas "ex lege". P.I.R.

Proc. nº 544/82 - DESPEJO
Aut.: José Orlando Cláudio
Adv.: Afranio V. da Costa
Reu: Teodomiro Freitas Moraes
Adv.: Telmo L. Marinho
DESP.: Manifeste-se o autor sobre o alegado às fls. 19, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 534/82 - DIVÓRCIO

Req.: Ariosnaldo da Silva Vital e Nazaré das Graças de Azevedo Vital
Adv.: Luiz Gonzaga R. Lisbôa
SENT. .... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 11 e decreto o divórcio consensual de Ariosnaldo da Silva Vital e Nazaré das Graças de Azevedo Vital, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º da Lei nº. 6.515. de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Nazare das Graças Borges de Azevedo. Decorrido o

prazo legal, expeça-se carta precatória para Averbação no Registro de Ananindeua. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 511/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Arideu Lino Dias
Adv.: Expedito Leal Ribeiro
Ex.: Arlê Amoras Távora e outro

DESP.: A inicial não está acompanhada de documentos necessários à propositura da ação, supra o autor no prazo de dez (10) dias, a falta.

Proc. nº 516/82 - BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Importadora de Ferragens S/A.
Adv.: Laurênio M. Rocha
Réu: Elias Batista Salomão

DESP.: Defiro o pedido liminar de busca e apreensão do veículo mencionado na inicial, atendendo a mora e as disposições do art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69. Expeça-se o competente mandado. Cite-se.

Proc. nº 421/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Banco Itaú de Investimentos S/A.
Adv.: Paulo B. Chermont
Ex.: Alberto Tavares Duarte e outros
Adv.: Maria Angela Silva

DESP.: Não tendo o exequente aceito a nomeação de bens de fls.12, e não tendo a mesma obedecido às disposições do art. 655, seus itens e § 1º, item II, tudo do C.P.C., indeferindo-a, e devolvo ao exequente o direito de indicar o bem a ser penhorado.

Proc. nº 428/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Osvaldo Silva de Souza
Adv.: Miguel Vilhena
Ex.: Edmilson Sabino da Silva
Adv.: Armando Pinheiro

DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se o requerido foi intimado da conta.

PETIÇÃO DE: Maria Elizabeth da Silva Ferreira, por seu advogado dr. Aluisio Meira, requerendo desistência a ação de despejo proposta contra Mario Magalhães a Silva.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dr. Laudomicio Ferreira, requerendo a expedição do mandado de imissão de posse e arrombamento, na ação executiva hipotecária movida contra João dos Santos Braga.

DESP.: N. A. Cls.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda., por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, expondo e requerendo seja feita tão somente a perícia nos livros da firma devedora, na ação ordinaria de cobrança movida contra Só Frutas W. Leão.

DESP.: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Luiz Alves & Cia Ltda., por seu advogado dr. Flavio C. Maroja, requerendo o deposito do mês de Novembro último, na ação de consignação em pagamento movida contra Sociedade Civil "Lar de Maria".

DESP.: J. como pede.

7ª VARA
Proc. nº 283/77 - RENOVATÓRIA
Aut.: A. Bastos & Cia Ltda.
Adv.: Artemis Leite da Silva
Ré: Maria Elisa Baptista Murisset
Adv.: Augusto R. K. de Araújo
DESP.: Cumpra-se o V. Acordão

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Agro Nova Ltda., por seu advogado dr. Paulo Ernesto de Souza, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Terranorte - Terraplanagem Agricultura Ltda..

DESP.: J. Cls. (Diretoria do Forum).

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZA: DRA. ITALZIRA RODRIGUES, RESPONDENDO PELA 1a. VARA.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 02.12.82.

Proc. nº 1.568/82 de Acão Ordinária de Indenização. Autor: Bunge Brasil Comércio e Industria S/A. - Adv. Dr. Rosomiro Arrais Re: Antonio Antonio Pena Clemente Ferreira. Desp. "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento que designo para o dia 26 de janeiro vindouro, às 10:00 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial".

Proc. nº 1.538/82 de executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dr. Laudomício Ferreira. Réu: Edmundo Antonio Moura Ribeiro e sua mulher Leila Rosana Pimenta Ribeiro. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 34".

Proc. nº 1.550/82 de Usucapiao Autor: Maria Pires de Paula. Adv. Dra. Vera Eunice S. Vieira Desp.: "Encaminhe-se os autos ao Juízo competente, procedendo nova distribuição".

Proc. nº 1.518/82 de Inventário. Inventariado: Jorge Dias Quingosta. Invent.: Zeneida dos Santos Quingosta. Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. Desp. "Digam os interessados" a) Italzira Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio, respondendo pelo expediente da 1a. Vara. Em. 30.11.82.

Belém, 02 de dezembro de 1982.
M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 566.46.82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: Fama Ferragens S/A (Adv. Carlos Zoghbi)
Executada: Construtora Simel Ltda (Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte)
Despacho: Des o do dia 6 do corrente às 10:00 horas, para o pagamento do débito e encargos a ser efetuado em cartório. Intime-se.

5a. VARA

Processo nº 423.04.82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Célio Neves Jorge João e Inez Conceição Jorge João (Adv. Maria do Carmo Paixão)
Despacho: Ao M. Público para os devidos fins.

5ª VARA

Processo nº 569.04.82 - AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
Inventariante: Manoel Deodoro Alfaia de Araújo (Adv. Francisco Miléo)
Inventariada: Maria da Encarnação Campos de Araújo.
Despacho: Manifestem-se os interessados sobre as declarações peliminares.

5ª VARA

Processo nº 266.01.82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Simplício Castro de Macedo (Adv. Raimundo João O. de Macedo)
Requerida: Maria Lindomar Carneiro de Macedo
Despacho: Cumpra-se a diligência requerida pelo órgão do Ministério Público a fls. retro. Nomeio o Ilmº Dr. Pedro Lima curador especial, mediante o compromisso de lei, devendo ser intimado a manifestar-se sobre o feito.

5ª VARA

Processo nº 567.01.82 - AUTOS CIVEIS DE CARTA DE SENTENÇA
Deprecante: Juiz de Direito da Unica Vara de Familia da Comarca do Estado do Rio de Janeiro - Nova Friburgo-RJ.
Deprecado: Juizo de Direito da 5ª Vara Civel e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
(Separação Consensual) - Luciia Helena de Almeida Araújo e Telemaco Coelho de Souza Araújo.
Despacho: Manifeste-se o orgão do Ministério Público.

5ª VARA

Processo nº 542.08 - AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO
Requerente: Hermano da Silva (Adv. Jose Cabral)
Requerida: Doris Neil Silva
Despacho: Chamo à ordem os presentes autos para tornar sem efeito o despacho a fls. 18 verso. Designo o dia 20 de janeiro de 1983, as 9.30 horas, para a audiencia de conciliação. Proceda-se a citação por edital com o prazo e vinte (20) dias, contando que a suplicada não comparecendo ficará citada para contestatar querendo a ação no prazo legal. Proceda-se as intimações necessarias, inclusive do órgão do Ministerio Público.

7ª VARA

Processo nº 245.08.81 - AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: D.P.N - Distribuidora de Papel do Norte Ltda.

7ª VARA

Processo nº 254.08.81 - AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: D.P.N - Distribuidora de Papel do Norte Ltda (Adv. Carlos Ferro e Silva)

Executada: Gráfica Marajó Limitada (Adva. Antonia Izabel Ozorio)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 74 pelas razões arguidas as fls. 76. Prossiga-se na execução, com a avaliação dos bens penhorados.

7ª VARA

Processo nº 492.02.77 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Raimundo Nascimento (Adv. Cesar Zacharias Martyres)

Requeridos: Ricardo Pereira de Melo e José de Jesus Cardoso (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Despacho: Proceda-se nova conta, com as cautelas legais.

8ª VARA

Processo nº 336.02.82 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: João Batista Carvalho (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Requerida: O. A. Mathene (Adv. Hamilton R. Gualberto)

Despacho: A requerida Alega como preliminar de sua contestação a litispendência, provando que anteriormente à presente ação, foi proposta ação consignatória, a qual tramita pelo Juizo da 4ª Vara, lá se efetivando o depósito dos aluguéis. Versando a presente ação de despejo, relativamente a três infrações, sendo uma delas, a falta de pagamento, proceda-se em termos essa alegativa, não como litispendência e sim como conexão, haja visto que as ações consignatórias e despejo, onde se discutem aluguéis, são conexas. E a primeira delas ajuizada, previne o Juízo. Diante dessas considerações, determino a remessa dos autos a MM. Juíza da 4a. Vara, para a devida apreciação dos pleitos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Rosangela da Silva Tomasso, por seu advogado, propondo ação de alimentos contra Laércio dos Réis Moreira - Adv. Wilson Velasco.

Despacho: A nova distribuição

Requerimento de Luiz Blanco Rodrigues, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que move contra Maurício Moraes Oliveira, requerendo força policial - Adv. Miguel Elias Zemero

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: José do Carmo S. Martha - Adv. Ricardo F. Nunes

Requerido: Maria Madalena Bittencourt - Adv. Fernando Gonçalves

Despacho: Vista ao exequente para falar sobre o oferecimento.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Laércio Laredo

Requerido: Ártico Ind. e Comércio

Despacho: Junte-se o comprovante de entrega de mercadorias, digo, cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Instituto Lorenzini S/A - Adv. Jair Alberto Carmona

Requerido: Santa Casa de Misericórdia

Despacho: A nova redistribuição

Requerimento de Maria de Nazaré Augusta de Souza, por seu advogado na Ação de R. de Posse que lhe move Erotildes Wanderley de Souza, apresentando memorial - Adv. Adelino Simão

OBS: Recebido em cartório em 30 11.82.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Companhia Bandeirantes de Seguros - Adv. Maria A. Vidigal

Requerido: Vinicius Bahury de Oliveira

Despacho: Designo do dia 27 de dezembro às 09:00 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

Requerimento de Orlando Pereira de Oliveira, por seu advogado, na ação de Manutenção de Posse que lhe move Caetana Mendes Ferreira, requerendo o arquivamento do processo pois os autores deixaram de promover atos e diligências - Adv. Lindalva Nazaré

OBS: Recebido em cartório em 30.11.82

Requerimento de Maria Margarida Carvalho da Silva e Valdemar Fernandes da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação, requerendo desistência da ação - Adv. José A. da Rocha.

Despacho: ...A Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: Fernando Vasconcelos M. C. Júnior - Adv. Fernando Wanzeler

Requerido: Heloisa Helena C. G. Passarinho de P. Menezes

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA

Proc. nº 6747 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado: Maria Célia Pinheiro

Desp. A conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 6803 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: Ione Bemerguy

Desp.: Idem ao de Cima.

Proc. nº 6802 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: Elias Geraldes Gabbay

Desp.: Idem ao de Cima.

Proc. nº 6786 - Despejo

Requerente: Helena Barros de Melo Alves - Adv. Dr. Maria Hesketh

Requerido: Ivanor Soranso - Adv. Dr. Carlos Renato Almeida

Desp.: Defiro o pedido de purgação de mora. Designo o dia 10 de dezembro, às 11:00 horas, para a purgação da mora. À conta. Arbitro em 10% os honorários do advogado da autora.

Proc. nº 4911 - Despejo

Requerente: Iracy Barros - Adv. Dr. João Berckmans Ferreira

Requerido: Neuza Nunes

Sentença Final - ... Isto posto, Julgo Procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas do processo e honorários do advogado à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 6696 - Despejo

Requerente: Maria da Conceição Cardoso Mendes - Adv. Dr. José Luiquinhos.

Requerida: Maria Célia Lima Mufarrej.

Sentença Final: .... Isto posto, julgo procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas do processo, e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 6766 - Despejo

Requerente: Erly Silva Santos - Adv. Dra. Maria Olinda S. Dias de Aguiar.

Requerido: Raimunda Martins Monteiro - Adv. Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho.

Desp.: Defiro o pedido. Designo o dia 13 de dezembro, às 11:00 horas para a purgação da mora. À conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 4901 - Separação Judicial. Litigiosa

Requerente: Maria Bernadete da Paixão Lobato - Adv. Dr. Flávio Maroja.

Requerido: Everaldo de Freitas Lobato - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: I - Intime-se o alimentante para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso; II - Diga o M. Público; III - Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.

Proc. nº 6703 - Execução

Exequente: Valdemar Arêde & Cia. - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

Executado: Prodel - Projetos Construções e Decorações e Empreendimentos Ltda.

Desp.: Ao Oficial de Justiça para informar se foi procedida a penhora, no prazo de 48 horas.

Proc. nº 6784 - Divórcio

Divorciandos: Olegário Siqueira Ferreira e Maria Assunção Lobato dos Santos - Adv. Dr. Paulo [illegible]

Desp.: Sentença - Vistos etc. Homologo por sentença o pedido de converção de separação judicial em divórcio, requerido às fls. 11 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observados os ames da lei 6.515 de 26.12.77, e as formalidades dos arts. 1120 e seguintes do C. de Processo Civil o divórcio do casal Olegário Siqueira Moreira e Maria Assunção Lobato dos Santos. Transitada em julgado esta averbe-se a sentença no registro civel.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA

Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Requerido: Júlio Maués - Adv. Dr. Paulo Rubens Sá

Desp.: Conheço o pedido de fls. 27 e determino seja verificado in loco, por dois oficiais de justiça, o estado em que se encontra a obra, objeto do presente litigio, o certificando nos autos para o fim deste juizo, tomar posicionamento devido, no caso em espécie.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02.12.82

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: T. Mota Bahia & Cia Ltda (Adv. Jorge Rocha)

Requerido: Antonio Villar Pantoja (Adv. o mesmo)

Despacho: "Proceda-se a intimação requerida após o que conclusos à titular. Belem, 02.12.82. a) Albanira Bemerguy p/ direção do Forum".

DÉCIMA QUINTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Editora de Catálogos Telefonicos do Brasil S/A (Adv. João Carlos Braga)

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)

Despacho na petição da impetrante desistindo do feito: "Conclusos. Belém, 02.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)

Requeridos: Inacouro Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia, Justino Sabaliauskas e Catarina Sabaliauskas (Adv. Saydi Dias)

Despacho na petição dos réus requerendo a correção necessária dos bens penhorados: "Conclusos. Belém, 02.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 1982 - QUINTA FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

6a. VARA

Processo nº 1068/81 - DESPEJO

Req.: Mariano Florêncio Ferreira

Adv.: João Ferreira

Req.: Plácido Pereira Vieira

Adv.: Benjamim Lisboa Rayol

Desp.: Mantenho minha decisão

6a. VARA

Proc. nº 1105/81 - DESPEJO

Req.: João da Veiga

Adv.: Freitas Leite

Req.: Antonio Salazar Rodrigues

Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho

Desp.: Ao autor para falar sobre a contestação da decisão requerida.

6a. VARA

Processo nº 672/79 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Req.: Maria de Fátima Fernandes Reymão

Adv.: Maria de Fátima Reymão

Req.: Thelma Koler da Cunha

Adv.: Platão Barros

Desp.: Pagas as custas de preparo, encaminhe-se a Egrégia Inst

7ª VARA

80 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Adv.: Adilson Verçosa

Req.: Manoel Mendes Tavares

Adv.: Ademar Kato

Desp.: N. A. Como requer.

7ª VARA

Processo nº 135/80 - POSSESSORIA

Req.: Maria Amélia Leite Moraes

Adv.: Adalberto Neto

Req.: Maria Heliodora S. Guerra e outro

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira

Desp.: Assim, determino que suba o recurso, no prazo legal, para a Superior Instancia, que decidirá com douta sabedoria. Intime-se.

7ª VARA

Processo nº.../82 - INVENTÁRIO

Req.: Elvira dos Santos Eiras

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Req.: Eufemia Augusta dos Santos

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

8ª VARA

Processo nº 2377/82 - EXECUÇÃO

Req.: Maria Matos Buenano

Adv.: Loris Vilas-Boas

Req.: Maria Celeste dos Santos Oliveira

Desp.: À conta. Designo o dia 07 do corrente às 10:00 horas para pagamento em cartório do débito principal, juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios do A. que arbitro em 10% sore o valor da condenação. Intime-se.

10a. VARA

Processo nº 1354/82 - DESPEJO

Req.: Francisco Barroso Amaral

Adv.: Eduardo L. Carvalho

Req.: Feres Suleiman Kahwage Ltda.

Adv.: Benedito Nonato M. David.

Desp.: Recebo em seus legais efeitos. Intime-se a parte contrária a contra minutar querendo no prazo legal.

CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUÍZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.
CARTÓRIO: 15º OFÍCIO.
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1982

Proc. nº 140/82 de Execução - Embargos à Execução.

Embargante: Mitograph Ltda e Outros - (Adv. Sant'Ana Pereira)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Desp.: Diga o Embargado. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 151/82 de Comisso.

Auto: CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - (Adva. Mª de Nazaré Dutra)

Réu: José Ferreira Bastos

Desp.: Diga a Autora sobre a certidão de fls. 7 v do Sr. Oficial de Justiça. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 141/82 de Execução - Embargos à Execução

Embargante: Mitograph Editora Ltda (Adv. Sant'Ana Pereira).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Cláudio M. F. de Souza).

Desp.: Diga o Embargado. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 120/82 de Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: Maurício Ferreira Maciel - (Adv. Miguel E. B. Zemero)

Desp.: Diga a Autora sobre as certidões de fls. 8 v do Sr. Oficial de Justiça, após conclusos. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazare Brabo de Souza.

Proc. nº 68/82 de Desapropriação.

Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Pará - (Adv. Luiz O. Bandeira)

Requerido: MITSURU YAMADA - (Adv. José F. de Sousa)
Desp.: Expeça-se a competente carta, obedecidas as formalidades legais. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 165/82 de Execução - Embargos à Execução
Embargante: Carlos Lima Chamie e Outros - (Adv. Vera Calandrini)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. José Aloysio C. Campos)
Desp.: Diga o Embargado. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 164/82 de Execução - Embargos à Execução
Embargante: Companhia Industrial do Brasil e outros - (Adv. Vera Calandrini).
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. José Aloysio C. Campos)
Desp.: Diga o Embargado. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 164/82 de Execução - Agravo de Instrumento
Agravante: Companhia Industrial do Brasil e Outros - (Adv. Vera Calandrini)
Agravado: Banco do Estado do Para S/A - (Adv. José Aloysio C. Campos)
Desp.: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado, para no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 145/82 de Agravo de Instrumento.
Agravante: Rita Neri Ferreira (Adv. Isaltino G. Nobre)
Agravado: Estado do Pará - (Adv. Artemis Leite)
Desp.: Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 20/21 e documentos que o acompanham. Em, 01.12.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 02 de dezembro de 1982.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 03.12.82.
(Ext. Reg. nº 7472)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 19.952
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de EMBARGOS DE TERCEIROS em que é Embargante INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (IBDF) (Proc. nº 19.952), cuja petição inicial e respectivo despacho tem seus termos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL — IBDF, Entidade Autárquica Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 289, de 28.02.67, integrante da administração descentralizada do Ministério da Agricultura, dotada de personalidade jurídica própria, com sede no Distrito Federal, e com Delegacia Estadual neste Estado, situada à Av. Conselheiro Furtado, nº 1303, na cidade de Belém, vem, com o devido acatamento, por sua advogada ao fim assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, propor EMBARGOS DE TERCEIRO contra MOTOR-TEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A., sociedade comercial, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Franklin Roosevelt nº 137 - 11º andar, pelos motivos que passa a expor: Através da publicação do Edital de Praça no jornal "O Liberal", na edição do dia 14.11.79, a Embargante tomou conhecimento que tramita por esse Juízo, o Processo de Execução por Carta de nº 628 movido pela Embargada contra GERALDO BERARDO e sua mulher, conforme prova o documento de nº 02. Ocorre que como se vê do documento de nº 03, Auto de Penhora e Depósito — dentre os bens penhorados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências figura uma gleba de terras denominada "GLEBA SÃO BENTO", situada na embocadura do Igarapé Repartição do Rio Caxiuanã, no município de Portel, com uma área de 4.000 hectares. Entretanto, a referida gleba está integrada na "FLORESTA NACIONAL DE CAXIANÃ", criada pelo Presidente do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 239, de 28 de novembro de 1961, publicada no D.O.U. na mesma data, como prova o documento incluso de nº 04. Outrossim, conforme mapa em anexo, o qual representa o disposto no art. 3º do Decreto acima mencionado, V. Exa. poderá verificar que a área, objeto do presente embargo está totalmente dentro dos limites da Floresta, de vez que a embocadura do Igarapé Repartimento do Rio Caxiuanã nasce o Rio Curuá, e este morre, também, dentro dos limites daquela Floresta, e o imóvel em apreço fica situado naquele Rio. Assim com fulcro no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, a embargante requer sejam os presentes embargos recebidos e afinal julgados procedentes, ficando, desta forma, citada área, liminarmente excluída da referida penhora, condenada a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Requer ainda, seja citada a embargada, por precatória na Comarca do Rio de Janeiro, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia, e que com observância do disposto no art. 125, inciso I, da Constituição do Brasil sejam os autos deslocados para a Justiça Federal deste Estado, localizada na cidade de Belém. Protestando por todos os gêneros de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal da embargada, perícias, testemunhas, etc. Dá-se à causa o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para efeitos meramente fiscais. São os termos em que pede e espera DEFERIMENTO. Breves, 12 de dezembro de 1979. (a) Creonor Santos Aragão — Advogada-IBDF/POLAMAZÔNIA — OAB-C-89. DESPACHO: "I — Ao contrário do que sustentam JOSE FREDERICO MARQUES (Instituições de Direito Processual Civil, Forense, 3ª edição, 1971, Vol. V. nº 1350, pag. 301), PONTES DE MIRANDA (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1ª ed., 1977, Tomo XV, pág. 111) e HAMILTON DE MORAES BARROS (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Volume IX, págs. 292 e 311), estou em que, nos casos como o

presente (nomeação do bem penhorado feita pelo próprio executado - fls. 36), embargado deve ser considerado não o exeqüente, mas exatamente o executado, que é quem deve ter o maior interesse em defender a propriedade do bem por si indicado à penhora, bem esse que o terceiro pretende demonstrar não lhe pertencer, por isso que tenta livrá-lo da constrição. Certo é que o exeqüente pode ter um interesse na manutenção do *statu quo ante* (para garantia efetiva da satisfação de seu crédito), mas esse interesse é remoto, porquanto, excluído que venha a ser da penhora o bem questionado, ainda lhe resta a alternativa de pugnar pela sua efetivação em algum outro de propriedade do executado. Ao contrário do ponto de vista daqueles mestres, — dizia, — entendo que em tais casos o exeqüente pode ser, isso sim, assistente, senão litisconsorte, para mim o verdadeiro embargado, eis que seria assaz estranho (para não dizer ilegal) poder declarar o juiz não pertencer ao executado (mas ao embargante) o bem por si oferecido à penhora como de sua propriedade sem que obrigatoriamente tivesse tido ele oportunidade de contestar a pretensão do embargante, com violação ao preceito do **nemo inaudita damnare potest.** Assim sendo, mando que se cite na condição de embargado o executado no feito principal (Geraldo Berardo — endereços a fls. 36 e 44) considerada a posição do exequente, no presente, como de assistente daquele (art. 50 do CPC). Belém, 10.09.81. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal. Como o considerado não foi encontrado para ser citado por mandado pelo presente Edital cita GERALDO BERARDO, que consta estar atualmente em lugar incerto e não sabido, certo que "não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (art. 285, segunda parte, c/c art. 232, *caput,* inc. V, tudo do Código de Processo Civil), bem como que a sede desta Seção Judiciária está localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, com expediente de 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no órgão oficial e em jornal local, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, capital do Estado do Pará. República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Eneida Martins Cavalcante, Atendente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 7482. Dia: 07.12.82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FRANCISCO ROMANO
EDITAL
PEDIDO DE CONCORDARA PREVENTIVA FEITA
BELMAQ COMERCIAL LTDA.

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento que por parte da BELMAQ COMERCIAL LTDA., firma comercial estabelecida à Boulevard Castilhos França n. 312, nesta Capital, CGC.MF. 04814943/00001-09, Inscrição Estadual de número 15050249-4, inscrição municipal 00183, foi requerido CONCORDATA PREVENTIVA fundamentando o seu pedido nos fatos narrados na petição inicial, a seguir integralmente transcrita e seu despacho, a saber: — PETIÇÃO INICIAL — fls. 2 a 5 - "Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém - Belmaq Comercial Ltda., firma comercial estabelecida a Boulevard Castilhos França, n. 312, CGC.MF 04814943/09, inscrição estadual n. 15050249 -4, inscrição municipal 00183,vem mui respeitosamente por seu advogado infra assinado (mandato de procuração - dls. fls. 1), expor para afinal requerer a V. Exa., o seguintee pedido de CONCORDATA PREVENTIVA — 1) Cumprindo rito da legislação em vigor a Supte., é uma firma comercial por quotas de responsabilidade limitada com mais de dois (2) anos de comércio regular possuindo um capital social de Cr$-51.030.000,00 (cincoenta e hum milhões, trinta mil cruzeiros), tem um ativo de Cr$-.. 290.662.333,29 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta,e três cruzeiros e vinte e nove centavos), um passivo de Cr$-290.662.333,29 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e vinte e nove centavos) e de valores a receber e a pagar de Cr$-47.629.143,09 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros e nove centavos), (Certidão da Junta Comercial do Pará) — doc. fls. 02). II — Exa. há aproximadamente dois anos que a suplicante vem sofrendo séria retração em seus negócios com a venda de motores, implementos e equipamentos variados, ao pagamento de juros elevadíssimos, de obrigações sociais, onus de pessoal, concorrência comercial de firmas similares, impostos e taxas e outras despesas, com marcantes prejuízos que impossibilitam desenvolver a boa marcha de seus negócios em mais de dez (10) anos de atividades comercial realizado na praça de Belém e no interior do Estado desempenhando um comércio bem administrado, porém bastante concorrido e infeliz, mas sobretudo eivado de honestidade (Certidão da Junta Comercial - dos. fls. 03). III — Em virtude da precária situação econômico - financeira a Supte., de acordo com a Lei n. 4.983, de 18.05.66, vem perante V. Exa., DATA VENIA, oferecer a seus credores quirográficos um pagamento dilatório como satisfação de seus créditos no prazo de vinte e quatro (24) meses juntando o último balanço do ano encerrado, com Demonstração da Conta de Lucros e Perdas (doc. 4) e um pagamento à taxa de doze (12) por cento ao ano e um prazo para pagamento de dois (02) anos, verificando-se que não deseja abatimento. mas apenas dilação de tempo. IV. Com o presente pedido no qual deseja a Supte., obter o seu soerguimento econômico-financeiro acompanha o inventário de todos os seus bens (doc. fls. 5) com avaliação aproximada, relação de todas as dívidas (doc. fls: 6), listagem de todos os credores especificando o nome, domicílio e endereço, natureza do crédito e importâncias da conta a receber (doc. fls. 7/8). Justificação - V - Como pode constatar V. Excia., só restava a alternativa de requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA com

base na Lei 4.983, de 18.05.66, pois como se poderá verificar no gráfico de fls. 9, a intenção da suplicante é apresentar e tornar efetiva a execução de um projeto de aplicação de recursos e viabilidade econômico - financeira, possibilitando seu soerguimento econômico e financeiro nos próximos dois anos o que se fará mediante o prosseguimento de um trabalho que lhe recupere o capital e o honrado conceito que desfruta nos meios comerciais, bancários e de firmas do ramo nesta praça há mais de um década, através de seus três sócios, Srs. Tadashi Sudo, Masakazu Iwanaga e Tokimaru Takada, conforme se comprova com as certidões de inexistência de protesto e ações executivas (doc. fls. 10), todos homens de bem e honestos, porém descapitalizados, já que engolfados com a recessão econômica que assola o país e o mundo desde a crise mundial, notoriamente conhecida por V. Excia. VI — Ressalta a suplicante a V. Excia., que cumprindo todos os itens e condições especiais previstos e exigidos por lei e diante da documentação apresentada não tem título sob qualquer natureza em protestos ou execução judicial inobstante a grave situação financeira que atravessa, conforme salientou no ítem anterior. VII — Desta forma - reitera a V. Excia., se digne conceder, datíssima vênia, o deferimento da CONCORDATA PREVENTIVA ora solicitada, determinando o seu autuamento de conformidade com a legislação em vigor, certificando o cartório a apresentação dos livros obrigatórios, como o Diário, o Livro de Registro de Duplicatas, a fim de serem encerrados pelo escrivão mediante termo, devolvendo-os a seguir a suplicante, efetuando o depósito da quantia necessária para as custas e despesas até a publicação do edital que conterá a integral da inicial e do despacho de processamento de V. Excia., a nomeação de comissário, atos complementares etc... prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Dá a presente o valor de Cr$-47.629.143,09 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros e nove centavos), para efeitos fiscais. Termos em que P. e E. Deferimento. - Belém, 29 de novembro de 1982. a) Belmaq - Comercial Ltda. - Tadashi Sudo - Diretor - Gerente - CPF n. 004257882 - CGG 04814943/0001 - 09. a) p.p. Carlos Alison Peixoto - Adv. C - 34/626-OAB/Pa. CPF 000203382-87". — Despacho da Dra. Juíza de I) Estando em termos o pedido, determino o processamento da concordata; II) Publique-se editais, observando-se as formalidades legais; III) Suspendam-se quaisquer ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; IV) Nomeio comissário da massa o maior credor, a saber, o Banco Lar Brasileiro S/A, que deverá assinar em Cartório, no prazo legal o respectivo Termo. Belém, 3 de dezembro de 1982. a) Italzira Bittencourt Rodrigues." — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 06 dias do mês de dezembro de 1982. Eu, a) ilegível, Escrivão Vitalício do Cartório do Sétimo (7º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Para - Brasil

(T. n, 00564 - Reg. 7491 - Dia 07.12.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Recol Com. Repres. Ltda. DP-Cr$ 36.857,70 / Manoel da Conceição Fonseca-DP Cr$ 155.000,00 / Alvaro Santos-NP Cr$ 40.000,00 / Adervane Lima de Souza-DP Cr$ 13.627,9 / Roberto Isan Lopes-NP Cr$ 80.000,00 / Magren-Madeiras Lundgren Imp. e Exp. Ltda.-DP Cr$ 502.400,00 / Maria do Carmo Rodrigues da Cruz (3) DP-Cr$ 28.900,00 / Cr$ 28.650,00 / Cr$ 28.650,00 / Ione Maria Nogueira (4) DP-Cr$ 20.000,00 / Cr$ 36.600,00 / Cr$ 35.000,00 / Cr$ 20.000,00 / L.S. Souza-DP Cr$ 16.562,00 / Azer Pinto de Brito-DP Cr$ 9.627,50 / Trans Lopes e Comércio Ltda-NP Cr$ 334.135,77, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de dezembro de 1982

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 00558 - Reg. nº 7473 - Dia: 07.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte. Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Ana Lucia dos Santos Araujo, Procurad. ra do INPS), a - Recdo, Noemia Matias dos Santos (Pela Assistência Judiciária), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo..

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

OLYNTHO TOSCANO-Escrivão do Feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte, Instituto Nacional de Previdência Social (Adva. Dra. Ana Lucia dos Santos Araujo, Procuradora do INPS) e, Recdo. Manoel Emidio Souza da Conceição (Pela Assistência Judiciária), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos três dias

mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3391)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, sendo Apelante - Eldonor Pereira da Silva (Dr. Antonio Freitas Leite), e Apelada - A Justiça Pública, o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Eldonor Pereira da Silva

Recorrida: A Justiça Pública

Eldonor Pereira da Silva, foi denunciado pela 4ª Promotoria Pública da Capital, como incurso na pena do artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

Assim foi pronunciado e levado ao Tribunal do Júri, que reconheceu sua culpabilidade, tendo sido condenado a seis (6) anos de reclusão, por ser réu primário e não haver circunstâncias agravantes e nem atenuantes.

Inconformado, com essa decisão, o condenado apela para o E. Tribunal de Justiça do Estado, aduzindo preliminarmente a nulidade do processo, por vícios anteriores à pronúncia que o invalida, visto que, três testemunhas arroladas pela 4ª Promotoria Pública, não foram inquiridas no Plenário do julgamento; que houve defeituosa formulação dos quesitos, prejudicial ao julgamento da causa, consequentemente, cerceando a defesa do apelante, pois que, omitidos os quesitos relativos à moderação e necessidade dos meios empregados e o relativo ao excesso culposo. No mérito, diz que a decisão do Conselho de Sentença foi contrária a prova dos autos.

Houve contraminuta, tendo o Ministério Público refutado aos argumentos expendidos pelo Apelante, nestes termos: que as testemunhas arroladas pela Promotoria Pública, foram dispensadas por esta; que em razão da negativa feita pelo Conselho de Sentença ao 3º quesito, que indagou se o acusado havia cometido o fato em legítima defesa, os demais ficaram prejudicados e, quanto ao mérito, a decisão estribou-se na prova contundente dos autos, da materialidade do crime, inclusive confessado.

Nesta Superior Instância, o Ministério Público opina pelo improvimento do apelo, com as mesmas razões da Promotoria Pública, na Inferior Instância.

A Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, deste Tribunal, rejeitou as preliminares e no mérito negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que: "Se o confronto das provas colhidas na instrução criminal elidiu a tese da legítima defesa, própria, inexiste contradição se o Conselho de Sentença a repele não ensejando assim novo julgamento".

Contra esse remate se insurge o Apelante interpondo, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário, com fulcro nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 01/69).

Aduz os mesmos argumentos da Apelação.

O Ministério Público impugna o recurso alegando: 1 - Inadimissível o recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional, pois não demonstrado o dissídio jurisprudencial na forma exigida pela Súmula 219, porquanto, não trouxe, o recorrente, à colação nenhum aresto como paradigma à demonstração da divergência jurisprudencial; 2 - Também inadimissível pela letra "a", visto que, diante da ausência de atenuantes e agravantes, a pena fora fixada no mínimo (6 anos de reclusão).

Sem razão o recorrente. Pela letra "d", III do artigo 119 da Constituição Federal, encontra o recurso, obstáculo intransponível no enunciado do artigo 322 do RISTF (Súmula 291); Pela letra "a", não se vislumbra a negativa de vigência do artigo 42 do Código Penal Brasileiro, pelo contrário, sua aplicação na melhor forma, pois, não havendo circunstâncias atenuantes e nem agravantes e sendo o Réu primário, atendeu a decisão o mandamento legal, ou seja, a aplicação da pena mínima (artigo 42, II do C.P.B.).

Ante tais razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, Pa, 01 de dezembro de 1982

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 03 de dezembro de 1982.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 3391)

34ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de novembro de 1982, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavalléro.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Apte: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. (Dr. Adherbal Meira Matos)

Apda: Julieta Santos Correa (Dra. Naide Teixeira)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no D.O. de 25.11.82)

2) Apelação Cível - Capital

Apte: Vladenir Pontes Menezes (Dr. José Alfredo da Silva Santana)

e Dra. Maria Celeste da Costa Ferreira)

Apdo: Miguel Lobato de Vilhena (Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de ilegitimidade de parte, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3) Idem, idem. Apte: Evangelino Antonio da Silva Junior (Dr. Aylton da Silva Pinheiro). Apdo: Luciano da Silva Maia (Em causa própria). Relator: Des. Ary da Motta Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Castanhal. Apte: Prefeitura Municipal de Castanhal (Dr. Waldemar F. Vianna). Apdo: Francisco Correa da Silva (Dr. Tsuguo Koyama). Relator: Ddes. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE, Belém, Pa, 01 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3391)

21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 1º de Dezembro de 1982, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

Ausências justificadas: Exmºs Srs. Des. Paiva Mello, Nelson Amorim e Steleo Menezes.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Vice-Presidente do Tribunal, abrindo a sessão, declara aos seus ilustres pares ter recebido do Exmº Sr. Des. Manoel Cacella Alves, através do dr. Secretário, que desse inicio aos trabalhos de hoje pois ele, Presidente, chegaria um pouco mais tarde.

Aniversário do Exmº Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (3.12)

- A Presidência, após realçar a personalidade do eminente aniversariante, propôs a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso evento, o que foi aprovado, com a solidariedade do Exmº Sr. Procurador Geral do Estado.

Oficio do Presidente da Assembléia Legislativa agradecendo a manifestação do Tribunal pelo falecimento do Deputado Everaldo Martins.

- Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem comunicando a aprovação de uma proposição do Deputado Nicias Ribeiro apelando ao TJE no sentido de ser transformado em Comarca o Termo Judiciário de Anajás.

- Sem objeto, tendo em vista o Código Judiciário já ter criado a Comarca, faltando, apenas a instalação, cumpridas as exigências do próprio Código. A partir dessa decisão, assumiu a Presidência, o Exmº Sr. Des. Cacella Alves.

Oficio do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral relativo ao pedido de licença requerido pela bacharela Edith Dias Barros, Juiza de Direito da Comarca de Tomé-Açu.

- Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juiza de Direito da Comarca de Santarém-1ª Vara.

- Deferiram, unanimemente.

Idem, idem - Reqte, o bacharel Zoroastro Guimarães de Almeida, Pretor do Termo de São Felix do Xingu.

- Deferiram, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: o bacharel João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.

- Deferiram, à unanimidade.

Idem, idem - Reqte - a bacharela Diracy Nunes Alves, Juiza de Direito da Comarca de Santarém - 2ª Vara.

- Deferiram, unanimemente.

Pedido de Estabilidade - Reqte, a bacharela Eleonora Tavares de Tavares, Pretora do Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas.

- Reconheceram a favor da requerente a estabilidade de que trata a lei, unanimemente. Não votou por impedido, o Exmº Sr. Des. Pojucan Tavares, abstendo-se de votar, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Leite Brito, Pretora do Termo Judiciário de Magalhães Barata.

- Reconheceram a favor da requerente a estabilidade de que trata a lei, unanimemente, abstendo-se de votar o Exmº Sr. Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Vitória Torres do Carmo, Pretora do Termo Judiciário de Santarém Novo.

- Reconheceram a favor da requerente a estabilidade de que trata a lei, unanimemente, abstendo-se de votar o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira refere-se ao amplo noticiário da imprensa com relação ao aumento dos vencimentos do Governador do Estado e dos Deputados da Assembléia Legislativa. E, achando que o assunto é do máximo interesse da magistratura, solicitava fosse submetida à apreciação do Plenário. Após várias considerações dos Senhores Desembargadores, constantes das Notas Taquigráficas, foram designados os Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Silveira, Almir de Lima Pereira e Orlando Dias Vieira para constituir a Comissão para estudar a matéria inclusive, com apoio no próprio Código Judiciário do Estado, no item XVII, do artigo 68, estendendo aos servidores a proposta.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida lembra o brusco falecimento do dr. Ruy Figueiredo Mendonça, antigo membro do Ministério Público, ocorrido no domingo passado. Refere-se à personalidade do falecido, terminando por propor a inserção na ata dos trabalhos do dia um voto de profundo pesar, com a comunicação à família enlutada e ao Chefe do M.P. Aprovada, com a anuência do dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral do Estado.

Com a palavra, a Exma. Lydia Fernandes refere-se ao falecimento do genitor da Juiza aposentada Florinda Dias Ricker, propondo a consignação em ata de um voto de pesar, comunicando-se esta homenagem à família enlutada. Aprovado, unanimemente.

Pedido de Aproveitamento na Capital - Reqte - o bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito em disponibilidade.

- Desprezada, por maioria de votos, a preliminar proposta pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira no sentido de serem solicitadas informações a respeito das proposições feitas pelo Exmo. Sr. Des. Cacella Alves e pelo saudoso Desembargador Antonio Koury, quando da decisão que disponibilizou o dr. Braulio, no mérito, indeferiram, ainda por maioria de votos, o pedido. Não votaram, por impedidos, os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Lassance Cunha e Christo Alves, ficando decidido, antes do julgamento, haver quorum para apreciar e julgar a matéria. (Julgado em sessão secreta).

JULGAMENTOS

Reclamação - Capital - Reclamante. Augusto Cesar de Oliveira Lobo - Reclamado: O Corregedor Geral da Justiça - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha, como Presidente do Tribunal.

- Preliminarmente, não conheceram da reclamação por incabível na espécie, à unanimidade. Não votou por impedido, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Representação - Capital - Representante: Augusto Cesar de Oliveira Lobo, representados os bacharéis Humberto de Castro e Edmilton Sampaio, Juiz de Direito da 12ª Vara e titular do Cartório Sampaio, respectivamente-Relator: Des. Edgar L. Cunha

- A Exma. Des. Lydia Dias Fernandes pediu vista.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 3 de dezembro de 1982

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3391)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CAMETÁ

Agvte: Raimundo de Barros Rodrigues (dr. Joaquim Maria D. de Castro)

Agvda: Maria das Graças do Carmo Farias (dr. Ney Nelson de Parijós)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (dr. Flávio Maroja).

Apda: Eleomar Pereira Fontenele (dr. Luis Roberto Meira)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Idem, Idem, Idem.

Apte: Marilena Cavellero Maia (dr. Dario Mecedo)

Apdo: José Macias Maia (dr. Roberto R. Cardoso)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

Idem, idem, Santarém.

Apte: Leoncio Braz Coimbra Lobato (dr. José Ferreira Lima)

Apdo: Cia. Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA (dr. Rodolfo Hans Geller)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3391)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada S/C – FÊNIX CAIXEIRAL PARAENSE, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ–1502/82, em que é reclamante: JOÃO PINHEIRO DA SLVA.

Aos quatro (04) dias do mês de novembro de mil noveventos e oitenta e dois, às 17:45 horas, este Juízo, proferiu a seguinte decisão:

"A MM. 1ª JCJ de Belém julga procedente a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr$ 109.027,95, a título de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais, salários retidos, salário-família; a dar as guias do FGTS no Código 01, complementando os depósitos desde a data da admissão do reclamante, se não forem feitos corretamente desde a data da admissão do mesmo; e a fazer a anotação da saída na CTPS do ex-empregado. Sujeita-se o valor da condenação a pagar juros e correção monetária, ex-lege. Custas pela reclamada, sobre o valor acima que com a parcela ilíquida se arbitra em Cr$ 150.000,00, importando em Cr$ 6.161,55".

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, José Maria de Almeida Filho - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta
no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3383)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ–1.468/82

Reclamante: JOSÉ DE RIBAMAR BARRETO.
Reclamada: SOFERRO – COM. E SERVIÇOS LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada SOFERRO – COM. E SERVIÇOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo 3ª JCJ–1.468/82, em que JOSÉ DE RIBAMAR BARRETO, é reclamante, de que no dia 30 (Trinta) de Novembro de 1982, às 17:30 horas (Dezessete Horas e Trinta Minutos), no processo supramencionado a 3ª JCJ de Belém prolatou a seguinte decisão, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto e mais o que dos autos consta, resolve a 3ª JCJ de Belém, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr$ 45.124,00, a título de férias, gratificação de Natal proporcionais, FGTS e salário retido em dobro, conforme a fundamentação. Improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal. Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 3.210,09, sobre o valor da condenação ; e pelo reclamante, na quantia de Cr$ 1.726,92, sobre Cr$ 20.000,00, de que fica isento na forma da Lei. Juros e correção monetária incidem sobre a condenação. Notificar a reclamada por Edital.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 01 de dezembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3382)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: YEMI YAHIZA SAMITENE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ—1406/82 em que é exequente: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr$ 438.291,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Hum Cruzeiros), correspondente ao pricipal e custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 14.09.82.

RESUMO

Condenação		420.674,00
Custas cond.	11.575,00	
" exec.	6.042,00	
Valor a depositar		17.617,00
		Cr$ 438.291,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos trinta de novembro de 1982. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva - Auxiliar Judiciária da 5ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor da Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscreví.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 3378)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE — 01.12.82

Ac. Nº 1250/82. Proc. TRT RO 1012/82. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: José Roberto de Carvalho Chaves (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: PRESTA — Serviços Técnicos Administrativos Ltda. (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças de aviso prévio, de férias de 1980/81, de férias proporcionais, de gratificação natalina de 1980/81 e de FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada de Cr$ 5.661,55 sobre Cr$ 125.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: **Horas Extras** — Provada a habitualidade da prática de serviço extraordinário, o valor respectivo integra o salário, na forma da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho.

Ac. Nº 1251/82. Proc. TRT RO 1134/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Nova América S/A. — INASA (Dr. Raimundo Nonato M. Dantas). Recorrido: Otávio dos Santos Mendes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa suscitada pela recorrente, anular o processo, exclusive a inicial, determinando em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

EMENTA: Notificação inicial. Prazo de cinco dias. Descumprimento — Inobservado o prazo de cinco dias para preparo de defesa, art. 841 da CLT, anula-se o processo, exclusive a inicial.

Ac. Nº 1252/82. Proc. TRT RO 1077/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia — CSSA. (Dr. Luiz M. Aragão). Recorridos: Getúlio Cantão da Cruz, Raimundo Simão da Silva, Cláudio Aguiar Coelho e Francisco Simão da Silva (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, considerando-o deserto, ante a irregularidade do depósito do principal.

EMENTA: Não constando na Relação de Empregados — RE qualquer valor judicial, e principalmente não estando o depósito à disposição da Junta **a quo,** é de se considerar deserto o recurso.

Ac. Nº 1253/82. Proc. TRT RO 1151/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Sérvulo da Silva Costa (Dr. Altemar da Silva Paes).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Estando demonstrado que o reclamante desempenhava as mesmas funções que continuou a desempenhar após ter sua carteira de trabalho assinada, confirma-se sentença que reconheceu a relação empregatícia desde o início da prestação de serviços.

Ac. Nº 1254/82. Proc. TRT RO 1140/82. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Paulo Sérgio Alcântara Reis (Dra. Olga Bayma). Recorrida: M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandar acrescer à condenação a parcela de horas extras, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com repercussão nas parcelas de férias, aviso prévio, 13º salário e depósito do FGTS. Custas pela reclamada, de Cr$ 2.926,92 sobre Cr$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Para ter eficácia a compensação da jornada de trabalho é necessário que a mesma seja pactuada, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT.

Ac. Nº 1255/82. Proc. TRT RO 1086/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antonio Pereira de Souza Filho (Dr. Deusdedith Freire Brasil). Recorrido: Hospital Adventista de Belém. (Dr. Izaias B. Andrade).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Provado o comportamento faltoso do empregado, descabem as parcelas relacionadas à dispensa imotivada.

Ac. Nº 1256/82. Proc. TRT RO 1092/82. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: CERAMA — Cerâmica Ananindeua S/A. (Dr. Carlos Ferro). Recorrido: João Martins da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Incidente entre operários, no qual o reclamante é que foi atingido, não é fato que dê ensejo à despedida do mesmo, sem ônus, pela empresa.

Ac. Nº 1257/82. Proc. TRT RO 1007/82. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda. (Dr. Expedito Leal Ribeiro). Recorrido: Manoel Eleutério Pereira (Dra. Olga Bayma) e Lauro Belém Sabbá (Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: É da empresa construtora e não do dono da obra, a responsabilidade do pessoal admitido para a execução dos serviços contratados pela primeira, cuja atividade é exatamente a de construir casas ou outras obras que envolvam construção civil, através de contrato de empreitada.

Ac. Nº 1258/82. Proc. TRT RO 1071/82. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Reginaldo Moraes de Lima (Dr. Jacob José da Silva). Recorrido: Clube do Remo (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, tornar sem efeito a extinção do processo ali decretada, determinando a remessa dos autos à Junta de origem, para a reabertura da instrução e apreciação do mérito, como de direito; ainda por unanimidade, mandar desentranhar os documentos de fls. 31 a 32, porque juntados a destempo.

EMENTA: Não existe possibilidade de se reconhecer a Justiça Desportiva, nos moldes em que está constituída, como a via Administrativa de que trata o artigo 29 da Lei nº 6.354/76, para apreciar questões dos atletas profissionais de futebol em caráter preliminar.

Ac. Nº 1259/82. Proc. TRT R EX OFF 1129/82. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: José Maria da Silva. Reclamado: Município de Belém — Secretaria Municipal de Obras (Dra. Solange Santiago Moraes).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Confirma-se sentença que determina anotação de saída na CTPS do empregado, cuja data foi reconhecida pelo reclamado.

Ac. Nº 1260/82. Proc. TRT RO 1110/82. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Eletromec Limitada (Dr. Ubiratan de Aguiar e Dra. Vânya Pessoa). Recorrido: Paulo Sérgio Ferreira Ozela (Dr. Anastácio Trindade Campos).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA:O pagamento do salário incontroverso e não o simples depósito, é que deve ser feito ao empregado, pelo empregador, à data do comparecimento deste ao Tribunal do Trabalho. **In Casu,** houve o depósito do valor incontroverso do salário, mas em Secretaria, não havendo o pagamento de que fala a lei (art. 467 da CLT).

Ac. Nº 1261/82. Proc. TRT RO 1074/82. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Maria Raimunda Cardoso Borges (Dr. José da Rocha Moreira) e Guatapará Motores e Veículos S/A. (Dr. Edvan Capucho Couteiro). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, deram provimento em parte ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como data de admissão da reclamante, 15.04.82 (conforme consta da contestação), devendo ser feita a devida anotação na CTPS da reclamante; por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais nos valores requeridos na inicial, além de valores relativos a depósitos do FGTS a apurar na fase de liquidação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, de Cr$ 5.361,55 sobre Cr$ 110.000,00 valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I — Registro em cartão de ponto, feito datilograficamente em horário correto da entrada e saída, pela empregada, não configura motivo para a despedida sem ônus.

II — O empregado substituto deve receber o salário do substituído, no período da substituição que não for meramente eventual, enquanto perdurar esta.

Belém, 1º de dezembro de 1982.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 3384)

RESOLUÇÃO Nº 256/82

PROCESSO TRT P—7270/82 (C—149)

HOMOLOGA o resultado final do Concurso C-149, para provimento, por ascensão funcional, do cargo de Agente de Segurança Judiciária - Código TRT-8ª-AJ-024 A, para lotação em Belém.

APROVA a prestação de contas da Comissão do referido Concurso.

CONCEDE o pagamento das gratificações devidas ao Presidente, Membros e Secretária da Comissão do Concurso C-149.

REVERTE a vaga para Concurso Público nos termos da Resolução nº 2578/80.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-149 — ASCENSÃO FUNCIONAL — para preenchimento do cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA — Código TRT-8ª-AJ-024A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do TRT da 8ª Região, apresentou relatório de suas atividades;

CONSIDERANDO que solicitou inscrição apenas um candidato tendo sido deferido seu pedido;

CONSIDERANDO que as provas foram realizadas de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão;

CONSIDERANDO que não houve candidato aprovado;

CONSIDERANDO que à Comissão apresentou a prestação de contas do numerário arrecadado das taxas de inscrição;

CONSIDERANDO que a vaga deverá ser revertida para Concurso Público nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução nº 2578/80;

RESOLVE: Unanimemente: I) HOMOLOGAR o resultado final do Concurso C-149 — ASCENSÃO FUNCIONAL — para preenchimento do cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA — Código TRT-8ª-AJ-024 A, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em que não houve candidato aprovado; II) APROVAR a prestação de contas apresentada pela Comissão; III) CONCEDER o pagamento das gratificações devidas ao Presidente, Membros e Secretária do referido Concurso; REVERTER a vaga para Concurso Público nos termos da Resolução nº 2578/80.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 29 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiz Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES
Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togado

ORLANDO SOZINHO LOBATO
Juiz Empregador

JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO
Juiz Empregado

(G. Reg. Nº 3381)

PROCESSO TRT RO 1.005/82

RECORRENTE: TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. — Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

RECORRIDOS: Valcemir Mendes da Silva e Pedro Caetano da Silva. — Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio.

D E S P A C H O

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se na alínea B do art. 896 da CLT. O acórdão recorrido, confirmando em todos os seus termos a sentença de primeira instância, deixou evidente que o valor das custas seria o mesmo já fixado naquela decisão e, já pago pela reclamada por ocasião da interposição do recurso ordinário. Assim, deixa-se de atender ao pedido de fls. 101.

II — Insurge-se a recorrente contra a decisão impugnada que, reconhecendo como salário semanal do reclamante a quantia de Cr$ 15.000,00, manteve a determinação de que todos os cálculos indenizatórios fossem efetuados com base nesse valor. Alega violação aos arts. 348, 349 a 350, todos do CP.

III — Inocorreu a violação apontada. O reclamante ao ser interrogado confessou que seu salário inicial fora, de fato, Cr$ 8.400,00 e, posteriormente, aumentado para Cr$ 15.000,00, conforme termo de audiência às fls. 54 dos autos. Esclarece-se que tais valores não foram contestados formalmente pela reclamada na ocasião oportuna.

IV — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3384)

PROCESSO TRT AI 1.105/82

RECORRENTE: M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda. — Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas.

RECORRIDO: Edivaldo Alves de Almeida. — Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Não indica o dispositivo legal pertinente, bem como os respectivos pressupostos recursais.

II — Além daquelas omissões, a recorrente não transcreve nenhuma jurisprudência conflitante com a decisão impugnada. Outrossim, não foi apontado qualquer dispositivo legal que tenha sido violado pelo acórdão recorrido.

III — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3384)

PROCESSO TRT RO 965/82

RECORRENTE: Neo Administração e Participações Ltda. (Reclamada). — Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

RECORRIDOS: Luiz Otávio Salame Braga, João Augusto Camarão Proença e Edyr Augusto Camarão Proença. — Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

EDITORA "O ESTADO DO PARÁ" Ltda. (Litisconsorte Reclamado). — Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

DESPACHO

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O Oitavo Regional, através do V. acórdão recorrido, decidiu: **"Sucessão. Rescisão anterior à transferência do estabelecimento** — Pela lei brasileira, a responsabilidade do débito permanece com o sucedido, quando o contrato de trabalho cessou muito antes da transferência do estabelecimento — a não ser que se prove concluio contra o direito dos empregados".

A recorrente, preliminarmente, argui a nulidade da decisão impugnada alegando violação ao art. 153 da Constituição Federal e ao art. 467 do Código de Processo Civil. Argumenta que a sentença originária excluindo-a da lide constituiu-se em coisa julgada, não podendo, agora, ser condenada pelo acórdão recorrido. No mérito, sustenta que a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é sempre da sucessora.

III — A preliminar não merece ser acolhida. A sentença originária a que se refere a recorrente não existe no mundo jurídico, porque julgada nula, conforme decisão de fls. 250/252, Acórdão nº 477/82. Contra essa decisão não foi interposto nenhum recurso. Se assim o é, não há que se cogitar em coisa julgada.

Quanto ao mérito, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudêncial, ensejando a admissibilidade do recurso.

IV — Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 3384)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 107ª reunião ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Mário Chermont
1º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento
2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos vinte dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, invocando o preceito regimental, declarou aberto os trabalhos e não havendo quem se manifestasse para falar no PEQUENO EXPEDIENTE, anunciou o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Ronaldo Campos que teceu críticas severas à atuação do Banco da Amazônia no interior do Estado, principalmente no Baixo-Amazonas. Através de aparte manifestou-se o Deputado Aziz Mutran. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nilçon Pinheiro que manifestou a sua confiança na vitória do Deputado Jáder Barbalho para o Governo do Estado nas próximas. O Deputado Ronaldo Campos, em aparte, endossou as palavras do orador. O Deputado Santana Costa ocupou a Tribuna, contestando o pronunciamento do Deputado Nilçon Pinheiro e manifestando a sua certeza na vitória do PDS nas eleições do próximo dia 15 de novembro. Através de aparte manifestou-se o Deputado Antonio Teixeira. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 101ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª e 106ª Sessões Ordinárias e 42ª Sessão Extraordinária. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados, Antônio Teixeira, Paulo Ramalho, Cesar Franco, Américo Brasil, Ronaldo Campos, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Fernando Bahia e Álvaro Freitas solicitando 15, 23, 40, 30, 35, 11, 3, 30 e 8 dias respectivamente para tratamento de saúde. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Antonio Teixeira de votos de pesar pelo falecimento das Sras. Ana Laura Teixeira, Violante Fiuza Marteiro e do Sr. Mário Lima; do Deputado Antonio Teixeira de aplausos à Igreja Batista Equatorial e aplausos pela passagem do "Dia da Polícia Militar do Estado"; do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento dos Srs. Dr. Manoel Braga e Carlos Amaral Ramos; do Deputado Lauro Sabbá de Congratulações pela passagem do "Dia do Médico" e do "Dia dos Mestres"; do Deputado Mariuadir Santos de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Everaldo Souza. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Alvaro Freitas solicitando urgência para o requerimento nº 551/82; do Deputado Ronaldo Campos, solicitando urgência para o Projeto de Lei Compelementar nº 39/82 do Poder Executivo Estadual; do Deputado Laércio Franco solicitando a suspensão dos trabalhos desta Casa nos dias 25, 28 e 29 de outubro e 1º de novembro; do Deputado Lauro Sabbá, de congratulações ao Governador do Estado. O Sr. Presidente colocou em discussão o requerimento nº 435/82 do Deputado Ademir Andrade, por ter sido aprovado irregularmente em Sessão anterior. O requerimento foi aprovado contra o voto da Bancada do PDS. Foram aprovados os seguintes requerimentos da pauta: 613, 614, 615, 167, 502, 506, 507/82 do Deputado Nicias Ribeiro; 444, 448, 468, 509/82 do Deputado José Guilherme; 445/82 do Deputado Ademir Andrade; 446 do Deputado Antonio Teixeira; 449, 462, 463, 472, 482, 483, 484, 503, 510, 524/82 do Deputado Mariuadir Santos; 450, 479, 501/82 do Deputado Santana Costa; 453 e 457/82 da Deputada Terezinha Sussuarana; 459, 514/82 do Deputado Nilçon Pinheiro 51, 318, 488, 489, 532, 548, 549, 553, 554, 555, 566/82 do Deputado Célio Sampaio; 461/82 do Deputado Milton Peres; 469, 512, 516, 518, 526, 527, 551 do Deputado Álvaro Freitas; 515/82 do Deputado Mário Chermont; 520 do Deputado Santana Costa; 564/82 do Deputado Lucival Barbalho; 567, 568, 569, 584, 585/82 do Deputado Mariuadir Santos; 572, 575, 576, 586, 587, 594, 601, 602, 603, 604, 605, 632 e 637/82 do Deputado Célio Sampaio; 579, 592, 595 do Deputado Álvaro Freitas; 588, 597 do Deputado Antonio Teixeira; 544, 633 e 640 do Deputado Mário Chermont; 622, 623, do Deputado Mariuadir Santos; 624 do Deputado Nicias Ribeiro; 621 da Deputada Maria de Nazaré; 641 e 642/82 do Deputado Álvaro Freitas. O requerimento 508/82 do Deputado Nilçon Pinheiro foi aprovado contra o voto da Bancada do PDS. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados as seguintes matérias: Projeto de Lei nºs. 25/82, 28/82 do Deputado Nicias Ribeiro; Projeto de Lei nº 38/82, Projeto de Emenda Constitucional nº 01/82; Foi rejeitado o Projeto de Lei nº 31/82 do Deputado Zeno Veloso. Foram aprovadas ainda as seguintes matérias: Projetos de Decreto Legislativo nº 31/82 da Comissão de Justiça; Projetos de Decreto Legislativo nºs. 11/82 da Comissão de Justiça; 2º Turno do Projeto de Resolução nº 03/81 do Deputado Nicolau Saráty; 1º Turno do Projeto de Lei nº 40/82. Projeto de Lei Complementar nº 39/82. Foi rejeitado o Projeto de Lei nº 13/82 do Deputado Ronaldo Passarinho. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária, dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro

Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Suassuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Jaime Nascimento, Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 20 de outubro de 1982. Lida em 29 de novembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro

(G. Reg. nº 3.388)

Ata da 43ª reunião Extraordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/82 do Deputado José Guilherme que concede o Título de "Cidade do Pará" ao Dr. Luiz Soares dos Santos. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário efetuou a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 16 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 16 votos SIM. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/82 do Deputado Ronaldo Campos. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 16 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 16 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/82 do Deputado Célio Sampaio. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 17 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/82 do Deputado Álvaro Freitas. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis. O 1º Secretario procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 17 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 17:30 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Jaime Nascimento e Santana Costa. Foi lavrada a presente que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 20 de outubro de 1982. Lida em: 29 de novembro de 1982.

Sr. Deputado CÉI IO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 44a. reunião Extraordinária, 2º período da 4a. Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de outubro de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/82 do Deputado Álvaro Freitas que concede o título de "Honra ao Mérito" ao Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. Verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 17 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/82 do Deputado Vicente Queiroz. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constadas legais, verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 17 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/82 do Deputado Célio Sampaio. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais, verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 17 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. Foi aprovado ainda o requerimento do Deputado Lauro Sabbá, solicitando dispensa de interstícios para as matérias constantes da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 17:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Jaime Nascimento e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 20 de outubro de 1982. Lida em 29 de novembro de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 45a. reunião Extraordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO

Aos vinte dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e cinquenta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Projeto de Lei Orçamentária do Governo Estadual para o ano de 1983. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para mostrar a importância da matéria ora em discussão, solicitando que a

mesma seja retirada de pauta para ser apreciada em outra Reunião. O Deputado Ademir Andrade ocupou a Tribuna para manifestar solidariedade ao Deputado Vicente Queiroz e tecer críticas à política tributária do Governo Federal. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna manifestando a sua posição em torno da matéria. O orador seguinte foi o Deputado Mário Chermont tecendo comentários em torno do Projeto ora em discussão, sendo aparteado pelos Deputados: Álvaro Freitas, Antonio Teixeira e Ademir Andrade todos debatendo a matéria. Em seguida o Projeto foi aprovado. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 18:40 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Jaime Nascimento e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 20 de outubro de 1982. Lida em 29 de novembro de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3388)

Ata da 46a. reunião Extraordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO

Ao vinte dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas em 2º Turno as seguintes matérias: Projeto de Lei nºs. 25/82, do Deputado Vicente Queiroz; 28/82 do Deputado Nicias Ribeiro; 40/82 do Poder Executivo; Projeto de Lei Complementar nº 39/82 do Poder Executivo; Projeto de Emenda Constitucional nº 01/82; Projeto de Lei nº 38/82 do Poder Executivo. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Sessão Ordinária à hora regimental, encerrando a presente às 18:50 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, José Guilherme, Laércio Franco, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Jaime Nascimento e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 20 de outubro de 1982. Lida em 29 de novembro de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3388)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.344, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

FIXAR o período de férias, relativas ao exercício de 1982, da funcionária: GRAÇA NAZARÉ FERREIRA DE VILHENA - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para 22 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

FIXAR o período de férias, relativas ao exercício de 1982, do funcionário: ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA - Agente Operador de Veículos - Classe "B" (TC-NM-818.5), para 22 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.346, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

FIXAR o período de férias, relativas ao exercício de 1982, da funcionária: NAZARÉ GOMES CAMPBELL - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.347, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária: RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA - Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pela 4ª Divisão, durante o impedimento da titular: HENDAYA DE SOUZA ALVES, a partir do dia 18 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT - Técnico de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-031.9), quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE - Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4), dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.350, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: MARIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 26 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS - Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pelo Setor de Controle Municipal, durante o impedimento da titular: RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, a partir do dia 18 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.584
(Processo nº 54.697)

Requerente: Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Presidente do Fundo Especial de Reequipamento Policial — FUNRESPOL.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Presidente do Fundo Especial de Reequipamento Policial, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr$.... 38.059.462,12 (trinta e oito milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos) referente ao exercício financeiro de 1981, havendo comprovado Cr$..... 22.383.276,08 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oito centavos), passando para 1982 o saldo de Cr$ 15.676.186,04 (quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Presidente do Fundo Especial de Reequipamento Policial da SEGUP, na importância de Cr$..... 38.059.462,12 (trinta e oito milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos), recebida no exercício de 1981, da qual o saldo de Cr$ 15.676.186,04 (quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos) passa para 1982 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.577

(Processos Nºs 55.402 e 55.562)

ASSUNTO: Aposentadorias.
RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 55.402 — SINÉSIO CARDOSO MARTINS, no cargo de Escrivão Vitalício do 3º Sub-Distrito do Rio Tauá - Comarca de Muaná, nos termos da Portaria nº 576, de 19 de agosto de 1982, de acordo com os arts 110, item II, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 162, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, combinado com o art. 419 da Lei nº 5008, de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 490.050,00 (Quatrocentos e Noventa Mil e Cinquenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Média de 302.500,00 em 12 meses	Cr$	25.208,33
— Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	Cr$	5.041,67
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr$	10.587,50
Provento Mensal	Cr$	40.837,50
Provento Anual	Cr$	490.050,00

Processo nº 55.562 — MARIA HELENA VICENTE NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 745, de 22 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 399.705,60 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	23.792,00
— Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr$	9.516,80
Provento Mensal	Cr$	33.308,80
Provento Anual	Cr$	399.705,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.578
(Processos nºs 55.518, 55.526, 55.538, 53.932, 55.488, 55.513 e 55.533).

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 55.518 — FRANCISCA LIRA DOS SANTOS SOARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Castanhal, nos termos da Portaria nº 685 de 14 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$	5.812,80
Provento mensal	Cr$	22.420,80
Provento anual	Cr$	269.049,60

PROCESSO Nº 55.526 — GUILHERMINA DA SILVA SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 697 de 15 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 87.139/82), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 215.904,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento prop. a 1/30 avos sb. Cr$ 16.608,00 em 25 anos de serviços)	Cr$	13.840,00
— Adicional p/tempo de serviço-25%	Cr$	4.152,00
Provento mensal	Cr$	17.992,00
Provento anual	Cr$	215.904,00

PROCESSO Nº 55.538 — MIGUEL CRISTINO QUADROS, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 716 de 17 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) 164 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 614.558,40 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	21.962,00
— Complementação Salarial 1/3	Cr$	7.320,67
— Grat. Função (Gab. Mil.)	Cr$	13.395,00
— Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$	8.535,53
Provenro mensal	Cr$	51.213,20
Provento anual	Cr$	614.558,40

PROCESSO Nº 53.932 — TEREZITA BOUÇÃO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cachoeira do Arari, nos termos da Portaria nº 616 de 26 de agosto de 1982 de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 279.014,40 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Venc. integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	6.643,20
Provento mensal	Cr$	23.251,20
Provento anual	Cr$	279.014,40

PROCESSO Nº 55.488 — JOÃO D'OLIVEIRA ALMEIDA, no cargo de Mestre de Oficina Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 658 de 08 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$	5.812,80
Provento mensal	Cr$	22.420,80
Provento anual	Cr$	269.049,60

PROCESSO Nº 55.513 — RENÉ RITA NASCIMENTO COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Viseu, nos termos da Portaria nº 687 de 14 de setembro de 1982 de acordo com os art.s 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea A, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 279.014,40 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	6.643,20
Provento mensal	Cr$	23.251,20
Provento anual	Cr$	279.014,40

PROCESSO Nº 55.533 — ÂNGELA ANDRADE DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Curralinho, nos termos da Portaria nº 710 de 16 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 219.225,60 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Venc. integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-10%	Cr$	1.660,80
Provento mensal	Cr$	18.268,80
Provento anual	Cr$	219.225,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.579
(Processo nº 55.545)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 732/82, de 21.09.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO, no cargo de Engenheiro, código GEP-ANSEng.608.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 725 de 20 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5.020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.748.534,16 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	79.279,00
— Grat. Nível Superior-20%	Cr$	15.855,00
— Grat. Função (art. 164 do Estatuto)	Cr$	12.800,00
— Adicional p/tempo de serviço	Cr$	37.777,18
Provento mensal	Cr$	145.711,18
Provento anual	Cr$	1.748.534,16

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.580
(Processo nº 48.502)

Requerente: Sr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, na importância de Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA, Prefeito Municipal de Paragominas, na importância de Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1980 para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação em concreto da pista interna da Praça "Três Corações", com 4.500m2, no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador

(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.582
(Processo nº 55.571)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 749/82 de 24.09.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 739, de 22 de setembro de 1982, que aposenta TEREZINHA FIGUEIRA BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 399.705,60 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	23.792,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	9.516,80
Provento mensal	Cr$	33.308,80
Provento anual	Cr$	399.705,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.583
(Processo nº 53.183)

Requerente: Prof. David Salomão Mufarrej, Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. David Salomão Mufarrej, Presidente do Conselho Estadual de Educação, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr$ 8.591.771,10 (oito milhões, quinhentos e noventa e hum mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e dez centavos) recebida no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o compe-

tente Alvará de Quitação em favor do Prof. DAVID SALOMÃO MUFARREJ, Presidente do Conselho Estadual de Educação, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 8.591.771,10 (oito milhões, quinhentos e noventa e hum mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.585

(Processos nºs 55.515, 55.537 e 55.542)

Assunto: Aposentadorias
Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº 55.515 — ROSA DO VALE MONTEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 684, de 14 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 222.547,20 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Venc. Prop. a 1/30 avos s/16.608,00 em 26 anos de serv.	Cr$ 14.393,60
— Adicional p/tempo de serviço	Cr$ 4.152,00
Provento mensal	Cr$ 18.545,60
Provento anual	Cr$ 222.547,20

PROCESSO Nº 55.537 — DIONÍSIA FORTUNATA DE LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-S. Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 715, de 17 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Int. (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$ 5.812,80
Provento mensal	Cr$ 22.420,80
Provento anual	Cr$ 269.049,60

PROCESSO Nº 55.542 — RAIMUNDA LOBATO POMPEU, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 722, de 20 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 145 (Lei nº 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 279.014,40 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Venc. Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$ 6.643,20
Provento mensal	Cr$ 23.251,20
Provento anual	Cr$ 279.014,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (03) três registros solicitados, devendo a SEAD, fazer a retificação devida, no tocante aos adicionais por tempo de serviço da servidora RAIMUNDA LOBATO POMPEU, que são de 40% e não 30%, mantendo o valor desses adicionais, em Cr$ 6.643,20, por estar correto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.586

(Processo nº 55.563)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 749/82, de 24.09.82, remeteu a registro nesse Tribunal, a Portaria nº 735, de 21 de setembro de 1982, que aposenta ANA VILHENA BARBOSA NOGUEIRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, de acordo com os arts. 110, item I, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$..... 368.911,20 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 21.959,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 8.783,60
Provento mensal	Cr$ 30.742,60
Provento anual	Cr$ 368.911,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.587

(Processo Nº 55.400)

Requerente: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que trata da retificação dos proventos da reforma do 3º Sargento-PM: REINALDO CORRÊA BARATA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, baixe nova Portaria corrigindo os proventos, para neles incluir o valor do soldo do

posto de 2º Sgtº, mais as vantagens a que fazia jús, o reformado, em 1963, não podendo ser-lhe atribuídas quaisquer vantagens constantes de leis posteriores a esse ano, salvo se com efeito retroativo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.588

(Processo Nº 55.083)

Requerente: Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES — Prefeito Municipal de Bujarú.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujarú, na importância de Cr$ 3.000.000,00 Três Milhões de Cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES - Prefeito Municipal de Bujarú, na importância de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SESPA, no exercício de 1981 para Ampliação do Centro de Saúde, Construção de Caixa D'Água e Pintura Geral, na localidade de Vila Concórdia, no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.589

(Processo Nº 55.311)

Requerente: Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA — Prefeito Municipal de São Félix do Xingú.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, na importância de Cr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros); referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA — Prefeito Municipal de São Félix do Xingú, na importância de Cr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981 para fazer face às despesas com os projetos "Construção de uma Embarcação de Madeira de Lei" e "Instalação do Sistema de Energia Elétrica", ambos no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.590

(Processo Nº 54.840)

— 2º Julgamento —

Requerente: Dr. PAULO CELSO PIHEIRO SETTE CÂMARA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA — Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 237, de 04.10.82, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-ofício" na mesma graduação do 1º Sgto.-PM: BIDOS CARIBE FAVACHO, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PM/PA, nos termos da Portaria nº 981, de 04 de outubro de 1982, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, item IV, 98 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.525, de 09.07.74, art. 96, itens 1 e 2 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, combinados com o art. 1º da Lei nº 5.022, de 05.04.82, art. 1º do Decreto nº 2.181, de 12.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9.986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação a perceber proventos anuais de Cr$ 852.684,00 (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten.-PM	Cr$	53.831,00
— Habilitação Militar - 10%	Cr$	5.383,00
— Tempo de Serviço - 20%	Cr$	11.843,00
Proventos Mensais	Cr$	71.057,00
Proventos Anuais	Cr$	852.684,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3363)

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.895 Belém - Terça-feira, 07 de dezembro de 1982

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

PORTARIA Nº 424

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-9, homologado através da Resolução nº 98/79, de 03 de outubro de 1979, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, § 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, IZETE SANTANA TADAIESKI, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código TRE-AJ-023, referência NM-24, na vaga aberta com a progressão funcional de Maria Augusta Moreira de Araújo, nos termos do art. 10, parágrafo único, in fine, da Resolução 10.771/79, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente
(G. Reg. nº 3399 - Dia: 07.12.82)

PORTARIA Nº 423

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 418, de 11 de outubro de 1982, da Presidência desta Corte, que nomeou EURICLÉA VILHENA E SILVA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código TRT-AJ-023, referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, em virtude de não haver a nomeada se apresentado para tomar posse no cargo, dentro do prazo estabelecido em lei.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente
(G. Reg. nº 3400 - Dia: 07.12.82)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

e

BOLETINS DE APURAÇÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LC5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - GOVERNADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARCIAL	ATE ESTA PARCIAL	PERCEN/ COMPARC
PMDB	JADER FONTENELLE BARBALHO	5	479.443	7.201	486.644	46,34
PDS	UZIEL RODRIGUES CARNEIRO	1	435.243	8.901	444.144	42,30
PT	HELIO VIEIRA DOURADO	3	10.439	127	10.566	1,00
PTB	MARIO NAZARENO MACHADO SAMPAIO	4	7.156	49	7.205	0,68
	VOTOS BRANCOS		58.735	1.531	60.266	5,73
	VOTOS NULOS		40.183	926	41.109	3,91
	T O T A L		1.031.199	18.735	1.049.934	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LC5 * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - S E N A D O R * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

PARTIDO	N O M E	NUMERO	* * * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARCIAL	ATE ESTA PARCIAL	PERCEN/ COMPARC
PMDB	HELIO MOTA GUEIROS	51	214.269	3.548	217.817	20,74
	JOAO DE PAIVA MENEZES	50	169.904	2.236	172.140	16,39
	ITAIR SA DA SILVA	52	69.338	1.023	70.361	6,70
	TOTAL		453.511	6.807	460.318	43,83

PDS	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	10	419.519	8.664	428.183	40,78
		TOTAL	419.519	8.664	428.183	40,78
PT	MANOEL FRANCISCO F DE ALMEIDA	30	9.868	127	9.995	0,95
		TOTAL	9.868	127	9.995	0,95
PTB	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA	40	6.762	42	6.804	0,64
		TOTAL	6.762	42	6.804	0,64
		VOTOS BRANCOS	90.035	2.002	92.037	8,76
		VOTOS NULOS	51.504	1.093	52.597	5,00
		T O T A L	1.031.199	18.735	1.049.934	

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LD5 * PAGINA:DUE

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	107	LUCIA DALTRO DE VIVEIROS	68.164	636	68.800	6,55
2	2	108	MANOEL NAZARETH S RIBEIRO	60.178	1.984	62.162	5,92
5	3	115	GERSON DOS SANTOS PERES	50.000	1.601	51.601	4,91
7	4	104	SEBASTIAO CURIO R DE MOURA	43.114	1.885	44.999	4,28
12	5	113	ANTONIO NONATO DO AMARAL	35.681	239	35.920	3,42
13	6	118	OSVALDO SAMPAIO MELO	33.628	393	34.021	3,24
15	7	102	JORGE WILSON ARBAGE	24.403	401	24.804	2,36
18	8	120	JOAO AUGUSTO F DE OLIVEIRA	15.936	64	16.000	1,52
19	9	110	NELIO GACIER LOBATO	15.445	226	15.671	1,49
20	10	111	GILBERTO RONALDO C DE AZEVEDO	11.854	386	12.240	1,16
21	11	117	SEBASTIAO ANDRADE	11.926	73	11.999	1,14
23	12	116	SYLVIO LEOPOLDO DE M BRAGA	9.307	286	9.593	0,91
24	13	103	FERNANDO AMERICO M BRASIL	8.990	36	9.026	0,85
25	14	112	ELIAS RIBEIRO PINTO	6.775	8	6.783	0,64
30	15	105	ALVARO PAZ DO NASCIMENTO	3.398	35	3.433	0,32
42	16	119	CATARINO SOARES DE SOUZA	1.016	13	1.029	0,09
43	17	116	OCELIO DE MEDEIROS	964	18	982	0,09
44	18	101	MANOEL POMPEU FILHO	888	32	920	0,08

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
26	1	397	DURBIRATAN BIRA DE A BARBOSA	6.045	71	6.116	0.58
29	2	315	LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO	3.567	43	3.610	0.34
40	3	373	ERMELINDA MELO GARCIA	1.220	11	1.231	0.11
45	4	368	FRANCISCO ANTONIO C FILHO	491	1	492	0.04
46	5	316	RAIMUNDO MARIO C DE MACEDO	465	3	468	0.04

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC * *	PERCEN/ COMPARC
33	1	433	AMERICO SILVA	2.618	26	2.644	0.25
34	2	422	GUILHERME GALEAO DA SILVA	2.603	12	2.615	0.24
41	3	411	VALMIKI SALES MENDONCA	1.085	3	1.088	0.10
47	4	446	ODETE GOMES GARCIA	215	1	216	0.02
48	5	410	FELIPE MARCIONILO L DA SILVA	184	1	185	0.01
49	6	401	LUIZ PEREIRA DA SILVA	42	0	42	0.00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LOS * PAGINA 004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	VOTACAO ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
3	1	503	FERNANDO COUTINHO JORGE	60.720	1.070	61.790	5,88
6	2	508	DIONISIO JOAO HAGE	58.564	953	59.517	5,66
4	3	511	OSWALDO BRASO DE CARVALHO	47.133	922	48.055	4,57
8	4	505	CARLOS ALBERTO DE A VINAGRE	44.468	228	44.696	4,25
9	5	517	DOMINGOS JUVENIL N DE SOUSA	39.167	865	40.032	3,81
10	6	510	JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA	38.962	16	38.978	3,71
11	7	504	ADEMIR GALVAO ANDRADE	36.199	1.557	37.756	3,59
14	8	512	VICENTE DE PAULA QUEIROZ	29.310	202	29.512	2,81
16	9	515	BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO	21.778	241	22.019	2,09
17	10	506	JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES	16.070	106	16.176	1,54
22	11	520	ARNALDO MORAES FILHO	10.875	63	10.938	1,04
27	12	514	ELIEL RODRIGUES	5.998	52	6.050	0,57
28	13	509	ARMANDO TEIXEIRA SOARES	3.781	41	3.822	0,36
31	14	507	ANTONIO HAMILTON BENTES	3.247	28	3.275	0,31
32	15	501	PEDRO MAGALHAES MELO	2.802	32	2.834	0,26
34	16	516	NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO	2.597	18	2.615	0,24
36	17	518	RAIMUNDO ABDON DA SILVA	2.516	10	2.526	0,24
37	18	502	DONATO CARDOSO DE SOUZA	2.153	15	2.168	0,20
38	19	519	PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT	2.037	8	2.045	0,19
39	20	513	ROBERTO LOBATO DA COSTA	1.975	61	2.036	0,19

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LOS * PAGINA 005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO FEDERAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

	VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARCIAL	VOTACAO ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	401.667	8.316	409.983
LEGENDA	2.766	34	2.800
TOTAL	404.433	8.350	412.783

PARTIDO PT	11.788	129	11.917
LEGENDA	110	1	111
TOTAL	11.898	130	12.028
PARTIDO PTB	6.747	43	6.790
LEGENDA	20	0	20
TOTAL	6.767	43	6.810
PARTIDO PMDB	430.352	6.488	436.840
LEGENDA	2.719	26	2.745
TOTAL	433.071	6.514	439.585
VOTOS BRANCOS	110.452	2.342	112.794
VOTOS NULOS	64.578	1.356	65.934
T O T A L	1.031.199	18.735	1.049.934

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LOS * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	1.260	RONALDO PASSARINHO PINTO SOUZA	38.413	1.639	40.052	3,81
4	2	1.158	ELOY ALBUQUERQUE DE O SANTOS	19.485	322	19.807	1,88
7	3	1.211	MILTON DOS SANTOS PERES	15.447	908	16.355	1,55
11	4	1.240	FERNANDO JOSE BAHIA	13.724	63	13.787	1,31
15	5	1.114	HERBERT MATOS VERISSIMO	12.563	53	12.616	1,20
18	6	1.249	CARLOS ANTONIO ESTACIO	11.314	51	11.365	1,08
19	7	1.103	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO	11.200	64	11.264	1,07
20	8	1.252	AZIZ MUTRAN NETO	10.922	113	11.035	1,05
21	9	1.235	FLAVIO CEZAR FRANCO	10.982	12	10.994	1,04
22	10	1.121	JOSE ALFREDO SILVA HAGE	10.707	46	10.753	1,02
23	11	1.117	FAUSTO FERNANDES	9.287	1.465	10.752	1,02
26	12	1.243	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	10.321	8	10.329	0,98
27	13	1.137	PAULO IMBIRIBA LISBOA	10.038	7	10.045	0,95

29	14	1.216	VICTOR HILARIO DA PAZ	9.601	129	9.730	0,92
33	15	1.227	HAROLDO COSTA BEZERRA	9.331	167	9.498	0,90
37	16	1.101	ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS	8.781	43	8.824	0,84
38	17	1.153	ALMIR TAVARES LIMA	8.648	63	8.711	0,82
39	18	1.251	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	8.536	70	8.606	0,81
40	19	1.122	ALDEBARO BARRETO ROCHA KLAUTAU	8.420	92	8.512	0,81
42	20	1.228	PAULO MARTINS RAMALHO	7.945	60	8.005	0,76
43	21	1.126	LEANDRO SANTANA DA COSTA	7.568	14	7.582	0,72
44	22	1.124	FREDERICO SANTOS DE SOUZA	7.181	89	7.270	0,69
45	23	1.134	FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS	6.932	322	7.254	0,69
46	24	1.141	JOSE MIRANDA	6.725	35	6.760	0,64
47	25	1.247	GERSON GOMES MOREIRA	6.279	136	6.415	0,61
53	26	1.204	PLINIO PINHEIRO NETO	5.903	59	5.962	0,56
56	27	1.244	JOSE FERNANDES CHAVES	5.388	26	5.414	0,51
57	28	1.223	BENEDITO ANTONIO C GUIMARAES	5.290	118	5.408	0,51
61	29	1.120	HERMOGENES FERREIRA GUIMARAES	5.041	96	5.137	0,48
62	30	1.115	ANTONIO COELHO DOS SANTOS	5.101	13	5.114	0,48
63	31	1.159	EDUARDO DA SILVA KATAOKA	5.046	21	5.067	0,48
64	32	1.108	JOVELINO VIANA DE ARAUJO	5.045	8	5.053	0,48
65	33	1.233	ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO	4.645	289	4.934	0,46
66	34	1.109	MARIO SATOSHI OGUINO	4.800	106	4.906	0,46
70	35	1.206	PEDRO DOIVAL GOMES DA SILVA	4.410	45	4.455	0,42
71	36	1.158	EMANUEL RAIOL LOBO	4.359	26	4.385	0,41
74	37	1.202	NICOLAU JOAO BRITO SARATY	4.101	90	4.191	0,39
75	38	1.231	JUVENCIO ANTONIO V DIAS	3.883	42	3.925	0,37
77	39	1.112	ANTONIO ITAYGUARA M DOS SANTOS	3.788	16	3.804	0,36
78	40	1.113	GERSON ALVES GUIMARAES	3.737	6	3.743	0,35
80	41	1.139	JOAO LUIS COLARES SARMENTO	3.320	4	3.324	0,31
82	42	1.229	RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO	3.233	1	3.234	0,30
87	43	1.236	AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE	2.791	83	2.874	0,27
90	44	1.148	ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA	2.569	41	2.610	0,24
91	45	1.230	EMILIANO DE OLIVEIRA	2.493	86	2.579	0,24
92	46	1.118	PAULO IZAIAS DE MACEDO FILHO	2.271	235	2.506	0,23
93	47	1.219	JOSE SANTOS CROELHAS	2.254	101	2.355	0,22
94	48	1.238	MALUF GABBAY	2.315	21	2.336	0,22
95	49	1.225	JOAO MOUSINHO COELHO	2.243	81	2.324	0,22
96	50	1.154	BERNARDINO DA COSTA E SILVA	2.297	14	2.311	0,22
99	51	1.132	JOSE MARIA DE LIMA MORAES	2.119	4	2.123	0,20
101	52	1.129	VITOR EMANOEL MARTINS ROSARIO	1.763	26	1.789	0,17
103	53	1.145	SIMAO SALIM	1.654	6	1.660	0,15
109	54	1.242	HERMANO DIAS MARTINS	1.454	7	1.461	0,13
117	55	1.256	JOSE ELCIAS RAULINO ALVES	1.080	3	1.083	0,10
121	56	1.155	CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES	837	7	844	0,08
123	57	1.207	HUMBERTO VIGGIANO	692	5	697	0,06
124	58	1.257	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	690	4	694	0,06

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA.003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
84	1	3.154	MARIO BEZERRA FEITOSA	3.086	1	3.087	0,29
100	2	3.169	RAUL CHUCAIR DO COUTO	1.842	67	1.909	0,18
108	3	3.170	ALBERDAN DA SILVA BATISTA	1.458	7	1.465	0,13
116	4	3.110	WALDIR GANZER	1.116	0	1.116	0,10
118	5	3.135	ANAZILDA GUIMARAES SEQUEIRA	1.038	10	1.048	0,09
119	6	3.102	ROBERTO DA SILVA ALVES	902	2	904	0,08
120	7	3.124	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	850	1	851	0,08
125	8	3.149	FERNANDO JORGE GOMES ROMAO	625	34	659	0,06
128	9	3.181	JOAO BATISTA O DE ARAUJO	486	3	489	0,04
133	10	3.171	FRANCISCO JONAS ARAUJO	253	3	256	0,02
139	11	3.190	TEODOMIRO FREITAS MORAES	110	2	112	0,01
140	12	3.121	RAIMUNDO GAIA DOS REIS	87	0	87	0,01

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA.004

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
104	1	4.266	RAIMUNDO MAGNO R DA SILVA	1.635	12	1.647	0,15
110	2	4.210	CARLOS ALBERTO PAMPOLHA NUNES	1.421	3	1.424	0,13
115	3	4.111	ANGELINO DA SILVA OLIVA	1.117	7	1.124	0,10
122	4	4.244	JACIARA DO P SOCORRO ARAGAO	708	2	710	0,06
130	5	4.202	MARIA EMIDIA R DE OLIVEIRA	349	4	353	0,03
131	6	4.166	ELIAS DA SILVA SAUMA	280	2	282	0,02

132	7	4.234	JOSE BRASIL MIRANDA RODRIGUES	278	0	278	0,02
134	8	4.200	WALMIR PANTOJA CLEMENTE	208	0	208	0,01
135	9	4.123	HAROLDO JORGE PRACIANO PEREIRA	187	1	188	0,01
136	10	4.144	ANTONIO JORGE BRITO DA SILVA	164	1	165	0,01
137	11	4.110	PAULO DE TARSO M DA CUNHA	160	0	160	0,01
138	12	4.133	ANTONIO SERGIO G DE F CHAVES	129	2	131	0,01
141	13	4.233	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	60	2	62	0,00
142	14	4.277	WILMAR MENDES DA ROCHA	42	3	45	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA.005

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

4.700 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
2	1	5.141	MARIA DE NAZARE BARBOSA	31.774	1.303	33.077	3,15
3	2	5.115	NILSON CELIO GUEDES SAMPAIO	31.735	432	32.167	3,06
5	3	5.114	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	19.189	173	19.362	1,84
6	4	5.153	NICIAS LOPES RIBEIRO	16.643	42	16.685	1,58
8	5	5.122	PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS	14.251	3	14.254	1,35
9	6	5.101	MARIVALDIR JOSE MIRANDA SANTOS	13.192	922	14.114	1,34
10	7	5.146	AMILCAR BENASSULY MOREIRA	13.675	135	13.810	1,31
12	8	5.137	ALCIDES MARTINS TOURAO CORREA	13.062	99	13.161	1,25
13	9	5.140	HERMINIO CALVINHO FILHO	13.056	95	13.151	1,25
14	10	5.148	PAULO CESAR FONTELES DE LIMA	12.516	121	12.637	1,20
16	11	5.105	LUCIVAL DE BARROS BARBALHO	12.381	78	12.459	1,18
17	12	5.145	MANOEL GABRIEL S GUERREIRO	12.085	53	12.138	1,15
24	13	5.119	LUIS MARIA DE JESUS SOARES	10.586	12	10.598	1,00
25	14	5.109	JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO	10.335	80	10.415	0,99
28	15	5.159	ELADYR NOGUEIRA LIMA	9.787	61	9.848	0,93
30	16	5.113	ROMERO XIMENES PONTE	9.611	112	9.723	0,92
31	17	5.106	EDSON SOUSA BATISTA	9.056	593	9.649	0,91
32	18	5.128	JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ	9.443	109	9.552	0,90
34	19	5.149	MARIO MORAES CHERMONT	9.325	113	9.438	0,89
35	20	5.126	ALDO BERNAL DE ALMEIDA	9.028	203	9.231	0,87
36	21	5.112	IRANILDO BAT[illegible]E PAIVA	9.108	59	9.167	0,87
41	22	5.116	IRAMALDYR W[illegible]NER N DA ROCHA	8.383	108	8.491	0,80

48	23	5.143	ASDRUBAL MENDES BENTES	6.341	25	6.366	0,60
49	24	5.142	MARIA ZENAIDE PEREIRA MARTINS	6.109	208	6.317	0,60
50	25	5.158	JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	6.257	39	6.296	0,59
51	26	5.150	LEONARDO NEGRAO DE SOUZA	6.219	5	6.224	0,59
52	27	5.132	OSVALDO MORAES DE MATOS	6.091	106	6.197	0,59
54	28	5.154	RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA	5.851	5	5.856	0,55
55	29	5.103	APOLONILDO SENA BRITO	5.641	52	5.693	0,54
58	30	5.110	JOAO CARLOS BATISTA	4.925	442	5.367	0,51
59	31	5.136	ANTONIO AUGUSTO B PEREIRA	5.319	22	5.341	0,50
60	32	5.157	JOSE ALVES SOBRINHO	5.212	2	5.214	0,49
67	33	5.134	NILCON BARROSO PINHEIRO	4.813	4	4.817	0,45
68	34	5.144	MANUEL DE JESUS ALVES FRANCO	4.540	6	4.546	0,43
69	35	5.104	FRANCISCO SIQUEIRA SOEIRO	4.451	9	4.460	0,42
72	36	5.121	LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS	4.317	23	4.340	0,41
73	37	5.108	TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA	4.275	28	4.303	0,40
76	38	5.156	JOAO BRASIL MONTEIRO	3.847	30	3.877	0,36
79	39	5.155	JACINTHO DE PINHO RODRIGUES	3.452	36	3.488	0,33
81	40	5.120	BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA	3.273	29	3.302	0,31
83	41	5.123	ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO	3.204	19	3.223	0,30
85	42	5.151	RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO	3.036	1	3.037	0,28
86	43	5.131	MIGUEL ALVES DE LIMA	2.948	56	3.004	0,28
88	44	5.135	JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA	2.768	44	2.812	0,26
89	45	5.102	DANIEL DE SOUZA RABELO	2.676	54	2.730	0,26
97	46	5.117	RAIMUNDO OEIRAS FREIRE	2.283	4	2.287	0,21
98	47	5.129	MARAVALHO NARCISO BELLO	2.181	15	2.196	0,20
102	48	5.118	GERALDO MARIA A SIROTHEAU	1.674	6	1.680	0,16
105	49	5.138	RAYMUNDO NEVES FIDELLIS	1.617	3	1.620	0,15
106	50	5.107	WALTER LIVIO GONCALVES	1.475	6	1.481	0,14
107	51	5.127	JOSE CLAUDIO MAUES BARRA	1.466	4	1.470	0,14
111	52	5.124	ANTONIO EULALIO MERGULHAO	1.398	12	1.410	0,13
112	53	5.147	PAULO HENRIQUE M F COSTA	1.394	13	1.407	0,13
113	54	5.139	FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA	1.183	12	1.195	0,11
114	55	5.152	MARIA RENEE BRITO MAIA	1.136	11	1.147	0,10
126	56	5.133	BENEDITO C S RODRIGUES	598	6	604	0,05
127	57	5.111	JURACI MOURA DOS SANTOS	569	8	577	0,05
129	58	5.130	RIOMAR LAGES FILHO	362	2	364	0,03

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - DEPUTADO ESTADUAL * R E S U M O D A V O T A C A O * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

6.780 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 1.049.934

	* * * ANTERIOR	V O T A C A D NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	386.962	7.661	394.623
LEGENDA	3.753	45	3.798
TOTAL	390.715	7.706	398.421
PARTIDO PT	11.853	130	11.983
LEGENDA	116	0	116
TOTAL	11.969	130	12.099
PARTIDO PTB	6.738	39	6.777
LEGENDA	30	0	30
TOTAL	6.768	39	6.807
PARTIDO PMDB	421.122	6.253	427.375
LEGENDA	2.662	18	2.680
TOTAL	423.784	6.271	430.055
VOTOS BRANCOS	123.173	2.882	126.055
VOTOS NULOS	74.790	1.707	76.497
T O T A L	1.031.199	18.735	1.049.934

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LOS * PAGINA 001

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P D S * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	CLASSIFICACAO PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * VOTACAO ANTERIOR	VOTACAO NESTA PARC	VOTACAO ATE PARC *	PERCEN/ COMPARC
6	1	1.655	ROCINAR MIRANDA SANTOS	6.360	297	6.657	1,77
11	2	1.627	CARLOS BENEDITO PEREIRA CASTRO	5.505	25	5.530	1,47
12	3	1.603	AGOSTINHO LINARES DE SOUZA	5.408	47	5.455	1,45
13	4	1.608	RAIMUNDO NONATO MESQUITA	5.320	29	5.349	1,42
14	5	1.650	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JR	5.246	54	5.300	1,41
15	6	1.610	TOMPSON MOTA	5.266	28	5.294	1,41
18	7	1.631	DANIEL CARDOSO DA SILVA	4.971	14	4.985	1,33
23	8	1.639	MANOEL DE ALMEIDA COELHO	3.856	25	3.881	1,03
24	9	1.633	EMILIO FERNANDO DE C MORAES	3.842	11	3.853	1,02
27	10	1.601	JOSE ARTHEIRO PINTO DE ALMEIDA	3.284	19	3.303	0,88
31	11	1.605	AFONSO MARIA DE L B MONTEIRO	2.952	49	3.001	0,80
33	12	1.619	JORGE CUNHA MORGADO	2.746	19	2.765	0,73
34	13	1.609	LUCILA DIAS GONCALVES	2.703	4	2.707	0,72
35	14	1.648	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COUTO	2.614	9	2.623	0,70
36	15	1.636	GUILHERME TADEU DA SILVA GOMES	2.572	3	2.575	0,68
38	16	1.642	DEUSDEDITH LOPES MACHADO	2.479	25	2.504	0,66
42	17	1.653	DOMINGOS MATHIAS DA COSTA	2.371	11	2.382	0,63
43	18	1.614	RAIMUNDO EDILBERTO MELO SILVA	2.339	24	2.363	0,63
43	18	1.629	CLAUDIO MONTALVAO DAS NEVES	2.356	7	2.363	0,63
45	20	1.618	FRANCISCO MARTINS OLIVEIRA	2.341	8	2.349	0,62
46	21	1.641	MANOEL CASTRO COSTA	2.240	6	2.246	0,59
49	22	1.643	BIATO MAXIMO LOUREIRO	2.111	7	2.118	0,56
50	23	1.640	ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA	2.089	16	2.105	0,56
53	24	1.625	JOSE MARIA DA GAMA MAIA	2.037	16	2.053	0,54
56	25	1.622	ADONAI DO SOCORRO PONCADILHA	1.924	7	1.931	0,51
58	26	1.654	RAIMUNDO MAUES FURTADO	1.864	14	1.878	0,50
60	27	1.624	PAULO COSTA CAXIADO	1.821	3	1.824	0,48
61	28	1.607	ESTEFANIO JOSE TARRIO NAUAR	1.810	10	1.820	0,48
64	29	1.635	MIGUEL BRASIL CUNHA	1.743	15	1.758	0,46
67	30	1.616	JUSTINIANO ALVES JUNIOR	1.601	18	1.619	0,43
69	31	1.602	VERA LUCIA M ALBUQUERQUE	1.586	10	1.596	0,42
71	32	1.651	JOSE RIBAMAR SOUZA LIMA	1.508	14	1.522	0,40

74	33	1.638	ANTONIO BATISTA GONCALVES	1.446	7	1.453	0,38
75	34	1.613	LUIZIEL HENDERSON G OLIVEIRA	1.374	11	1.385	0,36
76	35	1.617	EDNA MONTEIRO MONTEIRO	1.341	15	1.356	0,36
77	36	1.611	ADOLFO BARROS DA SILVA	1.345	4	1.349	0,36
79	37	1.632	WALMIR FIGUEIRA	1.312	6	1.318	0,35
81	38	1.646	LUZIA BARRETO DUARTE	1.276	7	1.283	0,34
82	39	1.645	PAULO JORGE DA SILVA	1.186	4	1.190	0,31
88	40	1.606	JOSELISA CORTE KAUFFMAN	1.073	5	1.078	0,28
89	41	1.615	RENEE SCAFI LOPES SANTOS	1.065	9	1.074	0,28
90	42	1.640	DANIEL LOURENCO DA SILVA	1.053	7	1.060	0,28
92	43	1.604	JOSE MARIA NERI DOS SANTOS	1.034	7	1.041	0,27
94	44	1.652	JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO	984	0	984	0,26
95	45	1.621	RAIMUNDO SOUZA DO VALE	961	7	968	0,25
96	46	1.612	DJALMA CIPRIANO MOREIRA	961	2	963	0,25
97	47	1.630	BENEDITO COSME MENEZES JUNIOR	922	4	926	0,24
100	48	1.647	RAIMUNDO CARLOS G PINTO	860	2	862	0,23
101	49	1.626	LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO	846	3	849	0,22
102	50	1.634	OLGARINA AMADOR DAMASCENO	812	34	846	0,22
103	51	1.637	WEIMAR DA COSTA E SILVA	828	6	834	0,22
104	52	1.656	VICENTE DE PAULA SOUZA	818	11	829	0,22
107	53	1.657	ERMILIO VIEIRA DA SILVA	789	1	790	0,21
108	54	1.623	JOSE MARIA DA SILVA VILHENA	746	19	765	0,20
109	55	1.644	LUIZ FLAVIO PANTOJA	727	4	731	0,19
117	56	1.628	RAIMUNDA CONCEICAO SILVA	577	4	581	0,15
118	57	1.620	FILOMENO DA SILVA ARAUJO	577	2	579	0,15

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LO5 * PAGINA 003

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
111	1	3.603	JOSE ALVES CUNHA	666	34	700	0,18
113	2	3.665	BERNADETE DE LOURDES R MENEZES	669	1	670	0,17
114	3	3.652	VALDOMIRO DOS SANTOS	644	1	645	0,17
120	4	3.645	NEUSA CIDADE NASCIMENTO	475	3	478	0,12
123	5	3.664	IVANDRO RODRIGUES LIMA	414	1	415	0,11
125	6	3.671	JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	336	2	338	0,09

126	7	3.634	VENIZE NAZARE RAMOS RODRIGUES	321	1	322	0,08
127	8	3.605	MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA	259	2	261	0,06
129	9	3.659	ANTONIO CORREA DAMASCENO	240	1	241	0,06
130	10	3.662	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO	212	1	213	0,05
132	11	3.620	CLARICE DE SOUZA FARIAS	174	1	175	0,04
132	11	3.653	MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	172	3	175	0,04
140	13	3.649	FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS	124	0	124	0,03
144	14	3.641	JUAREZ BARBOSA VIDAL	110	0	110	0,02
168	15	3.692	RAIMUNDO HIPOLITO S MARTINS	50	0	50	0,01

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LD5 * PAGINA:004

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P T B * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
72	1	4.618	ALBERTO NUNES	1.469	2	1.471	0,39
112	2	4.647	RAIMUNDO VICTORIANO DE ARAGAO	684	1	685	0,18
119	3	4.639	HIRVAL VAVA AMARO DA SILVA	476	4	480	0,12
122	4	4.634	MARIA ONEIDE COELHO NAUAR	432	5	437	0,11
124	5	4.683	MIGUEL COSTA	384	1	385	0,10
128	6	4.638	JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ	248	0	248	0,06
131	7	4.667	VALDERI BATISTA DE ABREU	190	7	197	0,05
134	8	4.644	RAIMUNDO SERGIO M DA SILVA	168	0	168	0,04
135	9	4.617	TELMA MENESCAU PEREIRA	156	1	157	0,04
136	10	4.622	JOSE DOS REIS OLIVEIRA	150	6	156	0,04
137	11	4.624	JORGE MONTEIRO NOGUEIRA	146	1	147	0,03
138	12	4.601	ROBERTO MARIO DA COSTA CAMISAO	128	1	129	0,03
139	13	4.633	BENEDITO TEIXEIRA DE AMORIM	126	0	126	0,03
141	14	4.673	RAIMUNDO ALEXANDRE GUIMARAES	122	1	123	0,03
142	15	4.608	JOAO BAPTISTA EIRO DA SILVA	119	0	119	0,03
143	16	4.628	AGRIPINO DA CUNHA SOUZA	114	1	115	0,03
144	17	4.648	WALTER DA SILVA FONSECA	109	1	110	0,02
146	18	4.692	ISAAC DO E S BACELAR	104	1	105	0,02
147	19	4.677	JOSE TAVARES DA COSTA	98	0	98	0,02
148	20	4.614	LEONIDAS MORAES CORREA	94	0	94	0,02
149	21	4.680	FRANCISCO MILANEZ FILHO	93	0	93	0,02

150	22	6.632	OSVALDO SOUZA MATOS	87	1	88	0,02
151	23	6.669	JOSE WANDERLEY DA LUZ MENEZES	85	0	85	0,02
152	24	6.688	FELIPE SOARES FILHO	79	5	84	0,02
153	25	6.610	EVANORO RIBEIRO COSTA	81	0	81	0,02
154	26	6.696	JULIO COSTA GOMES	80	0	80	0,02
155	27	6.613	VITOR DE PAULA MORAES	78	1	79	0,02
156	28	6.630	FRANCISCO CASTANHEIRA	75	1	76	0,02
157	29	6.646	CEZARIO CHIAPPETA	74	1	75	0,02
158	30	6.674	EUZALITA DE SOUZA SANTOS	59	1	60	0,01
159	31	6.642	JOAO COELHO DOS SANTOS	59	0	59	0,01
160	32	6.669	FLAMINIO DA SILVA PORTO	58	0	58	0,01
162	33	6.671	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	34	0	34	0,00
163	34	6.691	MARIA DE NAZARE MORAES COSTA	33	0	33	0,00
164	35	6.611	DELCIO MARQUES CORAL	27	1	28	0,00
165	36	6.666	ISRAEL DE GODOY	26	0	26	0,00
166	37	6.641	ARNALDO DA SILVA ALVES	24	0	24	0,00
167	38	6.627	JOSE RIBAMAR ARAUJO SILVA	14	0	14	0,00

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA * DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-LD5 * PAGINA 002

ELEICAO 1982 - VEREADOR * VOTACAO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO P M D B * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

MUNICIPIO BELEM 1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

CLASSIFICACAO GERAL	PARTIDO	NUMERO	NOME DO CANDIDATO	* * V O T A C A O * * ANTERIOR	NESTA PARC	ATE PARC	PERCEN/ COMPARC
1	1	5.622	ADAMOR SILVA DA COSTA FILHO	12.310	90	12.400	3,30
2	2	5.657	SEBASTIAO DA SILVA BRONZE	11.334	27	11.361	3,03
3	3	5.643	EMANOEL O DE ALMEIDA	8.638	54	8.692	2,32
4	4	5.632	MIGUEL PEREIRA SAMPAIO	7.518	367	7.885	2,10
5	5	5.638	HUMBERTO ROCHA CUNHA	7.164	52	7.216	1,92
7	6	5.605	RAIMUNDO WILSON DO NASCIMENTO	6.587	41	6.628	1,76
8	7	5.628	TEOBALDO DA SILVA REIS	6.166	25	6.191	1,65
9	8	5.612	AQUILON GOMES RIBEIRO BEZERRA	6.131	34	6.165	1,64
10	9	5.616	ADELINO NUNES SIMAO	5.879	35	5.914	1,57
16	10	5.648	OSEAS BATISTA DA SILVA	5.075	24	5.099	1,36
17	11	5.636	ALONSO MARIATH GUIMARAES	5.019	14	5.033	1,34
19	12	5.652	ARNALDO JORDY FIGUEIREDO	4.608	28	4.636	1,23
20	13	5.626	JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR	4.452	33	4.485	1,19
21	14	5.656	BENEDITO DE DEUS SALOMAO	4.437	20	4.457	1,18

22	15	5.608	AURINO PINDUCA Q GONCALVES	4.333	22	4.355	1,16
25	16	5.615	JOSE MARIA DIAS DA SILVA	3.767	10	3.777	1,00
26	17	5.630	AFONSO MELO MAGNO E SILVA	3.290	34	3.324	0,88
28	18	5.634	ANTONIO ANIBAL DA FONSECA	3.267	13	3.280	0,87
29	19	5.653	RAIMUNDO TUPINAMBA ALHO	3.253	7	3.260	0,87
30	20	5.603	JOSE PAULO DE JESUS	3.247	8	3.255	0,86
32	21	5.635	FERNANDO CASTRO RIBEIRO	2.835	33	2.868	0,76
37	22	5.604	CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA	2.496	18	2.514	0,67
39	23	5.654	NEUTON MIRANDA SOBRINHO	2.434	21	2.455	0,65
40	24	5.633	BENEDITO TADEU FRANCO TELES	2.443	10	2.453	0,65
41	25	5.619	GILBERTO SEVERIANO DANIN	2.395	25	2.420	0,64
47	26	5.639	MANUEL FERNANDO JUCA NEVES	2.204	7	2.211	0,59
48	27	5.624	EDSON VIANA MACEDO	2.153	9	2.162	0,57
51	28	5.644	IRONILDO RIBEIRO OLIVEIRA	2.092	0	2.092	0,55
52	29	5.649	ARLINDO VIEIRA DE SOUZA	2.058	3	2.061	0,55
54	30	5.602	DIONISIO OTAVIO B DE C FILHO	2.023	14	2.037	0,54
55	31	5.651	RAIMUNDO DE JESUS C FILHO	1.981	7	1.988	0,53
57	32	5.621	MELQUIADES DOS SANTOS COSTA	1.877	14	1.891	0,50
59	33	5.623	PEDRO PAULO DE O SALGADO	1.802	69	1.871	0,49
62	34	5.617	ALCIONES DE OLIVEIRA SODRE	1.778	11	1.789	0,47
63	35	5.607	NATANAEL FURTADO DE ARAUJO	1.767	10	1.777	0,47
65	36	5.640	JOAO DA CRUZ SOUZA	1.671	4	1.675	0,44
66	37	5.655	GABRIEL CAMARAO MARQUES	1.632	18	1.650	0,44
68	38	5.647	LAELSE PIMENTEL GOMES	1.598	2	1.600	0,42
70	39	5.610	OSMAR BELARMINO MARQUES	1.574	11	1.585	0,42
73	40	5.601	LUIZ BARBOSA DE ASSUNCAO	1.457	4	1.461	0,38
78	41	5.646	RAIMUNDO LINO VILHENA VIEIRA	1.333	4	1.337	0,35
80	42	5.620	MANOEL ROCHA DA SILVA	1.301	8	1.309	0,34
83	43	5.645	ANTONIO PEREIRA DIAS	1.145	6	1.151	0,30
84	44	5.650	MANOEL NEVES DA SILVA	1.127	4	1.131	0,30
85	45	5.611	MARIA DE NAZARE DEMOSTENES	1.094	7	1.101	0,29
86	46	5.637	JOSE TEODORICO BAENA	1.093	7	1.100	0,29
87	47	5.614	TEODORO ERNESTO C PALMEIRA	1.088	3	1.091	0,29
91	48	5.606	MARIA HELOYSA S DOS REIS	1.040	18	1.058	0,28
93	49	5.609	AGOSTINHO ARAUJO DE SALES	1.008	7	1.015	0,27
98	50	5.627	JOSE MARIA PLATILHA	917	7	924	0,24
99	51	5.618	LUIZ OTAVIO GATO A FERNANDES	890	2	892	0,23
105	52	5.629	NEILTON JOACYR MACEDO LOURINHO	823	3	826	0,22
106	53	5.631	ANTONIO CARLOS C DE OLIVEIRA	808	1	809	0,21
110	54	5.613	MANOEL CONTENTE MELO	720	6	726	0,19
115	55	5.641	LUIZ CHAVES MONTEIRO	635	6	641	0,17
116	56	5.642	LUIZ FREIRE DA ROCHA	626	4	630	0,16
121	57	5.625	NILTON ROBERTO MONTEIRO CAMARA	445	2	447	0,11

PODER JUDICIARIO * TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA* DATA - 02/12/82 * HORA - 18.14 * TRE-L05 * PAGINA 007

ELEICAO 1982 - VEREADOR * R E S U M O D A V O T A C A O * 15A PROCLAMACAO PARCIAL

1.135 URNAS COMPUTADAS COMPARECIMENTO - 374.636

	* * * ANTERIOR	V O T A C A O NESTA PARCIAL	* * * ATE ESTA PARCIAL
PARTIDO PDS	121.778	1.025	122.803
LEGENDA	339	0	339
TOTAL	122.117	1.025	123.142
PARTIDO PT	4.866	51	4.917
LEGENDA	23	0	23
TOTAL	4.889	51	4.940
PARTIDO PTB	6.583	44	6.627
LEGENDA	14	0	14
TOTAL	6.597	44	6.641
PARTIDO PMDB	172.838	1.323	174.161
LEGENDA	343	0	343
TOTAL	173.181	1.323	174.504
VOTOS BRANCOS	35.919	261	36.180
VOTOS NULOS	27.605	235	27.840
T O T A L	370.308	2.939	373.247

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

DO PARÁ